



Coord 4/101: 2
Fls.: 2900
Proc: 7059/01
RDC: [assinatura]



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos dias 15 de setembro de 2006, procedemos a abertura deste volume nº XV, do processo de nº 02001.007059/01-33, referente à UHE Corumbá IV, iniciado na folha 2900.


Adriano Rafael Arrepiá de Queiroz
Analista Ambiental
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA
Mat. 1512542

100

2

2

Fis.: 2901
Proc.: 789/01
Rubr.: *[assinatura]*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

OFÍCIO Nº 120/2006 - CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 07 de dezembro de 2006.

A Sua Senhoria, a Senhora
SANDRA CUREAU
Subprocuradora-Geral da República Coordenadora
SAF - Setor de Autarquias Federais Sul - Quadra 04, Conj. "C", Lote 3
70070-600 - Brasília/DF Fone: (61) 3031.6075 e Fax: (61) 3031.6118

Assunto: Atendimento ao Ofício nº 18030/2006 - 4ª CCR.

Senhora Procuradora,

1. Conforme solicitado no Ofício nº 18030/2006 - 4ª CCR, encaminho a título de empréstimo, pelo prazo de sete dias, o estudo do Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial da UHE Corumbá IV, composto por II volumes que seguem em anexo.

Atenciosamente,

[Assinatura]
Valter Muchagata
Coordenador Geral de Infra-Estrutura de Energia Elétrica

RECEBIDO EM 12/12/06
HORA: 14:53
ASS: *[Assinatura]*
Ambiente Ambiental em
Eng. Sombria

FAX TRANSMITIDO EM:
07/12/06
AS ____ H
RESPONSÁVEL:
[Assinatura]
FAX Nº: *[Assinatura]*

EM BRANCO

SIPRO
Nº 145654



Estado de Goiás
Secretaria da Segurança Pública
Gabinete

Fla.: 2902
Proc.: 1059/01
Rubr.: *[Handwritten signature]*

Ofício nº 2257/2006-GAB

Goiânia, 30 de novembro de 2006.

Ao Ilustríssimo Senhor
Valter Muchagata
Diretor de Licenciamento Ambiental
SCEN Trecho 2 - Ed. Sede CEP: 70818-900
Brasília-DF
Nesta

PROTOCOLO
DILIC/IBAMA
Nº: 14.421
DATA: 15/12/06
RECEBIDO:
[Handwritten signature]

Assunto: Resposta ao Ofício n.º 749/2006-DILIC/IBAMA

Prezado Diretor,

Ao cumprimenta-lo, reportando-nos ao Ofício nº 749/2006-DILIC/IBAMA, informamos à Vossa Senhoria que conforme comunicado pela Polícia Militar, estão sendo adotadas medidas necessárias ao apoio solicitado.

Informamos também, que o aumento do efetivo do Batalhão da Polícia Militar Ambiental-BPMAmb foi agendado para após a formação de novas turmas de soldados.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para informações que se façam necessárias.

Atenciosamente,

Humberto de Jesus Teixeira
Superintendente Executivo

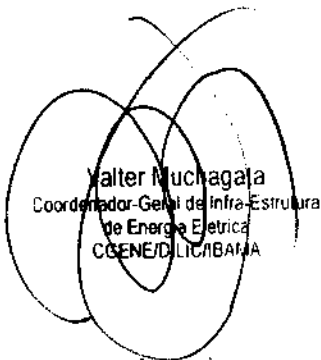
[Handwritten notes: "V. COBENIE", "COM 15/12", "CDB"]

A COH/IV.

ANEXAR AO PROCESSO

DA LORU - BS IV

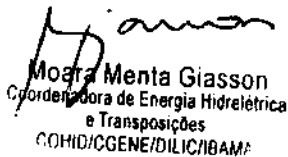
26.12.06


Valter Muchagata
Coordenador-Geral de Infra-Estrutura
de Energia Elétrica
CGENE/DILIC/BAMA

AO TEP ADRIANO,

PI ANEXAR AO PROCESSO.

02.01.2007


Moira Menta Giasson
Coordenadora de Energia Hidrelétrica
e Transposições
COHID/CGENE/DILIC/BAMA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA

Fls.: 2903
Proc.: 759/01
Rubr.: 6

MEMO Nº 71 /2006 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 22 de dezembro de 2006.

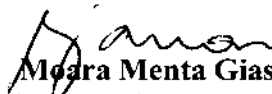
Ao Sr. Chefe do Núcleo de Licenciamento da Superintendência do IBAMA no Distrito Federal.

Assunto: Corumbá IV – Mecanismos de transposição de peixes.


Senhor Chefe,

1. Em atenção às informações solicitadas no processo nº 02008.000439/2004-20 e baseado na Informação Técnica nº 54/2006 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, anexada, esclareço que, uma decisão correta sobre a real necessidade de instalação ou não de um mecanismo de transposição de peixes para a UHE Corumbá IV ainda depende de maior conhecimento sobre a nova população ictiofaunística que está se estabelecendo no reservatório; assim, esta definição só poderá se dar, em verdade, após a estabilização do lago.
2. Para acompanhar este processo, foi condicionada à Corumbá Concessões S.A., no item 2.1 da LO nº 514/2005 e no Ofício nº 577/2006 - DILIC/IBAMA, também anexado, a realização do Programa de Proteção da Ictiofauna, a fim de monitorar as mudanças ocorridas na fase pós-enchimento do reservatório. Após 2 (dois) anos os dados consolidados serão avaliados, o que irá nortear a decisão sobre um sistema de transposição de peixes.
3. É importante ressaltar que os resultados desse Programa são entregues semestralmente, o que nos permite avaliar se ajustes ao monitoramento são requeridos.

Atenciosamente,


Moira Menta Giasson

Coordenadora de Licenciamento de Energia Hidrelétrica e Transposições

FAX TRANSMITIDO EM: 22 / 12 / 06
ÀS _____ H
RESPONSÁVEL: 
FAX Nº:

EM BRANCO

Ass: 2904
Proc: 7051/04
Rubr: *[assinatura]*

PROTOCOLO
DILIC/IBAMA
Nº: 14.922
DATA: 26/12/06
RECEBIDO:

Carta CCSA / 786 / 06

Brasília, 21 de dezembro 2006.

[assinatura]

Ao

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Sr. Luiz Felipe Kunz Júnior

Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental

Prezado Senhor,

A par de cumprimentá-lo, vimos por meio desta, protocolar o Relatório Semestral de Atendimento das Condicionantes da Licença de Operação nº. 514/2005.

Sem mais para o momento, com votos de estima e consideração.

Cordialmente,

[assinatura]

MARCONI MELQUIADES DE ARAÚJO
Diretor Presidente

À COPIA
em 26/12/06
Rok Tark
Rosemary Barcellos Le.m.
Analista Administrativo
Matr. 0398623
DILIC/IBAMA

AO TEP ADRIANO,

PARA ANÁLISE DA

EQUIPE.

02.01.2007


Moara Menta Glasson
Coordenadora de Energia Hidroelétrica
e Transposições
COHID/CGENER/DILIC/IBAM

Carta CCSA / 012 / 06

Brasília, 04 de janeiro 2007.

Fis.: 2905
Proc.: 259/01
Rubi: [assinatura]

Ao

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Sr. Luiz Felipe Kunz Júnior
Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental

Prezado Senhor,

A par de cumprimentá-lo, vimos por meio desta, verificar a possibilidade de ampliação de prazo para entrega do “Diagnóstico de Impactos Socioculturais e Econômicos das Populações Atingidas pela UHE Corumbá IV para o dia 22 de janeiro de 2007, segunda-feira. A solicitação, foi sugerida pela Equipe de Elaboração do referido diagnóstico e justifica-se por meio da carta do Coordenador, Sr. Luís Guilherme Resende de Assis, em anexo.

Salientamos que todas as condições materiais e de recursos humanos solicitadas pela referida equipe foram disponibilizadas pela Corumbá Concessões S.A.

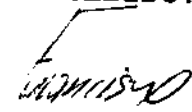
Na certeza de contar com vosso apoio, agradecemos antecipadamente e reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



MARCONI MELQUÍADES DE ARAÚJO
Diretor Presidente

PROTOCOLO
DILIC/IBAMA
Nº: 084
DATA: 04/01/07
RECEBIDO:



MMA/svaa

'A COU/D

05.01.07

Paula

Paula Márcia Salvador Melo
Assessora Técnica
DIRIC/IBAMA

AO TRP ADRIANO,

FAVOR PREPARAR OFÍCIO
CONCEDENDO O PRAZO
SOLICITADO.

10.01.07

M. Menta
Moara Menta Giasson
Coordenadora de Energia Hidroelétrica
e Transposições
COHID/CGENE/DIRIC/IBAMA

Fis: 2906
Proc: 7059/01
Rubr: 8

Carta da Equipe de Elaboração do Diagnóstico de Impactos Socioculturais e Econômicos das Populações Atingidas pela UHE Corumbá IV (Anexa à Carta CCSA/002)06

Brasília, 3 de Janeiro de 2007.

À Sra. Coordenadora, Moara Giasson

No ofício DLIQ/IBAMA nº762/2006, de 1º de novembro de 2006, a Diretoria de Licenciamento Ambiental e Qualidade da Água, em resposta à Carta CCSA/709/06 de 25 de outubro de 2006, foi concedeu ampliou de 30 para 45 dias o prazo final de entrega do Diagnóstico de Impactos Socioculturais e Econômicos dos Atingidos pela UHE Corumbá IV. Entretanto, considerando:

1. que houve a necessidade de nova pesquisa de campo visando emissão de pareceres técnicos sobre casos individuais e sugestão de escrita de cartas aos atingidos;
2. que a triagem de dados do referido "campo" não está completa, nos formatos documentais adequados;
3. que o referido campo teve que durar mais tempo que o previsto em função da dificuldade de encontrar os proprietários, de marcação de visitas e de elaboração das cartas;
4. que o IBAMA solicitou a elaboração de cronograma executivo de cada programa proposto, demandando da equipe tempo para debater com o empreendedor tais cronogramas;
5. que o texto final do Diagnóstico foi feito à muitas mãos, demandando da coordenação da pesquisa grande esforço para manter coesão do trabalho, bem como formatação do mesmo em termos documentais;

EM BRANCO



2907
7039/01
A

6. que o Diagnóstico deverá ter volume aproximado de 2 mil páginas, acarretando enorme empenho na formatação do mesmo;
7. que há a necessidade de ilustrar o Diagnóstico com fotos, mapas, tabelas e gráficos, atividade para as quais a Equipe não conta com suporte técnico específico, exigindo que os técnicos componentes se desdobreem em aprender ou solicitar do empreendedor, no que estamos sendo atendidos;
8. que a Equipe tem trabalhado de forma intensiva independente das festividades de fim de ano;

solicitamos, novamente, mais uma extensão de prazo para a entrega final, para o dia 22 de janeiro de 2007, de forma que a Equipe possa consolidar os vários volumes em que o Diagnóstico será entregue, em apresentação adequada à aplicação dos conhecimentos e propostas levantados por este documento.

Agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

Luís Guilherme Resende de Assis
Coordenador da Equipe

EM BRANCO

Fls.: 2908
Proc.: 7059/01
Rubr.: *[assinatura]*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

OFÍCIO nº 27 /2007 – DILIC/IBAMA

Brasília, 12 de janeiro de 2007.

A Sua Senhoria, o Senhor
MARCONI MELQUÍADES DE ARAÚJO
Diretor Presidente da Corumbá Concessões S.A.
SIA Trecho 1, Lote 1211
CEP: 71200-010 Brasília/DF Fax: (61) 3233-0531

Ref.: Carta CCSA/012/06

Assunto: Diagnóstico Sócio-Cultural e Econômico: segunda dilatação de prazo.

Senhor Diretor,

1. Em atenção à carta em epígrafe, informo que esta Diretoria de Licenciamento Ambiental, após considerar as justificativas da equipe responsável pela elaboração do Diagnóstico Sócio-Cultural e Econômico da Região da UHE Corumbá IV para cumprimento das demandas da Licença de Operação nº 514/2005, está de acordo em conceder esta segunda prorrogação de prazo para a entrega do Relatório Final do Diagnóstico, impreterivelmente para o dia 22 de janeiro de 2007.

Atenciosamente,

[Assinatura]
Luiz Felipe Kunz Júnior
Diretor de Licenciamento Ambiental

FAX TRANSMITIDO EM:
12 / 01 / 07
AS 17:45 H
RESPONSÁVEL:
<i>[Assinatura]</i>
FAX Nº:

EM BRANCO

Fls.: 2909
Proc.: 7059/01
Rubr.: *[assinatura]*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

OFÍCIO nº 04 /2007 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 16 de janeiro de 2007.

A Sua Senhoria, o Senhor
MARCONI MELQUÍADES DE ARAÚJO
Diretor Presidente da Corumbá Concessões S.A.
SIA Trecho 1, Lote 1211
CEP: 71200-010 Brasília/DF Fax: (61) 3233-0531

Assunto: Programas de Educação Ambiental, Promoção de Saúde, Comunicação Social e Cartilha sobre Comitê de bacia Hidrográfica.

Senhor Diretor,

1. Informo que os Programas de Educação Ambiental, Promoção de Saúde, Comunicação Social e a Cartilha sobre Comitê de bacia Hidrográfica foram avaliados pela CGEAM /DISAM/IBAMA, tendo sido os mesmos aprovados.
2. As sugestões mencionadas no Parecer nº 022/2006 – CGEAM/DISAM, em anexo, deverão ser incorporadas aos Programas, sendo necessário o encaminhamento do cronograma físico-financeiro das atividades previstas à CGEAM/DISAM para o seu melhor acompanhamento.
3. Solicita-se que os relatórios de andamento dos Programas acima citados, sejam encaminhados à COHID/CGENE/DILIC/IBAMA e à CGEMA/DISAM/IBAMA .

Atenciosamente,

[assinatura]
Moana Menta Giasson
Coordenadora de Licenciamento de Energia Hidrelétrica e Transposições

FAX TRANSMITIDO EM:
16/01/07
AS _____ H
RESPONSÁVEL:
[assinatura]
FAX Nº: *[assinatura]*

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

OFÍCIO nº *29* /2007 - DILIC/IBAMA

Brasília, 16 de janeiro de 2007.

A Sua Senhoria, o Senhor
MARCONI MELQUIADES DE ARAÚJO
Diretor Presidente da Corumbá Concessões S.A.
SIA Trecho 1 - lote 1211
CEP: 71.200-010 - Brasília/DF
FAX: (61)3233.0531

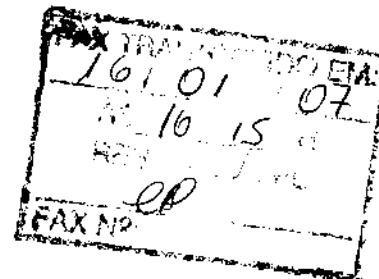
Assunto: Relocação do Sistema de Captação de Água da SANEAGO.

Senhor Diretor Presidente,

1. No intuito de dirimir as dúvidas relacionadas ao projeto de relocação da Captação de Água da SANEAGO, solicito que sejam esclarecidos os atuais interesses em realizar esse projeto, se há a perspectiva de união junto à CAESB para execução de um sistema conjunto e se o projeto executivo já encaminhado a este Instituto sofrerá modificações.

Atenciosamente,

Valter Muchagata
Valter Muchagata
Diretor de Licenciamento Ambiental
Substituto



EM BRANCO

Fis.: 2911
Proc.: 1059/01
Rubr.: *[assinatura]*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

OFÍCIO nº 030/2007 - DILIC/IBAMA

Brasília, 16 de janeiro de 2007.

A Sua Senhoria, o Senhor
EVANGELDO MOREIRA DOS SANTOS
Presidente da Agência Ambiental de Goiás
11ª avenida, 1.272 - Setor Leste Universitário
CEP 74.605-060 Goiânia - Goiás - Brasil
Telefone: (062) 3265-1300

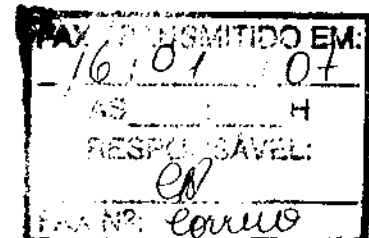
Assunto: Rodovia Lucena Roriz

Senhor Presidente,

1. Visando manter o bom relacionamento entre IBAMA e a Agência Goiânia de Meio Ambiente nas ações de proteção ao meio ambiente e licenciamento ambiental, informo que foi verificado em vistoria à UHE Corumbá IV realizada pelo IBAMA/Sede em outubro de 2006, diversos processos erosivos em estágio avançado ao longo da Rodovia Lucena Roriz - GO-425, constatando a não realização do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas desse empreendimento. Segue anexo a este ofício o relatório de vistoria.

Atenciosamente,

Valter Muchagata
Diretor de Licenciamento Ambiental
Substituto



EM BRANCO

Carta CCSA/ 040 /07

Brasília, 19 de janeiro de 2007.

AO

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

MOARA MENTA GIASSON

Coordenadora de Licenciamento

Ref.: Prorrogação de prazo da entrega de Relatórios Parciais

PROTOCOLO

DILIC/IBAMA

Nº: 781

DATA: 22/01/07

RECEBIDO:

FADMISSO

Prezada Senhora,

Vimos por meio desta, solicitar prorrogação de prazo da entrega dos Relatórios Parciais dos Programas para o dia 10 de fevereiro:

- Monitoramento Climatológico;
- Monitoramento Sismológico;
- Monitoramento de Águas Subterrâneas
- Monitoramento Hidrossedimentológico;

Justificativa: Relocação dos pontos e parâmetros de monitoramento desses três programas.

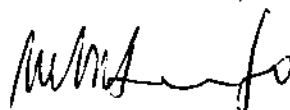
- Monitoramento de Ictiofauna;

Justificativa: Morosidade no processo de liberação da licença para pesca científica pela Agência Ambiental de Goiás.

- Relocação Lt's Furnas;

Justificativa: Morosidade por trâmites burocráticos de Furnas na liberação de cópias dos processos de licenciamento das linhas relocadas.

Atenciosamente,



Marconi Melquíades de Araújo
Diretor Presidente

*COEKE
22/01/07
[Handwritten Signature]*

fe ordem: a COHID

23.01.07


Luiz Silva Couto
Secretária

AO TRP Adriano,

PARA ANÁLISE.

24.01.07


Moara Menta Giasson
Coordenadora de Energia Hidrelétrica
e Transposições
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

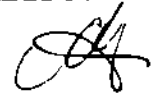
Carta CCSA / 041 / 07

Brasília, 22 de janeiro 2007.

2913
20/01/07
[Signature]

Ao
IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos N
Sr. Luiz Felipe Kunz Júnior
Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental

PROTOCOLO
DILIC/IBAMA
Nº: 803
DATA: 22/01/07
RECEBIDO:

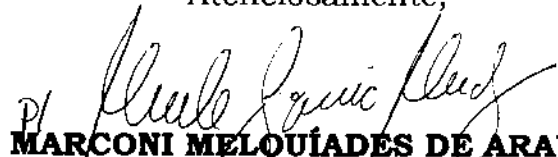


Prezado Senhor,

A par de cumprimentá-lo, vimos por meio desta, informar que o Coordenador da Equipe de Elaboração do Relatório de Diagnóstico, Sr. Luís Guilherme Resende de Assis, após manter contato com técnicos deste Instituto, acordou que encaminharíamos o Relatório Final do Diagnóstico de Impactos Socioculturais e Econômicos das Populações Atingidas pela UHE Corumbá IV, em via digital, nesta data e o documento formal no dia 23/01/2007.

Colocamo-nos ao inteiro dispor para esclarecer quaisquer dúvidas que se fizerem necessárias e reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



MARCONI MELQUIADES DE ARAÚJO
Diretor Presidente


MMA/svaa

qz ordem, a COHID
23.01.07.


Ivete Silva Couto
Secretária

Ato TPA Adm. n.º 10,
PAU ANEXO AO
PROCESSO E REPASSAR
O ANEXO A LUISA

24.01.07


Maira Menta Glasson
Coordenadora de Energia Hidrelétrica
e Transmissões
COHIN/GEREN/ILIC/BAMA



CORUMBÁ
CONCESSÕES S.A.

Fis.: 2714
Proc.: 2089/01
Rubr.: 2

Carta CCSA / 043 / 07

Brasília, 23 de janeiro 2007.

Ao
IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Na
Sr. Luiz Felipe Kunz Júnior
Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental

PROTOCOLO
DILIC/IBAMA
Nº: 875
DATA: 24/01/07
RECEBIDO: J.

Prezado Senhor,

A par de cumprimentá-lo, vimos por meio desta, encaminhar o Relatório Final do Diagnóstico de Impactos Socioculturais e Econômicos das Populações Atingidas pela UHE Corumbá IV.

Salientamos que, devido à finalização do referido diagnóstico pela equipe da sócio-economia apenas no dia de hoje, 23/01/07, não houve tempo hábil para a leitura e análise por parte da Corumbá Concessões S.A.

Colocamo-nos ao inteiro dispor para esclarecer quaisquer dúvidas que se fizerem necessárias e reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


MARCONI MELQUÍADES DE ARAÚJO

Diretor Presidente

MMA/svaa

A COHID


25.01.07


Paula Márcia Salvador Melo
Assessora Técnica
DILIC/IBAMA

A ANALISTA LÍLIAN,

PARA AVALIAÇÃO.

26.01.07


Moara Menta Giasson
Coordenadora de Energia Hidrelétrica
e Transposições
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA



CORUMBA
CONCESSÕES S.A.

#15: 2915
Proc: 359/01
Rub: [assinatura]

Carta CCSA / 063 / 07

Brasília, 25 de janeiro 2007

Ao
IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais
Sr. Valter Muchagata
Diretor de Licenciamento Ambiental Substituto

PROTOCOLO
DILIC/IBAMA
Nº: 971
DATA: 25/01/07
RECEBIDO: J.

Assunto: Relocação do Sistema de Captação de Água da SANEAGO

Prezado Senhor,

Em referência ao Ofício nº. 29/2007-DILIC/IBAMA, de 16 de janeiro de 2007, esclarecemos que o projeto de captação de água da CAESB, conforme foi mostrado em reunião conjunta entre a CCSA/CAESB e a projetista THEMAG, terá a sua locação muito próximo à projetada pela CCSA para efetuar a captação de água pela SANEAGO.

Na citada reunião, a CCSA sugeriu entendimentos entre as citadas companhias fornecedoras de água, de modo a otimizar o projeto de captação, reduzindo os impactos ao meio ambiente previstos em ambas as implantações.

Tendo em vista a alteração nos governos do estado de Goiás e Distrito Federal, ainda não foi possível o agendamento de uma nova reunião de trabalho para darmos continuidade aos entendimentos.

Dentro dessa perspectiva, informamos que o projeto executivo já encaminhado a este Instituto, sofrerá modificações em função do envolvimento de outros agentes.

Convém ressaltar a dificuldade na implantação do referido projeto, em face da atitude reativa do proprietário da gleba por onde passarão os acessos e as tubulações da estação de captação da água, contrariando os interesses comerciais de exploração turística no local pelo citado proprietário.

Atenciosamente,

MARCONI MELQUÍADES DE ARAÚJO

Diretor Presidente

COE NE
com 25/01
[assinatura]

MMA/svaa

fe ordem, a cotid.
30.01.07.


Ivete Silva Couto
Secretária

AO TEP ADRIANO,
PARA CONHECIMENTO E
ANEXAR AO PROCESSO.
30.01.07


Moira Menta Giasson
Coordenadora de Energia Hidrelétrica
e Transposições
COHID/GENE/DILIC/BAM⁶



Fls.: 2916
Proc.: 7059/01
Rubr.: *[assinatura]*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INFORMAÇÃO TÉCNICA nº 04/2007 - COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 06 de fevereiro de 2007.

Assunto: Análise dos relatórios do meio físico da UHE Corumbá IV.

Processo nº: 02001.007059/2001-33.

I – Introdução

Esta Informação Técnica tem como objetivo a avaliação dos seguintes relatórios do meio físico: Relatório de Monitoramento e Intervenções de Processos Erosivos às Margens do Reservatório da Corumbá IV (Dezembro/2006); Relatório de Relocação de Infra-estrutura – Sistema Viário (Dezembro/2006). Esses relatórios fazem parte dos Programas Ambientais contidos na condicionante 2.1 da LO nº 514/2005.

II – Análise e Considerações

Relatório de Monitoramento e Intervenções de Processos Erosivos (Dezembro/2006)

O relatório abrangeu o monitoramento e intervenção de alguns sulcos e ravinamentos localizados no entorno de todo o reservatório de Corumbá IV. O trabalho se baseou na classificação das localidades em dois grupos: às que ficam sujeitas ao monitoramento e às que devem sofrer intervenções. Os pontos foram identificados ao longo de 4 dias de atividades de campo, sendo georreferenciados e fotografados.

Nas localidades que sofreram intervenções, de modo geral foram realizadas correções da drenagem, construindo bacias de contenção para a diminuição da energia de escoamento das águas. No solo foram aplicados: adubo super fosfato simples e calcário e foi plantado Brachiaria. O uso de adubo nessas áreas é uma questão que merece especial atenção, haja vista a proximidade do reservatório e as características da Brachiaria de ser resistente e persistente nos ambientes. Dessa forma, sugiro que a aplicação de adubo seja realizada com parcimônia e apresentado no próximo relatório uma justificativa para o seu uso e de sua dosagem. Vale lembrar que as regiões que estão sendo recuperadas no atual momento com a utilização dessas gramíneas, no futuro deverão ser revegetadas com espécies arbustivas e arbóreas, podendo, essa atividade, ser dificultada pela presença excessiva das Brachiarias.

Com relação ao conteúdo e apresentação do relatório, os registros fotográficos devem ser melhorados para facilitar a avaliação em escritório das ações que estão sendo realizadas e dos pontos monitorados, para isso é imprescindível que seja fixado o ponto de vista para fotografar em cada localidade monitorada, possibilitando uma comparação do “Antes” e do “Depois”. No caso das localidades onde foi realizada intervenção, deve ser apresentado uma série de fotos das intervenções, não as confundindo com o ponto fixo de registro fotográfico citado acima, o qual tem a função de comparação ou acompanhamento das localidades monitoradas/intervencionadas. Apresentar nas fotos uma legenda contendo a data em que foi feito o registro e a cota em que se encontrar o reservatório à data do registro.

EM BRANCO

Fls. 291H
Data: 30/01/07
Assinatura: [assinatura]

Relatório de Relocação da Infra-estrutura – Sistema Viário (Dezembro/2006)

O Relatório apresentou um levantamento das relocações das estradas realizadas até a data de dezembro de 2006. Com relação ao que foi apresentado surgiram algumas questionamentos apresentados a seguir:

1. No braço do Descoberto próximo a BR-060 (pontos 79 ao 114) percebe-se, aparentemente pelo mapa, que houve a inundação de uma ponte, nesse local, consta escrito no mapa: “ponte a construir”. Qual a situação atual dessa localidade e qual o cronograma para execução dessa ponte?
2. No braço do Alagado, próximo ao ponto 029, é percebida a inundação de uma ponte, qual foi a solução aplicada para contornar essa situação e os impactos advindos dessa alteração?
3. Na localidade, ligando o ponto 07 ao 079, não fica claro se foi construída uma ponte, pois no texto é afirmado que essa ligação se faz por estradas vicinais, enquanto que no mapa existe a figura de uma ponte. Sendo assim, qual a estrutura existente nesse local?
4. No mapa consta uma linha tracejada em rosa, a qual não consta na legenda, existe também a indicação de uma balsa próxima, indicando aparentemente como sendo o traçado da balsa, seria essa a sua simbolização? Qual a estrutura existente na localidade e o trabalho realizado? Qual a população atendida?
5. Quais os impactos decorrentes na inundação das vias e ponte que atravessavam o rio Corumbá, mais precisamente no trecho a jusante do poliduto da Petrobrás próximo ao ponto 221?
6. Qual o impacto causado pelo reservatório nas regiões entre os rios das Antas e Novos Capões?
7. Não foi localizado o ponto 133 citado no texto como a localidade onde será construída uma ponte, Onde fica essa localidade? Qual a situação do projeto dessa ponte, cronograma de execução?
8. Não foi localizado o ponto 235 citado no texto como sendo uma das extremidades da GO-139 totalmente reconstruída pela CCSA, qual a sua localidade?
9. No EIA/RIMA consta a inundação de 3 pontes, a saber:
 - Ponte de concreto armado, de 60m na GO-139, sobre o rio Corumbá;
 - Ponte de madeira, de 30m de extensão na GO-139, sobre o rio das Antas;
 - Ponte de madeira, de 7m de extensão na GO-425, sobre o rio Alagado.

Devido à incongruência dessas informações com o que está se aferindo nos relatórios, solicito que seja entregue um relatório das infra-estruturas realmente afetadas pelo empreendimento, os seus impactos e as soluções e alternativas dadas para contorná-los.

Uma melhor definição da situação viária e das infra-estruturas afetadas pelo empreendimento de modo geral será realizada com a avaliação do diagnóstico de sócioeconomia, protocolado neste Instituto no dia 24.01.07, sobre o qual se espera um diagnóstico dos passivos sócioambientais oriundos da instalação desse empreendimento.

EM BRANCO

III – Conclusão

- Em relação ao Relatório de Monitoramento e Intervenções de Processos Erosivos solicita-se que:
 - a aplicação de adubo seja realizada com parcimônia e que seja apresentada no próximo relatório uma justificativa para o seu uso e sua dosagem;
 - os registros fotográficos devem ser melhorados para facilitar a avaliação de escritório das ações que estão sendo realizadas e dos pontos monitorados, para isso é imprescindível que seja fixado o ponto de vista para fotografar em cada localidade monitorada, possibilitando uma comparação do “Antes” e do “Depois”;
 - nas localidades onde foi realizada intervenção, deve ser apresentado uma série de fotos das intervenções, não as confundindo com o ponto fixo de registro fotográfico, o qual é permanente e tem a função de comparação ou acompanhamento das localidades monitoradas/intervencionadas;
 - apresentar nas fotos uma legenda contendo a data em que foi feito o registro e a cota em que se encontrar o reservatório à data do registro.
 - os próximos relatórios deverão ser entregues semestralmente, contemplando pelo menos 2(dois) monitoramentos de cada foco erosivo levantado;
 - esse Programa é permanente e as datas limite de entrega dos relatórios semestrais são 22 de junho e 22 de dezembro de cada ano, de acordo com o especificado na condicionante específica 2.1 da Licença de Operação nº 514/2005.
- Em relação ao Relatório de Relocação da Infra-estrutura – Sistema Viário solicita-se a entrega dos seguintes questionamentos no prazo de 30 dias:
 - no braço do Descoberto próximo a BR-060 (pontos 79 ao 114) percebe-se, aparentemente pelo mapa, que houve a inundação de uma ponte, nessa local, consta escrito no mapa: “ponte a construir”. Qual a situação atual dessa localidade e qual o cronograma para execução dessa ponte?
 - no braço do Alagado, próximo ao ponto 029, é percebida a inundação de uma ponte, qual foi a solução aplicada para contornar essa situação e os impactos advindos dessa alteração?
 - na localidade, ligando o ponto 07 ao 079, não fica claro se foi construída uma ponte, pois no texto é afirmado que essa ligação se faz por estradas vicinais, enquanto que no mapa existe a figura de uma ponte. Sendo assim, qual a estrutura existente, nesse local?
 - no mapa consta uma linha tracejada em rosa, a qual não consta na legenda, existe também a indicação de uma balsa próxima, indicando aparentemente como sendo o traçado da balsa, seria essa a sua simbolização? Qual a estrutura existente na localidade e o trabalho realizado? Qual a população atendida?
 - quais os impactos decorrentes na inundação das vias e ponte que atravessavam o rio Corumbá, mais precisamente no trecho a jusante do poliduto da Petrobrás próximo ao ponto 221?
 - qual o impacto causado pelo reservatório nas regiões entre os rios das Antas e Novos Capões?
 - não foi localizado o ponto 133 citado no texto como a localidade onde será construída uma ponte, Onde fica essa localidade? Qual a situação do projeto dessa ponte, cronograma de execução?




EM BRANCO



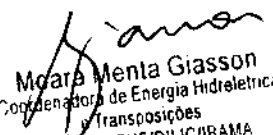
2919
7059/01
GO-

- não foi localizado o ponto 235 citado no texto como sendo uma das extremidades da GO-139, totalmente reconstruída pela CCSA, qual a sua localidade?
- devido às incongruências entre o EIA/RIMA e o relatório, solicito que seja entregue um relatório das infra-estruturas realmente afetadas pelo empreendimento, os seus impactos e as soluções e alternativas dadas para contorná-los.

À consideração superior,


Adriano Rafael Arrepi de Queiroz
Analista Ambiental
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA
Mat. 1512542

DE ACORDO,
FAVOR PREPARAR MINUTA DE
OFÍCIO AO CONSÓRCIO.
06.02.07


Moara Menta Giasson
Coordenadora de Energia Hidroelétrica
e Transposições
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

EM BRANCO

OFÍCIO Nº 0075/2007 CH. GAB./AGMA

Goiânia, 22 de janeiro de 2007.

Ao Senhor
LUIZ FELIPPE KUNZ JÚNIOR
Diretor de Licenciamento Ambiental do IBAMA
70818-900 BRASÍLIA - DF

PROTOCOLO DILIC/DIQUA
IBAMA

Assunto: Ofício nº 333/2006 - DILIC/IBAMA

Nº: 1458

DATA: 07/01/07

RECEBIDO:



Senhor Diretor,

Ao cumprimentar Vossa Excelência e considerando a solicitação contida no Ofício nº 333/2006 - DILIC/IBAMA, datado de 09.06.2006, cópia anexa, encaminhamos o Relatório Técnico DQ/GFI nº 1887-A-07, para análise e providências cabíveis.

Atenciosamente,


GETULINO OLIVEIRA NARCIZO
Chefe de Gabinete

A Colhido
em 08/02/07


Rosemary Barcellos Ten.
Analista Administrativo
Matr. 0398623
DILIC/IBAMA

AO SR ADRIANO,
PARA CONHECIMENTO
E INFORMAR A
CORUMBA' CONCESSÃO.

13.02.07

Moira
Moira Menta Giasson
Coordenadora de Energia Hidrelétrica
e Transposições
COHID/CGENE/DILIC/BAMA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

5608.00734/06.5
2106
Fis.: 2921
Proc.: 1059/01
Rubr.: 28
02
K

OFÍCIO nº 333/2006 – DILIC/IBAMA

Brasília, 19 de junho de 2006.

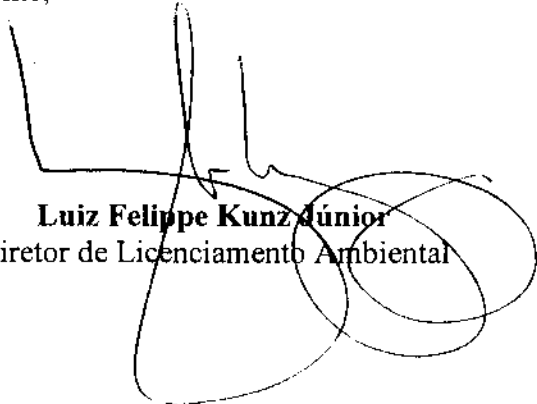
A Sua Senhoria, o Senhor
OSMAR PIRES MARTINS JÚNIOR
Presidente da Agência Ambiental de Goiás
11ª avenida, 1.272 - Setor Leste Universitário
CEP 74.605-060
Goiânia – Goiás - Brasil
Telefone: (062) 3265-1300

Assunto: Denúncia de contaminação do reservatório da UHE Corumbá IV – Luziânia-GO causada pela atividade do Aterro Novo Gama.

Senhor Presidente,

1. Encaminho cópia de denúncia realizada pela Corumbá Concessões S.A. acerca de contaminação do reservatório da UHE Corumbá IV causada pelas atividades do Aterro Novo Gama, localizado no município Novo Gama, por relacionar-se à atividade de competência licenciatória estadual, solicitando-lhe providências.

Atenciosamente,


Luiz Felipe Kunz Júnior
Diretor de Licenciamento Ambiental

*Entre-se para
providências / GFI*
MS
Zélia Aparecida Batista Soares
Presidente da Secretaria Geral
19/06/06

EM BRANCO

RELATÓRIO TÉCNICO D.Q./GFI Nº 1887-A/06
Referencia: Ofício 333/06
Requerente: IBAMA/Corumbá Concessões S.A.
Requerido: Prefeitura de Novo Gama/aterro Sanitário
Assunto: Risco de contaminação do reservatório de Corumbá IV

Introdução

Em atenção ao Ofício IBAMA 333 datado de 26 de Janeiro de 2006, constando preocupação da Corumbá concessões SA., referente à possibilidade de contaminação do reservatório de Corumbá IV, realizamos a vistoria no aterro sanitário da cidade de Novo Gama e toda área de influencia dessa atividade, quando observamos que, não podemos descartar o risco da ocorrência de contaminação do lago.

Histórico

A cidade do Novo Gama possui uma população urbana estimada em 100.000 habitantes, gerando cerca de 60 toneladas por dia de resíduos sólidos urbanos, incluindo resíduos do serviço de saúde, que são dispostos no aterro sem obedecer nenhum padrão de seleção. O aterro localiza-se a 5 km da cidade, na região do Riacho Doce, bacia do Ribeirão Alagado, com as coordenadas S=16°05'58,8" e W=48°07'04,9".

A área do aterro se encontra em local extremamente acidentado e vem de uma gestão conflitante com a legislação ambiental e as normas de operação.

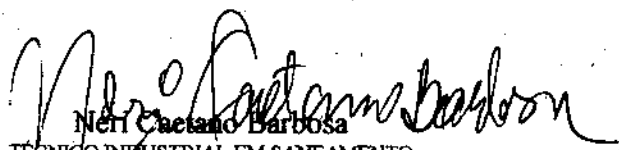
Situação atual do aterro

Observamos haver no local o espalhamento de resíduos em toda área marginal do aterro, ausência de cerca viva vegetal, implantação de valas de lixo e lagoa de contenção de chorume sem os critérios recomendados, presença de catadores e animais.

Conclusão

Em função da situação geográfica do aterro, da ausência de um plano de gestão confiável e da vulnerabilidade do projeto, não podemos descartar a possibilidade e risco de contaminação do lago de Corumbá IV, principalmente com a chegada do período chuvoso.

Goiânia, 23 de Outubro de 2006.



Neri Cactano Barbosa
TÉCNICO INDUSTRIAL EM SANEAMENTO
CREA 4141 TD/GO
GESTOR AMBIENTAL E SANITÁRIO

EM BRANCO

Fls: 2923
Proc: 1051/01
Rubr: *[assinatura]*

Brasília, 08 de fevereiro de 2007.

Ao: Técnico Adriano Queiroz
Coordenação de Energia Hidrelétrica e Transposições
COHID/CGEME/DILIC/IBAMA

Solicito a gentileza de fornecer a lista das espécies da ictiofauna relacionadas para o córrego Alagado, tributário do Reservatório de Corumbá IV, presente no Estudo de Impacto Ambiental (EIA) sobre o referido reservatório, com fins de subsidiar o levantamento secundário da ictiofauna do córrego Alagado, para complementar o EIA e o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) sobre o Loteamento Eldorado Mansões Campestres (LEMC) localizado no Município de Santo Antônio do Descoberto - GO.

Atenciosamente,

PROTOCOLO DILIC/DIQUA
IBAMA

Alexandre S. Portella
Alexandre de Souza Portella
Biólogo
CRBio 37850/04-D
F. 3427 2802/8127 8878

Nº: 1579
DATA: 08/02/07
RECEBIDO:

[assinatura]

COHID
08/02/07
[assinatura]

EM BRANCO



Nº: 1652

DATA: 21/02/07

RECEBIDO:

M. Mendonça

Ministério Público Federal
Procuradoria da República em Goiás
Ofício do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

Av. Universitária, nº 644, Setor Universitário - Goiânia/GO CEP 74 605 - 010

Ofício/PR/GO nº 566 /2007

Goiânia, 31 de janeiro de 2007.

Referência: Procedimento Administrativo nº 1.18.000.009954/2006-91
(favor mencionar esta referência na resposta)

Fis: 2024
Proc: 1051/01
Rubr: *[assinatura]*

Senhor Diretor,

A par de cumprimentá-lo e com o objetivo de instruir o Procedimento Administrativo em epígrafe, faço uso do presente para solicitar a V. Exa. manifestação acerca dos fatos noticiados no procedimento administrativo em epígrafe, cuja cópia segue em anexo, bem como informações circunstanciadas acerca do cumprimento, pela Corumbá Concessões S/A, das normas da Resolução CONAMA nº 302, de 20 de março de 2002.

Para o atendimento da presente requisição, **assinale o prazo de 10 (dez) dias úteis**, com o esteio no art. 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 e no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85.

Atenciosamente,

Viviane Vieira de Araújo
VIVIANE VIEIRA DE ARAÚJO
PROCURADORA DA REPÚBLICA

Ao Excelentíssimo Senhor
LUIZ FELIPE KUNZ JUNIOR
Diretoria de Licenciamento e Qualidade Ambiental - DILIQ
IBAMA/Sede
BRASÍLIA - DF

A COHID

12.02.07

Marcia

Marcia Salvador Meli.
Assessora Técnica
DILIC/IBAMA

AO TEP ADRIANO,

FAVOR PREPARAR RESPOSTA INFORMANDO QUE ESTE

INSTITUTO SOLICITOU A REFORMULAÇÃO DO PROJETO EM FUNÇÃO DA ELABORAÇÃO DO DIAGNÓSTICO SOCIOECONÔMICO DA REGIÃO E DOS PLANOS DIRETORES.

13.02.07

Mozira
Mozira Menta Giasson
Coordenadora de Energia Hidrelétrica
e Transposições
COHID/GENE/DILIC/IBAMA

2006

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA/GO



Fis.: 2925
Proc.: 187/01
Rubr.: *at*

29/06/2006

COORDENADORIA DE
ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE COMUNICAÇÕES
ADMINISTRATIVAS



1.18.000.009954/2006-91

PROTOCOLO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO:
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

ASSUNTO: MEIO AMBIENTE
CÓDIGO:

OUTROS DADOS:
REPRESENTAÇÃO RELATIVA AO PLANO DE ZONEAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DE PORÇÃO TERRITORIAL ADJACENTE ÀS APP'S (ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE) - USO DO ENTORNO DO RESERVATÓRIO, DOS MUNICÍPIOS ATINGIDOS PELO EMPREENDIMENTO UHE CORUMBÁ IV.

MOVIMENTAÇÃO

SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01	DRA. VIVIANE VIEIRA		30 / 06 / 06	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /				/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS: _____

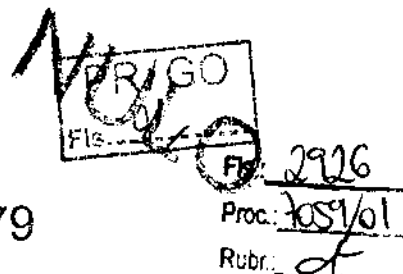
SERVIÇO NACIONAL DE PROTOCOLO
-SENAPRO-

EM BRANCO

MPF - PR/DF - SEÇÃO CÍVEL - TUTELA COLETIVA

REPRESENTAÇÃO

N.º 1.16.000.000741/2006-79



Autuado em: 10/04/2006

ASSUNTO

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DF



1.16.000.000741/2006-79

Dr. Ricardo de Almeida Baptista, Advogado, encaminha expediente remetido à Câmara Municipal do Município de Alexânia, na data de 14/3/2006, que trata do Plano de Zoneamento das Áreas adjacentes às APP's (Áreas de Preservação Permanentes), relativo ao Uso do Entorno do Reservatório, dos municípios atingidos pelo empreendimento UHE Corumbá IV, notadamente na parcela referente ao município de Alexânia, cujo objetivo é delimitar as áreas territoriais com a finalidade de estabelecer regimes especiais de uso, gozo e fruição de propriedade rural particular, de maneira a preservar os interesses coletivos, em conformidade com outro propósito da UHE, qual seja, o abastecimento de água para Brasília. Tal plano de zoneamento, que prevê proteção máxima a essa área na qual habitam antigos proprietários/residentes, agricultores/pecuaristas, segundo o representante, além de não ser o mais indicado, em razão de não considerar o fator sócio-econômico local, não foi devidamente repassado para os moradores atingidos, não possibilitando a estes, plena defesa de seus interesses. Enfatiza que as muitas restrições aos direitos dos municípes é um grave entrave ao seu crescimento econômico e solicita providências.

REFERÊNCIA

Carta 002/06 – MPF, de 16/3/2006, recebida na CJ em 21/3/2006(COORJU/000072/2006)

INTERESSADO(S)

Ricardo de Almeida Baptista

REQUERIDO

A apurar

Grupo 1.3

DISTRIBUIÇÃO

PF - PRDF - 1º OFÍCIO DA ORDEM SOCIAL

EM BRANCO

Carta 002/06 - MPF.

Brasília/DF, 16 de março de 2.006 Rubr: *al*

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DF



1.16.000.000741/2006-79

Excelentíssima Senhora Procuradora,

10 ABR 2006

Cumprimentando-a, encaminhamos, em anexo, por se tratar de assunto de interesses difusos e coletivos e de abrangência, com a devida *vênia*, Federal, posto envolver órgãos de vinculação direta, para providências que entender exequíveis, expediente encaminhado à Câmara Municipal do Município de Alexânia, na data de 14 do corrente, que trata do Plano de Zoneamento das Áreas adjacentes às APP's (Áreas de Preservação Permanente).

Apresentamos, outrossim, cópia de correspondência dirigida a Promotoria de Justiça Ambiental da referida Comarca para que também pudessem tomar a devida e necessária ciência do fato.

Sendo o que nos apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Ricardo de Almeida Baptista

Advogado OAB n.º 6.769.
CPF n.º 153.939.091-87.
(061) 9981.8377 - (061) 8164.8777
Representante Gleba 538/E

À
Sua Excelência a Senhora
Dra. **ANA PAULA MANTOVANI SIQUEIRA**
MD. Procuradora da República
Ministério Público Federal
SGAS - 604, Lote 23, 1º Andar, Sala 105.
CEP: 70.200 - 640
Brasília - DF
NESTA
RAB/rab.

BA, 16/03/06

EM BRANCO

Ricardo de Almeida Baptista

Advogado

Fls. 222

Proc. 209/01

Rubr. 2

C.F. Nº. 001100/MP/CGO

Alexânia-GO, 14 de março de 2006.

02

Ref.: Expediente encaminhado à Câmara Municipal de Alexânia, na data de 14/03/06.

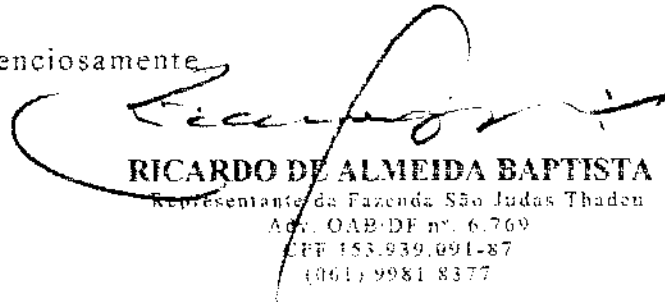
Excelentíssima Senhora Procuradora.

Cumprimentando-a, encaminhamos a Vossa Excelência, em anexo, por ser tratar de interesses difusos e coletivos, para conhecimento e providências que entenda exequíveis, expediente em referência dirigido, nessa data, ao Senhor Presidente da Câmara dos Vereadores do presente Município.

Informamos, outrossim, que posteriormente, também, será dirigido expediente, com o mesmo conteúdo, ao Ministério Público Federal.

Sendo o que nos oferece para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente


RICARDO DE ALMEIDA BAPTISTA
Representante da Fazenda São Judas Thaden
Adv. OAB-DF nº. 6.769
CPF 153.939.091-87
(061) 9981 8377

MINISTÉRIO PÚBLICO
Federal
35/06
ALEXÂNIA, 14/03/06

À sua
Excelentíssima Senhora
Doutora **JULIANA ALMEIDA FRANÇA**
DD. Promotora de Justiça do Meio Ambiente da Comarca de Alexânia
Ministério Público do Estado de Goiás
Alexânia - Goiás

Nesta
RAB/rab/

EM BRANCO

03
NL 1199
04
Ricardo de Almeida Baptista
Advogado

CT n°. 001/06/CVMA

Alexânia-GO. 13 de março de 2.006

Fls.: 229
Proc.: 7059/01
Rubr.: af

Ref. Zoneamento de áreas adjacentes ao projeto AHE Corumbá IV

Ilustríssimo Senhor
Vereador **ADAIR RABELLO NETO**
Presidente da Câmara Municipal de Alexânia.

Cumprimentando-o, comparecemos, pelo presente, na forma dos incisos "I" e "II" do artigo 73º combinado com o artigo 113º do Regimento Interno da Câmara Municipal, para apresentar, como parte interessada, considerações que entendemos pertinentes no que diz respeito ao **projeto de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo de Porção Territorial Adjacente** ao Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório, dos municípios atingidos pelo empreendimento UHE Corumbá IV, notadamente na parcela que se refere ao município de Alexânia.

Referido projeto, após aprovação em caráter definitivo, em forma de lei, por essa egrégia Casa, passará a fazer parte integrante do Plano Diretor Municipal.

Preliminarmente, vale esclarecer que referido zoneamento tem por escopo delimitar geograficamente áreas territoriais do município com o fito de estabelecer regimes especiais de uso, gozo e fruição de propriedade rural particular, ou seja, o proprietário só poderá usar sua terra da maneira que respeite os interesses coletivos, como a função social e a conservação do meio ambiente.

Essa delimitação, dentro da área econômica e social é uma intervenção estatal, posto que se trata de controle capaz de ordenar os interesses ambientais e/ou sociais em detrimento aos direitos privados o que possibilitaria, em tese, o equilíbrio econômico-ecológico-social sustentável.

De outra parte, os critérios a serem utilizados para o zoneamento não podem ser fixados arbitrariamente pela Administração Pública, seja ela de forma direta ou indireta, vez que os princípios inerentes à

EM BRANCO

11/04/01

Ricardo de Almeida Baptista, Fls. 2930

Advogado Proc: 1089/01

Rubr: 01

validade dos atos administrativos devem ser observados, como a **legalidade**, a **publicidade** e o **interesse público**, ressaltando, uma vez estabelecidos, que toda e qualquer atividade a ser exercida na região deferida passará a ser vinculada, ou seja, não poderão ser admitidas atividades que contrariem as normas de Zoneamento.

Para tanto, seria indispensável reunião preliminar com as comunidades direta ou indiretamente envolvidas e outros órgãos gestores para que houvesse ciência, integração, homogeneização e harmonia das partes, sob o prisma exclusivo da ordem sócio econômico regionais.

Tem-se notícia, nesse sentido, que foi constituído neste município um comitê responsável para avaliação e aplicação dos critérios e condicionantes necessários na elaboração do referido zoneamento.

Em decorrência, arroga-se que houveram reuniões públicas com o devido propósito, ao de princípio, com a devida divulgação para que se fizessem presentes, principalmente, todos os envolvidos direta ou indiretamente, e assim se estabelecesse o princípio do contraditório.

Como resultante, foi apresentado em solenidade pública quando da inauguração da UHE Corumbá IV, às autoridades municipais presentes, para aprovação, um Plano de Zoneamento onde, conforme demonstrado no mapa, esse município teve uma área de grande extensão, dentre outras, classificação restritiva como ZPC - Zona de Conservação da Vida Silvestre, se iniciando, no presente caso, no Ribeirão das Galinhas, próximo à rodovia federal 060, se estendendo até a barragem e após longínquo adentramento, considerado o lado esquerdo da Br 060 sentido Alexânia/Anápolis, até divisas de outras propriedades delimitadas.

Em síntese, essa gleba envolveu comunidades eminentemente agrícolas denominadas de São Thomé, Barriguda, Capão, Cafundó, Três Barras, Alvorada, dentre outras.

Vale registrar, todavia, quanto à **publicidade necessária para validação do ato**, se de fato houve, está a mesma a nos causar absoluta estranheza, pois, conforme se depreende de informações

2
A. Baptista
769

EM BRANCO

05
NUNO
06
Ricardo de Almeida Baptista

Advogado

Fis.: 2339

Proc.: 2059/01

Rubr.: 

coletadas e em nosso poder, nenhum dos proprietários inseridos no terreno sob análise vieram a tomar conhecimento.

Ademais, mencione-se, apenas por informação de cortesia de um técnico em topografia de atuação, há décadas, nesse município, e responsável pela delimitação da Reserva Legal da propriedade a qual representamos, o que tomamos ciência da reunião que se realizou na data de 07/04/05, no auditório dessa Prefeitura e onde nos fizemos presentes, conforme é do conhecimento de Vossa Senhoria.

Na oportunidade, deixamos consignado nossa integral discordância na classificação apresentada, tendo em vista a possibilidade de utilização da propriedade, a qual representamos, no segmento do turismo e onde deixamos efetivamente demonstrado nosso interesse de sua reclassificação para Zona de Ocupação Orientada.

Após essa reunião, tempestivamente, foi encaminhado, na data de 11/04/05, expediente (CT 039/05 – G.538/E/RAB), dirigido a Walm – Engenharia Tecnologia Ambiental S/C – que atua em parceria com a FEINDT – Consultoria Ambiental, empresa contratada pela Concessionária, bem como, ratificada e reiterada através da correspondência CT 001/06 – CC/Pr., datada de 16/02/06, à Corumbá Concessões S/A, onde, até a presente, não se obteve qualquer resposta.

Nesta conformidade é correto afirmar que o Plano de Zoneamento encontra-se maculado, estando, portanto, passível de arguição de nulidade na esfera judicial, em decorrência, tanto por falta da publicidade necessária às partes envolvidas quanto, pela participação apenas em caráter pró-forma, sem direito ao contraditório, das que, ao tomarem conhecimento, se fizeram presentes. Como é o nosso caso.

Ademais Senhor Presidente, é incompreensível a restrição estabelecida para aquela área, como ZPC – Zona de Preservação da Vida Silvestre, vez que, segundo Resolução nº. 10/88 – CONAMA, a mesma passará a ser enquadrada como área de proteção máxima

EM BRANCO

06
Ricardo de Almeida Baptista
Advogado

As atividades e usos permitidos, nessa hipótese, deverão ser cingir exclusivamente a preservação, pesquisa científica e as práticas do ecoturismo controlado.

Fis.: 2932
Proc.: 709/01
Rubr.: d

Ora, como querer enquadrar a área assinalada, como de proteção máxima, se nela estão alojados antigos proprietários/residentes, agricultores/pecuaristas, que vivem da subsistência da mesma, sem falar, quanto ao segmento de turismo, que é nosso interesse declarado a utilização do solo como Zona de Ocupação Orientada e dentro de padrões considerados na permacultura.

Ainda mais, sendo uma das finalidades da UHE o abastecimento de água para Brasília, sabe-se que quanto mais longe do barramento, onde se dará a fonte do fornecimento hídrico, mais apropriada é a área como lazer, sem levar em consideração, que é a de maior proximidade, atualmente, do fluxo de acesso do eixo (rod. Br. 060) Brasília – Alexânia – Anápolis – Goiânia.

Por oportuno, vale transcrever, em parte, o que diz a condicionante 2.3 e alguns de seus subitens, constantes da Licença de Operação da hidrelétrica de nº. 514 de 22 de dezembro de 2005:

2.3 Identificar, mapear, descrever, propor medidas corretivas, mitigadoras e/ou compensatórias e implementar as soluções para as condições expostas a seguir e incorporadas em bases conceituais peculiares no Programa "Projeto de Pesquisa para Elaboração de Diagnóstico Sócio-Cultural e Econômico da Região do AHE IV":

2.3.1 As áreas remanescentes das propriedades atingidas, em qualquer nível, pelo empreendimento UHE Corumbá IV (reservatório, malha viária, canteiro de obras) não foram avaliadas quanto à viabilidade econômica, qualidade/produktividade dos solos, fontes de abastecimento de água, sistema de saneamento, utilização de recursos naturais e comercialização e excedente produtivo.

2.3.2 Não foi avaliada a intensidade do impacto da desapropriação de terras e supressão de áreas agricultáveis sobre os não proprietários/residentes que trabalhavam em terras vizinhas para complementação da renda mensal.

2.3.3 Não foi identificada a situação atual as famílias já impactadas (remanejadas ou não) para todas as localidades da Área de Influência do empreendimento.

Procurador de R. Pecuarista
2005/01/01

EM BRANCO

Ricardo de Almeida Baptista

Advogado

Fis. 2933

Proc. 759/09

Rubr. 01

2.3.5 Não foram apresentados, avaliados, mitigados e/ou compensados os impactos do empreendimento, nas comunidades/povoados diretamente ou indiretamente atingidos, que deve incluir: perda do vínculo histórico/simbólico com a terra; fragmentação social; alteração das atividades econômicas; alteração provocada pelo deslocamento das áreas rurais para núcleos urbanos, ou áreas rurais mais distantes da original (considerando, minimamente, atividades de lazer, alteração do padrão construtivo de habitações; alteração da paisagem; mudanças relacionadas aos usos da água e utilização de recursos naturais; alteração nos padrões de locomoção; alteração no padrão de gastos elevação de despesas mensais); influência do trânsito de indivíduos e culturas que afetam o cotidiano do território.”.

De uma singela leitura dos itens transcritos se pode afirmar categoricamente que nenhum fator sócio econômico local foi considerado para feitura do referido zoneamento.

Através de um exame comparativo do consignado no mapeamento apresentado, com a realidade efetiva, inconcussa, para com as unidades territoriais adjacentes sob julgo, verifica-se a não aplicação de forma correta, isenta, para com os critérios técnicos estabelecidos na Resolução do CONAMA de número 302/02.

O que se observa e se depreende, e que referido zoneamento foi ponderado, assim como os demais, a partir de estudos procedidos por processamento aerofotogramétricos que, além de sujeitar o resultado aos mais diversos e graves equívocos, é, sem sombra de dúvida, a metodologia de menor custo, e cuja vista que o encargo final, para sua aprovação, está subordinado as prefeituras envolvidas através das câmaras municipais.

Fizeram, com a devida vênia, um resumo de projeto, com

Desse modo, caso é um ponto sensível que precisa merecer meditação de todos os personagens envolvidos, em especial, aqueles incumbidos de promover a defesa do interesse público salvaguardando a melhor justiça econômica social da comunidade.

5
Ricardo de A. Baptista

EM BRANCO

08

PR/GO
09

Ricardo de Almeida Baptista

Advogado

Fis. 2934

Proc. 209/01

Rubr. *[assinatura]*

Por isso, repisamos, é imperioso na mensuração da questão, que prevaleça muito bem exercitado, o princípio do contraditório com o fulcro de se obter a maior, melhor e necessária razoabilidade, o que, máxima vênia, não vem sendo feito.

Senhor Presidente, sob essa aresta, não se pode deixar de levar em questão que, quanto maior a restrição nas áreas municipais, sem qualquer razoabilidade, menor será a possibilidade de ampliação no segmento de turismo que, conseqüentemente, refletirá na geração de empregos e geração de riquezas, sem falar na conseqüência social extremamente grave, que é a retirada compulsória da atividade econômica e produtiva da terra de onde diversos proprietários tiram seu sustento. Sem qualquer dúvida, essa ação provocará um acelerado aumento no êxodo rural.

Deve-se também refletir que após a aprovação, em lei municipal, por se constituir indiretamente um apossamento administrativo sobre o direito de propriedade (limitação administrativa) no que concerne a atividade econômica, o mesmo (município) deverá responder a uma enxurrada de ações indenizatórias, a serem propostas pelas partes prejudicadas, que afetará, indubitavelmente, de forma direta, toda a população em decorrência da obrigação de seus resultados.

Ad argumentando, pode-se, também, nessa linha, inferir que a responsabilidade dessa paralisação econômica seria da Concessionária, por força do caput da cláusula sétima, constante no contrato de concessão firmado na data de 08 de dezembro de 2000.

Entendemos, todavia, que essa dúvida, antes de definitiva aprovação do Plano de Zoneamento por Vossas Senhorias, teria que ser dirimida, administrativamente, perante a concessionária e caso não se chegue a consenso, através do digno poder judicante para que se obtenha um reconhecimento declaratório de responsabilidade.

Por outro lado, não conseguimos vislumbrar porque alguns proprietários seriam beneficiados em detrimentos de outros, isso sob o prisma de unidades, porque sob ângulo maior, algum município, na execução do plano que se apresenta, seria prejudicado, como por exemplo, sob o ângulo econômico social obtido da utilização da possibilidade de aproveitamento territorial para turismo e/ou outras

5
de A. Baptista

EM BRANCO

09
Ricardo de Almeida Baptista
Advogado

Fls. 2935

Proc. 209/01

Rubr. *alt*

atividades econômicas com o conseqüente êxodo rural, em contrapartida de outro que seria, com toda certeza, beneficiado.

O município de Alexânia, inicialmente, nesse contexto, já está, para conhecimento dessa corporação municipal, figurando como prejudicado, haja vista empreendimentos milionários, no segmento de turismo, já em curso nos municípios de Abadiânia e luziânia e antes mesmo, interessante frisar, de qualquer aprovação seja de Zoneamento, como das leis municipais correlatas.

Como termo a esse quase conflito, simples seria, ao nosso ver, a distribuição eqüitativa, equânime e devidamente compartilhada, dos ônus restritivos nas áreas adjacentes, com todos os proprietários afetos em todos os municípios atingidos.

Bastaria, para tanto, fazer cumprir a legislação vigente, dando-se apoio àqueles sem condições, no que se refere ao revigoramento das áreas de preservação (reserva legal) de cada propriedade rural num raio de ação que seria comumente delimitado, ou seja, após abstraía a APP.

Certa feita sim, em comum acordo e com a mesma metragem, entre todos os municípios e proprietários envolvidos, seriam definidos em lei, quais seriam os limites, restrições e condições de cada atividade a ser desenvolvida naqueles espaços, sempre observados as exigências ambientais, sociais e outras.

Quando nos referimos a fazer cumprir a legislação vigente, queremos dizer que a mesma já obriga que cada propriedade, **respeitado situações de áreas de declives acentuados, nascentes e matas ciliares, dentre outras, teriam que ter, obrigatoriamente, para a presente região, um mínimo de 20% (vinte por cento) de sua área devidamente preservada, incluído, nesse percentual, todas as citadas.** Isso não se observa de fato, bastando, para tanto, que o digno Ministério Público determine um levantamento junto aos cartórios de registros de imóveis competentes, vez que é obrigado a averbação da reserva à margem da inscrição da matrícula do imóvel e que uma comissão municipal ambiental, posteriormente, articulada com os demais órgãos, sejam federais e gestores, fizessem um efetivo exame local.

EM BRANCO

10
Ricardo de Almeida Baptista

Advogado

Proc. 7289/01

Fls. 2736
Rubr. cl

Nessa linha, verifica-se que a concessionária por força de ato normativo do órgão ambiental (Resolução Conama de n°. 302/02), teve que adquirir, obrigatoriamente, como Área de Preservação Ambiental (APP), os 100 (cem) metros além da quota altimétrica máximo *maximorum*, por interpretação da Lei n°. 4.771, de 15 de setembro de 1965, (Código Florestal), o que, com a devida *vênia*, entendo como extrapolado, tanto em metragem, quanto em competência.

A finalidade dessa Resolução, apartados pontos de vista técnicos-jurídicos, é devido ao fato do entendimento de que estas áreas (APP) possuem uma função ambiental muito importante na preservação dos recursos hídricos, da paisagem, da estabilidade geológica, da biodiversidade, do fluxo de genes da fauna e flora, além da proteção do solo e o bem-estar da população humana.

Definiu-se, então, que o empreendedor fosse responsável por elaborar um plano ambiental de conservação e uso do entorno do reservatório, em comum acordo com a sociedade, o qual será avaliado pelas partes cabíveis e de onde resultariam medidas conjuntas como: disciplinabilidade, conservação, recuperação e uso racional do entorno dos reservatórios, para fins de licenciamento ambiental.

Como se vê, respeitado e revigorado o limite mínimo estabelecido de 20% (vinte por cento) inclusos em cada propriedade alocadas nas áreas adjacentes, num raio de abrangência a ser delimitado em comum entendimento com todos os municípios envolvidos, além dos 100 mts (cem metros), haveria, de fato, uma distribuição equitativa e compartilhada de todos os envolvidos dentro de um efetivo equilíbrio ambiental sustentável.

Dessa forma, sem ferir o direito consagrado de propriedade, ter-se-ia, para qualquer atividade fim, por força da normatização em lei a ser elaborada e de apelo intermunicipal, atendido à legislação vigente, evitar-se-iam outras, por descabidas e facilitaria a adequação da utilização do solo para as diversas atividades, sejam, agrícolas/pecuárias (que permaneceria como se encontra), de ocupação ordenada (que seria regulamentada) ou para qualquer outro fim, sendo, as restrições a todos impostas em função da atividade a ser explorada, e onde não se apresentaria prejuízo ou proteção a qualquer município ou a quem quer que seja, como de fato vem ocorrendo.

EM BRANCO

Ricardo de Almeida Baptista

Advogado Fls. 2937

Proc. 709/01

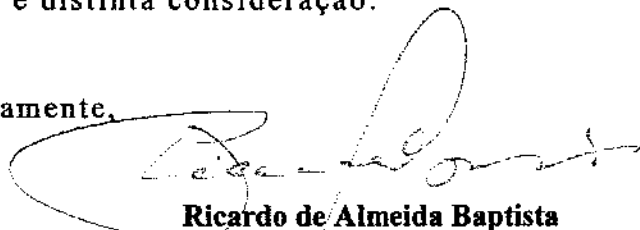
Rubr. el

Concluindo, permitimo-nos, na forma regimental, seja recebido o presente e após apreciação pelo excelso Plenário, encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, bem como, ao Comitê criado, requerendo que os mesmos se manifestem sobre a presente.

Pedimos vênia para, dentro da melhor lisura procedimental informar que será encaminhada, também, cópia do presente expediente ao Ministério Público local, Federal, bem como, a todos e demais órgãos e pessoas envolvidas direta ou indiretamente, esperando providências no sentido que, atuando de forma criteriosa, não se venha a cometer injustiça social, não se vedando, por conseguinte, a possibilidade do crescimento econômico do município com o conseqüente respeito aos direitos da população.

Sendo o que se oferece para o momento, e colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos formais que se fizerem necessários, ao ensejo, apresentamos-lhe nossos cordiais protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Ricardo de Almeida Baptista

Representante da Fazenda São Judas Thadeu

Adv./OAB/DF nº. 6.769

CPF 153.939.091-87

(061) 9981.8377

Ricardo de A. Baptista

OAB-DF 6.769

Ao

Ilustríssimo Senhor

ADAIR RABELLO NETO

MD. Presidente da Câmara de Vereadores do Município Alexânia

Estado de Goiás

Nesta

RAB/rab/

EM BRANCO

CÓPIA

12

2
13

Cláudio P. do Carmo Caiado
Ricardo de Almeida Baptista
Ana Catharina de Almeida Baptista

Fls: 2938
Advogado: JOS/01
Rubr: 20

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: ANA MARIA DE ALMEIDA BAPTISTA, brasileira, viúva, economia do lar, portadora da identidade número 9156 – SSP/DF, inscrita no cadastro geral de contribuintes pessoas físicas do MF sob o número 692.049.501 - 53, residente e domiciliada à SQS 106, Bloco "K", apartamento 504 – Brasília/DF, CEP número 70.345 – 110.

OUTORGADOS: CLAUDIO PEREIRA DO CARMO CAIADO, brasileiro, solteiro, registrado no cadastro geral de contribuintes pessoas físicas do MF sob o número 576.948.181 – 15, natural de Formosa – GO, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seccionária de Goiânia-GO sob o número 18.220, residente e domiciliado em Goiânia – GO;


RICARDO DE ALMEIDA BAPTISTA, brasileiro, casado, natural do Rio de Janeiro – RJ, identificado no cadastro de contribuintes pessoas físicas do MF sob o número 153.939.091 – 87 e advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seccionária do Distrito Federal sob o número 6.769, residente e domiciliado na cidade de Brasília – DF;

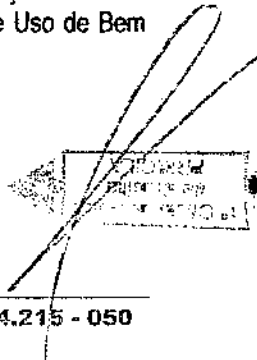
ANA CATHARINA DE ALMEIDA BAPTISTA, brasileira, divorciada, natural do Rio de Janeiro – RJ, identificada no cadastro geral de contribuintes pessoas físicas do MF sob o número 316.484.361-53 e advogada regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil seccionária do Distrito Federal sob o número 12.432, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro – RJ.

Ambos com escritório profissional na Rua "T" 29, número 1.137 – Setor Bueno – Goiânia/GO – CEP n.º 74.215.050, onde recebem intimações e notificações de estilo.

Pelo presente instrumento de mandato, a outorgante nomeia e constitui como seus bastantes procuradores os advogados supra qualificados a quem confere amplos poderes para atuação no foro em geral, com a cláusula *ad judicium et extra*, em qualquer juízo, instância ou tribunal, estando os mandatários autorizados a propor contra quem de direito as competentes ações ou a defendê-lo nas adversas, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, também, poderes especiais para confessar, transigir, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitações, agindo separada ou conjuntamente, podendo substabelecer no presente mandato, com ou sem reserva de poderes, em especial para tratar das questões pertinentes à Gleba 538 – E, de nomenclatura da concessionária (Corumbá Concessões S/A), responsável pelo Projeto de Zoneamento Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do reservatório da UHE Corumbá IV e parte integrante no Contrato de Cessão de Uso de Bem Imóvel firmado na data de 07/04/2003 com a ora outorgante.

Brasília, DF, 14 de fevereiro de 2.006.


ANA MARIA DE ALMEIDA BAPTISTA
Identidade número 9.156 – SSP/DF
CPF n.º 576.948.181 – 15.


[Stamp]

Rua "T" 29, número 1137 – Setor Bueno – Goiânia – Goiás – CEP n.º 74.215 - 050

claudiocaiado@yahoo.com.br
rb.consultoriajuridica@ibest.com.br

EM BRANCO



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
CONTROLE DE PROCESSOS

13

Fls.: 2939
Proc.: 309/01
Rubr.: 26

Fornecedor/Interessado: RICARDO DE ALMEIDA BAPTISTA	Nº Processo : 000001	Data Entrada 14/03/2006	Valor : R\$ 0,00
Descrição : referente zoneamento de áreas adjacentes ao projeto AHE Corumbá IV	<input type="checkbox"/> Licitação		
	Tipo do processo : Correspondências Diversas		
Assinatura :	Nº Docs. ctnº001/06/cvma	Qtd. Docs. 1	
<p>PROTÓCOLO 14 / 03 / 2006 <i>Fernando Henrique de Souza</i></p>			

EM BRANCO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA JURÍDICA

14
Fis.: 2940

Proc.: 859/01

Rubr.: *de*

Despacho n.º 531/06-CJ-PR/DF

Interessado: Dr. Ricardo de Almeida Baptista, Advogado

Referência: Carta 002/06 - MPF, de 16/3/2006, recebida na CJ em 21/3/2006(COORJU/000072/2006)

Assunto:

Dr. Ricardo de Almeida Baptista, Advogado, encaminha expediente remetido à Câmara Municipal do Município de Alexânia, na data de 14/3/2006, que trata do Plano de Zoneamento das Áreas adjacentes às APP's (Áreas de Preservação Permanentes), relativo ao Uso do Entorno do Reservatório, dos municípios atingidos pelo empreendimento UHE Corumbá IV, notadamente na parcela referente ao município de Alexânia, cujo objetivo é delimitar as áreas territoriais com a finalidade de estabelecer regimes especiais de uso, gozo e fruição de propriedade rural particular, de maneira a preservar os interesses coletivos, em conformidade com outro propósito da UHE, qual seja, o abastecimento de água para Brasília. Tal plano de zoneamento, que prevê proteção máxima a essa área na qual habitam antigos proprietários/residentes, agricultores/pecuaristas, segundo o representante, além de não ser o mais indicado, em razão de não considerar o fator sócio-econômico local, não foi devidamente repassado para os moradores atingidos, não possibilitando a estes, plena defesa de seus interesses. Enfatiza que as muitas restrições aos direitos dos municípes é um grave entrave ao seu crescimento econômico e solicita providências.

Suposto (s) envolvido(s):

- A apurar

DESPACHO

À Secretaria da Coordenadoria Jurídica para encaminhar:



Ao **Procurador Distribuidor**, para a adoção das providências que entender pertinentes.



À Seção de Comunicações Administrativas para autuação, após, ao Setor **Criminal** para distribuição a um dos Procuradores com atuação na área.

Brasília, 31 de março de 2006.

Valquíria Oliveira Quixadá Nunes
VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADÁ NUNES
Procuradora-Chefe

EM BRANCO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Distrito Federal
Coordenadoria Jurídica

Despacho nº 531/06-CJ-PR/DF – (COORJU/000072/2006)

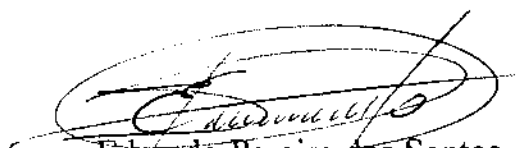
15
PR/GO
NUNO
Fls. 2941
Proc. 7059/01
Rubr. *[assinatura]*

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, conforme pesquisa realizada no sistema ARP MILLENIUM (Acompanhamento e Registro de Procedimentos Administrativos), **não foram localizados procedimentos**, que, no mérito, tenham correlação com os documentos epigrafados, utilizando na pesquisa os seguintes elementos:

USO DO ENTORNO DO RESERVATORIO; MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA; USO, GOZO E FRUIÇÃO DE PROPRIEDADE RURAL PARTICULAR%CORUMBÁ IV.

Brasília, 04 de abril de 2006.


Eduardo Pereira dos Santos
Técnico Administrativo

EM BRANCO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PR/DF - CJ - SETOR CÍVEL

Fls: 1942
Proc: 259/01
Rubr: *ab*

16

11

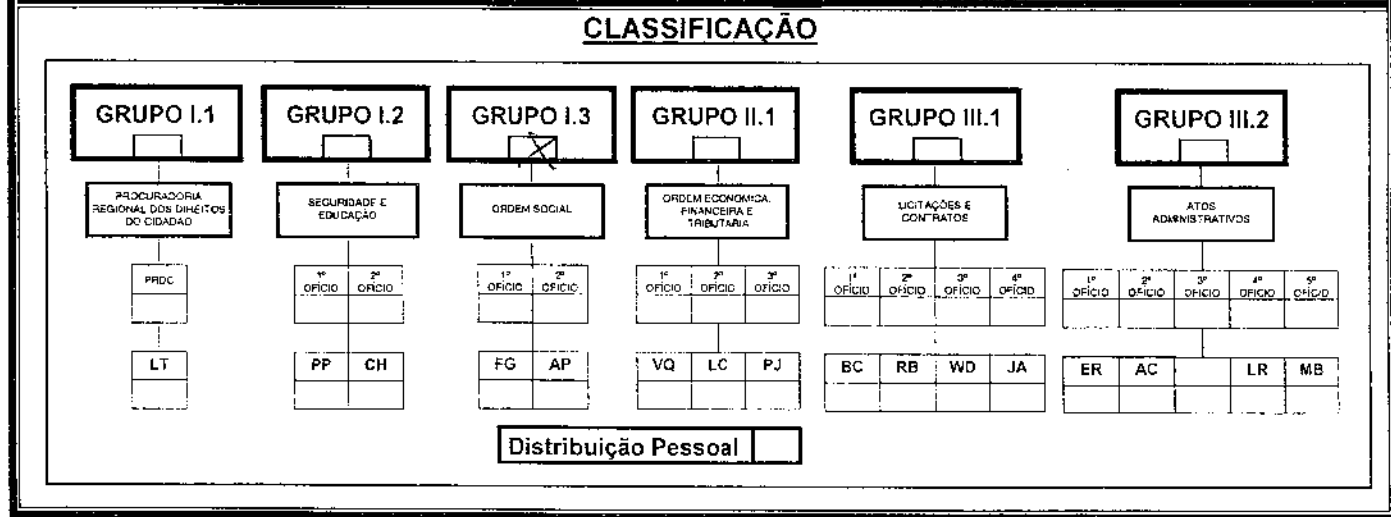
CATEGORIA DO FEITO: <input type="checkbox"/> ICP <input type="checkbox"/> PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CÍVEL <input checked="" type="checkbox"/> DOCUMENTO	AUTOS Nº: <u>CCORJU 072/2006</u>
---	----------------------------------

CERTIDÃO DE RECEBIMENTO E CONCLUSÃO AO PROCURADOR DISTRIBUIDOR

Certifico que, nesta data, deu entrada no Setor Cível desta Procuradoria da República no Distrito Federal o presente feito, o qual submeto ao exame do(a) Procurador(a) Distribuidor(a) Cível, o(a) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). Eliziana Reis Rocha, para a devida classificação temática.

Brasília, DF, 06/04/2006

ab
SETOR CÍVEL



TEMA

GRUPO I.1 PRDC	GRUPO I.2	GRUPO I.3	GRUPO II.1	GRUPO III.1	GRUPO III.2
CRIANÇAS E ADOLESCENTES IDOSOS HIPOSSUFICIENTES DISCRIMINAÇÃO DA RAÇA, GÊNERO E ORIENTAÇÃO SEXUAL PORTADORES DE DEFICIÊNCIA TORTURA TRABALHO ESCRAVO SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PRISIONAL DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS DIREITO DAS POPULAÇÕES INDÍGENAS E MINORIAS	ASSISTÊNCIA SOCIAL PREVIDÊNCIA SOCIAL EDUCAÇÃO SAÚDE	<input checked="" type="checkbox"/> MEIO AMBIENTE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL CIÊNCIA E TECNOLOGIA CULTURA ESPORTE COMUNICAÇÃO SOCIAL POLÍTICA AGRÍCOLA POLÍTICA FUNDIÁRIA <input checked="" type="checkbox"/> POLÍTICA URBANA REFORMA AGRÁRIA DESAPROPRIÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS PELO PODER PÚBLICO CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS PELO PODER PÚBLICO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL TRIBUTAÇÃO RENÚNCIA DE RECEITA DIREITO DO CONSUMIDOR DIREITO ECONÔMICO ATIVIDADES ECONÔMICAS DO ESTADO <input checked="" type="checkbox"/> CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES	LICITAÇÕES E CONTRATOS AUTORIZAÇÕES, CONCESSÕES E PERMISSÕES, ASPECTOS LICITATÓRIOS CONVÊNIOS	PESSOAL CONCURSOS PÚBLICOS INDENIZAÇÕES E PRECATÓRIOS ATOS ADMINISTRATIVOS LESIVOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO NÃO PREVISTOS NOS DECRETOS

Brasília, DF, 06/04/06

ab
Procurador(a) Distribuidor(a) Cível

EM BRANCO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
SETOR CÍVEL

17
RECEBIDO
18

Fls.: 2943
Proc.: 709/09
Rubr.: *[assinatura]*

CERTIDÃO

De ordem, ao Protocolo, para autuar como Representação.

Brasília, 07 de abril de 2006.

[assinatura]

Setor Cível

EM BRANCO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PRDF/CJ/ SETOR CÍVEL

Fls.: 214
Proc.: 709/01
Rubr.: 20

PR/DF
SETOR CÍVEL
Fls.: 18
Rub. KELLY

CATEGORIA DO FEITO: <input type="checkbox"/> PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO <input checked="" type="checkbox"/> DOCUMENTO	AUTOS Nº: <u>1.16.000.000 741 / 2006 - 99</u>
---	--

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO E MOVIMENTAÇÃO

Certifico que, nesta data, considerada a classificação de fl. retro, faço a DISTRIBUIÇÃO do presente feito ao 1º Ofício Ordem Social e a MOVIMENTAÇÃO ao(a) Procurador(a) da República, o(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Francisco Guilherme

- por ser ele(a) o(a) titular do mencionado Ofício Cível.
- em substituição ao(à) titular do mencionado Ofício Cível, em gozo de afastamento legal.
- em face da atual vacância do mencionado Ofício Cível.

Brasília, 10 / 4 / 2006

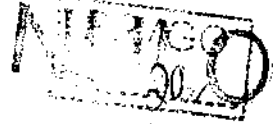


SETOR CÍVEL

EM BRANCO



PR/DF
Fis. Nº 19
Rub. ALÉSSIA



Fis.: 2945
Proc.: 759/09
Rubr.: el

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO Nº 16/2006 - MPF/PRDF/1º OFÍCIO DA ORDEM
SOCIAL/FG.

REPRESENTAÇÃO Nº 1.16.000.000741/2006-79.

DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO

Cuida-se de representação de natureza cível encaminhada pelo Advogado Ricardo de Almeida Baptista, em que noticia possíveis irregularidades no Plano de Zoneamento das Áreas Adjacentes às APP (áreas de preservação permanente) relativa ao reservatório da UHE de Corumbá IV, localizado no município de Alexânia/Estado de Goiás.

2. É o relatório do que basta.

3. Ao analisar o conteúdo da presente representação, verificamos que os fatos ocorreram no município de Alexânia/GO.

EM BRANCO

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PR/DF
Fls. Nº 20
Rub. ALÉSSIA

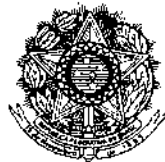
5. Assim, como as eventuais medidas administrativas no âmbito do Ministério Público Federal (instauração de procedimento administrativo, inquérito policial, inquérito civil público etc.) e judiciais (tanto cíveis quanto criminais) deverão ser propostas perante a Justiça Federal daquele Estado, especificamente perante à Subseção Judiciária de Anápolis, **determino a remessa dos presentes autos à Procuradoria da República no Estado de Goiás**, mediante ofício, para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, promovendo-se os devidos registros e anotações.

Comunique-se tal deliberação ao representante, via ofício, com encaminhamento de cópia.

Brasília, 8 de junho de 2006.

FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS
Procurador da República

EM BRANCO



PR/DF
Fls. Nº 21
Rub. ALÉSSIA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

SGAS – Q. 604 - Lote 23 – Sala 104 – Brasília - CEP 70200-640- Fone: 313-5483

Fls.: 2947
Proc.: 2059/01
Rub.: *[assinatura]*

Ofício n.º 134/2006 – MPF/PRDF/FG/1º Ofício da Ordem Social.

Brasília(DF), 12 de junho de 2006.

Exm. Senhor

CLÁUDIO DREWES JOSÉ DE SIQUEIRA

Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Goiás

Av. Universitária, nº 664, Setor Universitário

CEP:74.605-010

Goiânia-GO

Ref.: P.A. N° 1.16.000.000741/2006-79

Excelentíssimo Procurador-Chefe,

Cumprimentando-o, encaminho a representação acima referida, para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis.

Atenciosamente,

FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS
Procurador da República

EM BRANCO



PR/DF
Fls. Nº 23
Rub. ALESSIA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

SGAS – Q. 604 - Lote 23 – Sala 104 – Brasília - CEP 70200-640- Fone: 313-5483

MPF/GO
23

Fls: 2948
Proc: 7052/01
Rub: cl

Ofício n.º 135/2006 – MPF/PRDF/FG/1º Ofício da Ordem Social.

Brasília(DF), 12 de junho de 2006.

Ilmo. Sr.

RICARDO DE ALMEIDA BAPTISTA

Rua 12 Norte – Lote 01 – Av. Castanheiras – Ed. Águas de Vitória – Apto. 1006
CEP: 71.909-540 – Águas Claras – DF

Ref.: P.A. Nº 1.16.000.000741/2006-79

Ilmo. Senhor,

Cumprimentando-o, faço uso do presente para comunicar-lhe da remessa da representação nº **1.16.000.000741/2006-79** à Procuradoria da República no Estado de Goiás (PR-GO), por declínio de atribuição, encaminhando em anexo cópia da deliberação.

Atenciosamente,

FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS
Procurador da República

EM BRANCO

Ao Ofício do Meio Ambiente,
PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS.

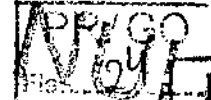
Em 20/06/06
Cláudio Siqueira

Cláudio Drewes José de Siqueira
Procurador-Chefe
Carteira PGR N.º 3152006



Procuradoria da República em Goiás
PROTOCOLADO
Data: 19/06/2006
N.º: 9954/2006-91

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL



Ofício n.º 134/2006 – MPF/PRDF/FG/1º Ofício da Ordem Social.

Brasília(DF), 12 de junho de 2006.

Fls. 2949
Proc.: 7059/06
Rubr.: *dl*

Exm. Senhor
CLÁUDIO DREWES JOSÉ DE SIQUEIRA
Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Goiás
Av. Universitária, n.º 664, Setor Universitário
CEP: 74.605-010
Goiânia-GO

Ref.: P.A. N.º 1.16.000.000741/2006-79

Excelentíssimo Procurador-Chefe,

Cumprimentando-o, encaminho a representação acima referida, para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis.

Atenciosamente,

FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
GOIÂNIA - GO
19 JUN 2006
PROCOLO

09:30

EM BRANCO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
Avenida Universitária, nº 644 - Setor Universitário
Goiânia-GO - CEP 74605-010
Tel. (62) 3243-5400

PR/GO
Fls. 24/A

PR/GO
Fls. 24/A

PR/GO
Fls. 250

Fls.: 2950
Proc.: 7059/01
Rubr.: *ad*

Referência: Representação n.º 1.18.000.009954/2006-91

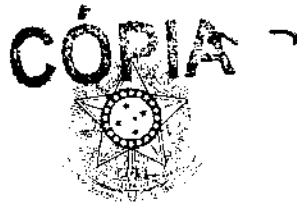
DESPACHO

- 1) Autue-se;
- 2) Oficie-se à Corumbá Concessões S.A. e à Câmara Municipal de Vereadores de Alexânia / GO solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, informações acerca dos fatos noticiados.

Goiânia, 29 de junho de 2006.

Viviane Vieira de Araújo
VIVIANE VIEIRA DE ARAÚJO
PROCURADORA DA REPÚBLICA

EM BRANCO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
Ofício do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Índios e Minorias
Avenida Universitária, n° 644 - Setor Universitário Fone (62) 32435400
Fax (62) 32435457 - Goiânia-GO - CEP 74605-010

Fls.: 2151
Proc.: 2059/01
Rubr.: L

Ofício/PR/GO n.º 4178/2006

Goiânia, 29 de junho de 2006.

Referência: Procedimento Administrativo PR/GO n.º 1.18.000.009954/2006-91
(favor mencionar esta referência na resposta)

Senhor Presidente,

A par de cumprimentá-lo, solicito a Vossa Senhoria informações acerca dos fatos noticiados na representação cuja cópia segue em anexo.

Para o atendimento da presente requisição, **assinalo o prazo de 20 (vinte) dias**, nos termos do art. 8º, inciso II, §§ 3º e 5º, da Lei Complementar nº 75/93 e do artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85.

Atenciosamente,

Viviane Vieira de Araújo
VIVIANE VIEIRA DE ARAÚJO
PROCURADORA DA REPÚBLICA

Excelentíssimo Senhor

ADAIR RABELO

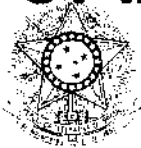
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Alexânia / GO

Rua 17, n.º 44, Centro, CEP 72920-000

ALEXÂNIA / GO

10.763/2006-72

EM BRANCO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS

Ofício do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Índios e Minorias
Avenida Universitária, nº 644 - Setor Universitário Fone (62) 32435400
Fax (62) 32435457 - Goiânia-GO - CEP 74605-010

Fls.: 2952

Proc.: 7059/01

Rubr.: [assinatura]

Ofício/PR/GO n.º 4179/2006

Goiânia, 29 de junho de 2006.

Referência: Procedimento Administrativo PR/GO n.º 1.18.000.009954/2006-91
(favor mencionar esta referência na resposta)

Senhor Diretor,

A par de cumprimentá-lo, solicito a Vossa Senhoria informações acerca dos fatos noticiados na representação cuja cópia segue em anexo.

Para o atendimento da presente requisição, **assinalo o prazo de 20 (vinte) dias**, nos termos do art. 8º, inciso II, §§ 3º e 5º, da Lei Complementar nº 75/93 e do artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85.

Atenciosamente,

Viviane Vieira de Araújo
VIVIANE VIEIRA DE ARAÚJO
PROCURADORA DA REPÚBLICA

Ilustríssimo Senhor

MANUEL FAUSTINO MARQUES

Diretor Presidente da Corumbá Concessões S/A

SIA Trecho 1 Lote 1211, CEP 71200-010

BRASÍLIA / DF

10 764/2006-17

EM BRANCO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS



Fis.: 2153
Proc.: 7059/01
Rubr.: *elc*

PA 1.18.000. 009954/2006-91

Juntada

Nesta data, junto aos presente autos o Of. N° 131/2006 (Câmara Municipal /Alexânia- GO) protocolado nesta PRGO sob o n° 12949/2006 em resposta ao OF. PR/GO 4178/2006 .

Goiânia, 07 de agosto de 2006

Brígida Chaves Lima
Técnico Administrativo -Mat. 4813-5

EM BRANCO



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

CNPJ (MF) 24.857.781/0001-01
Rua 17 n.º 44 - Centro - Fone: (62) 336-1373 / 336-4105 - Fone/Fax: (62) 336-3593
CEP 72920-000 - Alexânia - Goiás
E-mail: camaralex@brturbo.com.br



Ofício nº. 131/2006,

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de
Alexânia-GO., 01 de agosto de 2006.

Fls: 2954
Proc: 7059/01
Rubr: *[assinatura]*

Procuradoria da República em Goiás

PROTOCOLADO	
Data	04. 3. 06
Nº	12949/2006-66

Senhora Procuradora,

A par de cumprimentá-la, vimos pelo presente também acusar o recebimento do ofício PR/GO nº. 4178/2006, de 29 de junho de 2006 (procedimento administrativo PR/GO nº. 1.18.000.009954/2006-91), o qual solicita informações acerca dos fatos noticiados por Ricardo de Almeida Baptista.

Assim informamos, o Projeto do Plano Diretor do Município de Alexânia, que irá estabelecer normas de ocupação do solo urbano e rural (Lei de Zoneamento) encontra-se em fase de elaboração por parte do Poder Executivo Municipal, que certamente, está recorrendo à sociedade para aperfeiçoamento do mesmo. Tais informações foram adquiridas de forma verbal junto a Prefeitura Municipal.

Sem mais para o momento, colocamos à disposição de Vossa Excelência e aproveitamos para elevar votos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

[assinatura]
VEREADOR Adair Rabelo Neto
Presidente da Câmara Municipal

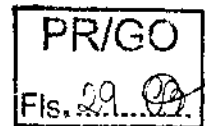
Exma. Sra.
Dra. VIVIANE VIEIRA DE ARAÚJO
MD. Procuradora da República
Av. Universitária nº. 644 - Setor Universitário
GOIÂNIA - GOIÁS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA GOIÂNIA - GO	
04 AGO 2006	
PROTOCOLO	
<i>[assinatura]</i> Hora	<i>[assinatura]</i> Responsável

EM BRANCO



Ministério Público Federal
Procuradoria da República em Goiás



Fls.: 2955
Proc.: 7089/01
Rubr.: L

Fone: (61) 3233.0520
Fax: (61) 3233.0531

Goiânia, 21 de agosto de 2006.

REF. OF. 4179/2006 – PA 9954/2006

Senhor Diretor,

A Divisão de Ofícios Cíveis e Criminais desta Procuradoria da República não localizou, até a presente data, resposta ao OF. PR/GO 4179/2006, datado de 21 de agosto de 2006.

Reiteramos, assim, o ofício supracitado para que a manifestação nos seja encaminhada **com a maior brevidade possível**, solicitando, ainda, seja dirigida ao(à) Procurador(a) da República **Viviane Vieira de Araújo**.

Estamos à disposição de V. Sa. pelos telefones: (62) 243-5460, 243-5438, fax (62) 243-5461 ou e-mail (divisaodeoficio@prgo.mpf.gov.br).

Atenciosamente,

Sandra Mara Arantes Moreira
Chefe da Divisão de Ofícios Cíveis e Criminais

Senhor(a)

MANUEL FAUSTINO MARQUES
DIRETOR PRESIDENTE DA CORUMBÁ CONCESSÕES S/A
BRASÍLIA-DF

EM BRANCO



Ministério Público Federal
Procuradoria da República em Goiás

PR/GO
30.01

Fls.: 2956
Proc.: 7059/01
Rubr.: *[assinatura]*

Fone:
Fax: (61) 3233-0531

Goiânia, 21 de setembro de 2006.

REF. OF. 4179/2006 – PA 9954/2006

Senhor Diretor,

A Divisão de Ofícios Cíveis e Criminais desta Procuradoria da República não localizou, até a presente data, resposta ao OF. PR/GO 4179/2006, datado de 29 de junho de 2006.

Reiteramos, assim, o ofício supracitado para que a manifestação nos seja encaminhada **com a maior brevidade possível**, solicitando, ainda, seja dirigida ao(à) Procurador(a) da República **Viviane Vieira de Araújo**.

Estamos à disposição de V. Sa. pelos telefones: (62) 243-5460, 243-5438, fax (62) 243-5461 ou e-mail (divisaodeoficio@prgo.mpf.gov.br).

Atenciosamente,

Sandra Mara Arantes Moreira
Chefe da Divisão de Ofícios Cíveis e Criminais

Senhor(a)
MANUEL FAUSTINO MARQUES
DIRETOR PRESIDENTE DA CORUMBÁ CONCESSÕES S/A
BRASÍLIA/DF

EM BRANCO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS

PR/GO
Fls: 31...

Fls: 2757
Proc: 7059/01
Rubr: cl

JUNTADA

Ao (s) 28 de Setembro de 2006, junto a estes

Resposta do of. PR/GO nr. 4179/2006, recebido através do
OF. nr. 651/2006/CORUMBA CONCESSOES S/A,
protocolizado sob nr. 16638/2006-76.

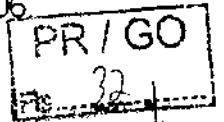
Adiante visto (s) , do que, para constar, lavro este termo. Eu
escrivão subscrevo.

Leandro Monteiro da Silva
Tec. Ap. Operacional - Mat. 6261

EM BRANCO

Carta CCSA/ 651 / 06

Brasília, 22 de setembro de 2006



Fls.: 2958
Proc.: 4057/01
Rubr.: *cl*

Ao

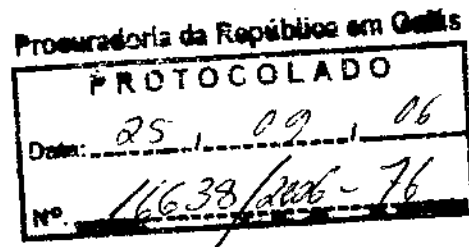
Ministério Público Federal

Procuradoria da República em Goiás

Ofício do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Índios e Minorias

Av. Universitária, nº 644 – Setor Universitário

Cep. 74605-010 – Goiânia - GO



Att.: Dra. **Viviane Vieira de Araújo**
Procuradora da República

Prezada Senhora,

A par de cumprimentá-la, servimo-nos desta para prestar informações acerca do Ofício PR-GO 4179/2006, referente ao Procedimento Administrativo PR/GO no. 1.18.000.009954/2006-91.

O denominado Plano Ambiental citado no CT no. 001/06/CMA dirigido ao Sr. Vereador Adair Rabello Neto, foi devolvido à Corumbá Concessões, através do ofício 571/2006 – DILIC/IBAMA, apenas no dia 30 de agosto de 2006, após um ano e dois meses de protocolo junto àquele órgão, sem nenhum tipo de manifestação anterior. No ofício supracitado o órgão requer a inclusão da discussão dos Planos Diretores Municipais e do resultado do Diagnóstico da Sócio-economia, identificando as comunidades tradicionais da região.

O pleito do Dr. Ricardo de Almeida se refere basicamente a dois questionamentos, relatados por ele na reunião na Corumbá Concessões, na sala da gerência de Meio Ambiente, com a Sra. Daniela Cursino Romão no dia 10 de agosto de 2006.

O primeiro pleito se refere a estabelecer o zoneamento do município, fora da faixa de APP do reservatório, apenas para a esfera municipal, à nível de discussão de Plano Diretor, ficando restrito à empresa a determinação de uso apenas da APP- Área de Preservação Permanente.

EM BRANCO



No entanto, a Corumbá Concessões seguiu as determinações da Resolução CONAMA 302/ 2002 e o zoneamento abrangeu área de 1 Km ou mais a partir da faixa de APP do entorno do reservatório e não somente a faixa de APP, como requer o proprietário.

Fls. 2959
Proc: 7091/01
Rubr: all

Ademais, existe a insegurança, por parte do proprietário, da implantação das indicações do Plano Ambiental, na sua íntegra, impondo-o restrições de uso, em função de localização de sua propriedade em área denominada de Zona de Conservação da Vida Silvestre. Ao proprietário não pareceu justo estar "penalizado" com restrições de parcelamento e uso por haver "conservado" sua propriedade.

No entanto o trabalho elaborado pela Waim Engenharia atende aos critérios de zoneamento e estabelece as zonas de acordo com sua fragilidade, não impondo restrições aos usos atuais, mas estabelecendo preceitos de forma a resguardar a região de impactos decorrentes de parcelamentos e usos futuros inadequados da área, garantindo sua sustentabilidade.

O Plano Diretor do município de Alexânia encontra-se em elaboração e já existem algumas propostas para parcelamentos e usos futuros naquela região.

Para discussões mais profícuas, seria indicado que o proprietário tivesse participado dos GTs _Grupos de Trabalho de discussão do Plano Diretor daquele município.

Quanto ao segundo pleito, que se refere ao uso da APP, vale ressaltar que, na ocasião do processo de negociação ao longo da implantação da Usina de Corumbá IV, o órgão ambiental, conhecedor da forma de ajuste do uso daquela área com os proprietários de terras contíguas não se pronunciou quanto à impraticabilidade do acordo, vindo a se manifestar somente sob a forma de uma condicionante imposta na Licença de Operação no. 514/5005. O precedente legal para o procedimento adotado foi justamente o utilizado na Usina de Lageado, citada pelo Sr. Ricardo de Almeida.

Sobre o referido uso foi explanado ao proprietário que existe uma argumentação defensável sob o ponto de vista social, já aventado pela equipe de antropólogos elaboradores do Diagnóstico da Sócio-economia. Além disto, a Corumbá Concessões S.A., mesmo mantendo a equipe de segurança ativa regularmente no entorno do

EM BRANCO



reservatório, não possui competência legal para quaisquer ações contra invasores daquela faixa, o que tem também causado enormes transtornos aos proprietários lindeiros.

Fls.: 2960
Proc.: 7089/01
Rubr.: *[assinatura]*

Porém o uso da APP está preconizado no Código Florestal e mais recentemente na Resolução 369/06 do CONAMA.

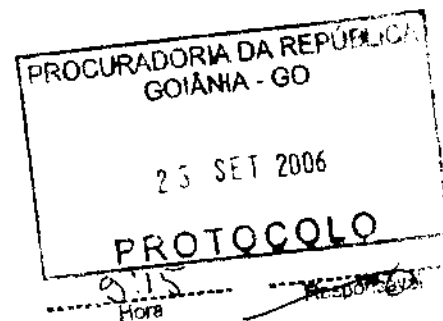
Desta forma entendemos ter ficado esclarecido ao Sr. Ricardo de Almeida que os pleitos em questão não dependem de decisões da Corumbá Concessões, que está atendendo a determinações do órgão Ambiental licenciador - IBAMA, Ministério Público e, sobretudo, à legislação federal.

Sem mais, colocamo-nos ao inteiro dispor para quaisquer outras informações que se fizerem necessárias,

Cordialmente,

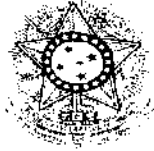
Marconi Melquíades de Araújo

Diretor Presidente



DCR/svaa

EM BRANCO



Fis: 2961
Proc: 7059/01
Rubr: EL

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
OFÍCIO DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO CULTURAL, ÍNDIOS E MINORIAS

Procedimento Administrativo nº 1.18.000.009954/2006-91

DESPACHO

Em virtude da necessidade de complementação de diligências, prorrogo, por mais 90 (noventa) dias, o andamento do P.A. em epígrafe, nos termos do art. 4º, § 1º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF.

Goiânia, 20 de outubro de 2006

Viviane Vieira de Araújo
VIVIANE VIEIRA DE ARAÚJO
PROCURADORA DA REPÚBLICA

EM BRANCO



Fls: 2762
Proc: 159/01
Rubr: a

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
OFÍCIO DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO CULTURAL, ÍNDIOS E MINORIAS

Procedimento Administrativo nº 1.18.000.009954/2006-91

DESPACHO

Em virtude da necessidade de complementação de diligências, prorrogo, por mais 60 (sessenta) dias, o andamento do P.A. em epígrafe, nos termos do art. 4º, § 1º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF.

Goiânia, 18 de janeiro de 2007

Viviane Vieira de Araújo
VIVIANE VIEIRA DE ARAÚJO
PROCURADORA DA REPÚBLICA

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Fls: 263
Proc: 7059/01
Rubr: el

OFÍCIO Nº 105/2007 - DILIC/IBAMA

Brasília, 14 de fevereiro de 2007.

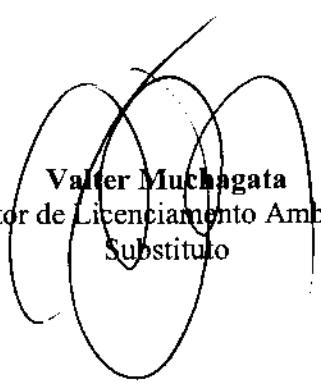
A Sua Senhoria, a Senhora
VIVIANE VIEIRA DE ARAÚJO
Procuradora da República
Procuradoria da República em Goiás - Ofício do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural
Av. Universitária, nº 644, Setor Universitário
74605-010 - Goiânia - GO

Assunto: UHE Corumbá IV - Resposta ao Ofício/PR/GO n.º 299/2006
Ref.: PA 1.18.000.009954/2006-91

Senhora Procuradora,

1. Em atendimento à solicitação do Ofício em epígrafe, protocolado no IBAMA em 12.02.2007, informo que este Instituto solicitou ao empreendedor, a saber, Corumbá Concessões S/A, a reformulação do Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial - PACUERA, preconizado pela Resolução CONAMA nº 303/2002, devido a não conclusão, por parte do empreendedor, do Diagnóstico Socioeconômico do empreendimento e da fase de elaboração à época, por parte das prefeituras, dos Planos Diretores nos Municípios afetados pelo reservatório.
2. Informo que após a apresentação da versão reformulada do Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial - PACUERA, o mesmo será analisado pela equipe técnica deste Instituto e pelo comitê de bacia hidrográfica, caso existente, sendo então realizadas consultas públicas no sentido de adequar o estudo aos anseios das populações inseridas no Plano, previamente à sua aprovação.

Atenciosamente,


Valter Muchagata
Diretor de Licenciamento Ambiental
Substituto

FAX TRANSMITIDO EM	
14	02 07
AS	11
RESPONSÁVEL:	
el	
14.2.2007	

EM BRANCO



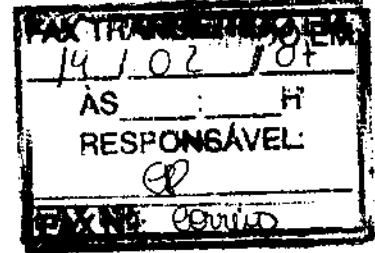
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Fis: 264
Proc: 7059/01
Rubr: 2

OFÍCIO Nº 16 /2007 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 14 de fevereiro de 2007.

A Sua Senhoria, o Senhor
MARCONI MELQUIADES DE ARAÚJO
Diretor Presidente da Corumbá Concessões S.A.
SIA Trecho 1 – lote 1211
CEP: 71.200-010 – Brasília/DF
FAX: (61) 3233.0531



Assunto: UHE Corumbá IV – Relatórios do Meio Físico de dezembro de 2006.

Senhor Diretor Presidente,

1. Após análise dos relatórios de Monitoramento e Intervenções de Processos Erosivos às Margens do Reservatório da Corumbá IV (Dezembro/2006) e de Relocação de Infra-estrutura – Sistema Viário (Dezembro/2006), contida na Informação Técnica nº 04/2007 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, foram solicitadas pela equipe técnica informações complementares e algumas adequações aos relatórios, apresentadas a seguir:

2. Em relação ao Relatório de Monitoramento e Intervenções de Processos Erosivos solicita-se que:

- a aplicação de adubo seja realizada com parcimônia e que seja apresentada no próximo relatório uma justificativa para o seu uso e sua dosagem;
- os registros fotográficos devem ser melhorados para facilitar a avaliação de escritório das ações que estão sendo realizadas e dos pontos monitorados, para isso é imprescindível que seja fixado o ponto de vista para fotografar em cada localidade monitorada, possibilitando uma comparação do “Antes” e do “Depois”;
- nas localidades onde foi realizada intervenção, deve ser apresentado uma série de fotos das mesmas, não as confundindo com o ponto fixo de registro fotográfico, o qual é permanente e tem a função de comparação ou acompanhamento das localidades monitoradas/intervencionadas;
- apresentar nas fotos legenda contendo a data do registro e a cota em que se encontrar o reservatório à data do registro.
- os próximos relatórios deverão ser entregues semestralmente, contemplando pelo menos 2(dois) monitoramentos de cada foco erosivo levantado;
- esse Programa é permanente e as datas limite de entrega dos relatórios semestrais são 22 de junho e 22 de dezembro de cada ano, de acordo com o especificado na condicionante específica 2.1 da Licença de Operação nº 514/2005.

EM BRANCO

3. Em relação ao Relatório de Relocação da Infra-estrutura – Sistema Viário solicita-se a entrega, no prazo de 30 dias, das seguintes informações:

- situação atual da localidade no braço do Descoberto próxima à BR-060 (pontos 79 ao 114), onde percebe-se pelo mapa que houve a inundação de uma ponte, constando no mapa: “ponte a construir”;
- solução aplicada na localidade próxima ao ponto 029 no braço do Alagado, onde aparentemente houve a inundação de uma ponte;
- estrutura existente na localidade que liga o ponto 07 ao 079. Não fica claro se foi construída uma ponte, pois no texto é afirmado que essa ligação se faz por estradas vicinais, enquanto que no mapa existe a figura de uma ponte;
- significado da linha tracejada em rosa, a qual não consta na legenda, aparentemente sendo o traçado da balsa. Informar também a estrutura existente na localidade, o trabalho realizado e a população atendida;
- indicar os impactos decorrentes na inundação das vias e pontes que atravessavam o rio Corumbá, mais precisamente no trecho a jusante do polduto da Petrobrás próximo ao ponto 221;
- indicar o impacto causado pelo reservatório nas regiões entre os rios das Antas e Novos Capões;
- informar a localidade do ponto 133, citado no texto como a localidade onde será construída uma ponte, informar também a situação desse projeto com cronograma de execução;
- informar a localidade do ponto 235 citado no texto, o qual não é encontrado no mapa nem nas coordenadas dos pontos georreferenciados;
- devido às incongruências entre o EIA/RIMA e o relatório, apresentar relatório consolidado das infra-estruturas realmente afetadas pelo empreendimento, os seus impactos e as soluções e alternativas dadas para contorná-los.

4. Quaisquer informações adicionais ou esclarecimentos, entrar em contato com o técnico Adriano R. A. de Queiroz no telefone: 61.3316.1317.

Atenciosamente,


Moira Menta Giasson

Coordenadora de Licenciamento de Energia Hidrelétrica e Transposições

4

2

2



CORUMBÁ
CONCESSÕES S.A.

Fls.: 2966

Proc.: 7059/01

Rubr.: *[Handwritten]*

Carta CCSAJ 084 /07

Brasília, 12 de fevereiro de 2007

AO

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

MOARA MENTA GIASSON

Coordenadora de Licenciamento

PROTOCOLO DILIC e DIQUA
IBAMA

Ref.: Entrega de Relatórios Parciais

Nº: 1738
DATA: 13/02/07
RECEBIDO

[Handwritten Signature]

Prezada Senhora,

Vimos por meio desta, encaminhar os seguintes Relatórios Parciais dos Programas:

- Monitoramento Climatológico;
- Monitoramento Sismológico;
- Monitoramento de Águas Subterrâneas
- Monitoramento Hidrossedimentológico;
- Monitoramento de Ictiofauna;
- Relocação Lt's Furnas;
- Complementações do Plano de Recuperação de Área Degradada.

Atenciosamente,

[Handwritten Signature]
P/ **Marconi Melquiades de Araújo**
Diretor Presidente

[Handwritten Stamp]
À CGEVE
13/02/07
[Handwritten Signature]

DCR/svaa

de ordem a COHID.
14.02.07.

Ivete Silva Couto
Secretária

Ao TRP ADRIANO,
PARA ANÁLISE DA
EQUIPE.

16.02.07


Maura Menta Giasson
Coordenadora de Energia Hidrelétrica
e Transposições
COHID/CGENE/DILIC/IBAM*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA

Ofício nº *10*/2007 – DILIC/IBAMA

Brasília, *16* de fevereiro de 2007.

A Sua Senhoria, o Senhor
MARCONI MELQUIADES DE ARAÚJO
Diretor Presidente da Corumbá Concessões S.A.
SIA Trecho 1 – lote 1211
CEP: 71.200-010 – Brasília/DF
FAX: (61) 3233.0531

Senhor Diretor Presidente,

1. Devido às prorrogações para entrega do Diagnóstico Sócio-Cultural e Econômico solicitadas pela Corumbá Concessões e acatadas por este Instituto, venho através deste Ofício restabelecer o prazo para entrega do Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório da UHE Corumbá IV – PACUERA para o dia 16 de abril de 2007, haja vista que o Diagnóstico citado foi somente concluído e protocolado neste Instituto em 24 de janeiro de 2007 e o mesmo, segundo representante da CCSA, precisa ser incorporado pela equipe contratada para conclusão do PACUERA.

Atenciosamente,

Luiz Felipe Kunz Junior
Luiz Felipe Kunz Junior
Diretor de Licenciamento Ambiental

FAX TRANSMITIDO EM: <i>22/02/07</i>
ÀS 11:35 H
RESPONSÁVEL: <i>ek</i>
FAX Nº:

EM BRANCO

Fls.: 2968
Proc.: 7057/01
Rubr.: *cl*

4A.CAM/DF 658
Data 16/02/2007



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -

Ofício n.º 0117/2007 – 4ª CCR

Brasília, 16 de fevereiro de 2007.

Ao Senhor

VALTER MUCHAGATA

Diretor-Geral de Licenciamento e Qualidade Ambiental – IBAMA - substituto
SAIN, Av. L4 Norte - Ed. Sede do IBAMA - Bloco C - 1.ª Andar
70.800-200 - Brasília - DF

Assunto: **restituição de documentos**

Senhor Diretor-Geral,

1. Agradecida, restituo os volumes I e II do Plano de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório do Aproveitamento Hidrelétrico AHE Corumbá IV, cedidos, a título de empréstimo.

Atenciosamente,

SANDRA CUREAU
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora

PROTOCOLO DILIC/DIQUA
IBAMA

Nº : 2000
DATA: 21/02/07
RECEBIDO:
Sandra Cureau

*A CGEWA
21/02/07
[Assinatura]*

A COVID

Valter Muchagata
Coordenador-Geral de Infra-Estrutura
de Energia Elétrica
CGENE/DILIC/BAMA

27.02.21

AO TEP ADRIANO,

P/ALEXAR AO PROCESSO.

26.02.07

Moara Menta Giasson
Coordenadora de Energia Hidrelétrica
e Transposições
COHE/CGENE/DILIC/BAMA

CÓPIA

Fls.: 2969
Proc.: 7029/01
Rubr.: R



**Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos
Recursos Naturais Renováveis
Diretoria de Administração e Finanças**

Memo DIRAF/SECEX/CCA n^o 74/07

Brasília, 06 de fevereiro de 2007

À DILIC – Coordenação Geral de Licenciamento

Assunto: informações sobre o EIA/RIMA


Sr. Coordenador,

Em atenção à necessidade de avaliação da proposta da Prefeitura de Luziânia/GO quanto a liberação de recursos das medidas compensatórias decorrentes do empreendimento UHE CORUMBÁ IV, solicitamos informar a inserção ou não do Parque Ecológico Municipal de Luziânia/GO no EIA/RIMA, do referido empreendimento.

Atenciosamente,


Helio dos Santos Pereira
Secretário Executivo

**PROTOCOLO DILIC/DIQUA
IBAMA**

N^o: **2202**
DATA: 07/02/07
RECEBIDO:


1 COHID

27.02.07

Paula

Paula Márcia Salvador Melo
Assessora Técnica
DILIC/IBAMA

Ao TRF ADRIANO,

FAVOR VERIFICAR A INFOR-
MACÃO JUNTO À EMPRESA.

01.03.07

Moara
Moara Menta Giasson
Coordenadora de Energia Hidrelétrica
e Transposições
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Ofício nº 144/07 – GAP

Luziânia-GO, 09 de fevereiro de 2007.

Senhor Secretário,

A par de cumprimentá-lo, venho à mui digna presença de V. Sa. para solicitar seja destinado ao Município de Luziânia, Estado de Goiás, parte da compensação ambiental decorrente da construção da Corumbá IV.

Referida compensação será destinada para início da implantação do Parque Ecológico Municipal criado pela Lei nº 2.433 de 21 de dezembro de 2001, cópia em anexo, em fase de desapropriação dos imóveis que integrarão o referido Parque.

Ao ensejo, apresento protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


CÉLIO ANTONIO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Ao Senhor
HÉLIO DOS SANTOS PEREIRA
Secretário Executivo da Câmara de Compensação Ambiental
SCEN Trecho II Edifício Sede do IBAMA
BRASÍLIA - DF

EM BRANCO



Estado de Goiás

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

QUEM TEM FÉ CONSTRÓI

Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 72.800-000

CNPJ 01.169.416/0001-09 - Tel.: (061) 622-2000 - Fax: 622-1964

Esc.: SDS, Ed. Miguel Badya - Sala 115, Tel.: (061) 225-3631 - Brasília-DF

E-mail: pmiza@solar.com.br

Fis.: 2971
Proc.: 1057/01
Rubr.:

Lei nº 2433 de 21 de dezembro de 2001.

“Cria o Parque Ecológico Municipal de Luziânia e dá outras providências”.

DELFINO OCLÉCIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Parque Ecológico Municipal de Luziânia.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 dias de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2001.

DELFINO OCLÉCIO MACHADO
Prefeito Municipal

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN Trecho 02, Ed. Sede, Bloco C, 1º Andar - Brasília - DF CEP: 70818-900
Tel.: (0xx) 61 3316.1212 ramal (1595) Fax: (0xx) 61 3225.0564 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

Fig: 2972
Proc: 1059/01
Rubr: 1

OFÍCIO Nº 21/2007 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 2 de março de 2007.

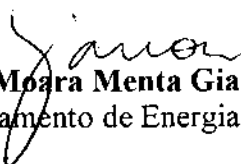
A Sua Senhoria, o Senhor
ALEXANDRE DE SOUZA PORTELLA
Condomínio Portal do Lago Sul, casa 27, Lago Sul
71680-363 Brasília/DF


Assunto: **Resp. à solicitação protocolado no IBAMA em 8.02.07, sobre as espécies de ictiofauna do rio Alagado.**

Prezado Senhor,

1. De acordo com os documentos referentes ao licenciamento da UHE Corumbá IV encaminhados ao IBAMA, durante as campanhas do Programa de Proteção da Ictiofauna, realizadas entre 2002 e 2004, foram amostradas as seguintes espécies para o rio Alagado: *Leporinus amblyrhynchus*, *Leporinus friderici*, *Leporinus octofasciatus* (Anostomidae); *Astyanax bimaculatus*, *Astyanax fasciatus*, *Astyanax* sp.1, *Astyanax* sp.3, *Salminus brasiliensis* (Characidae); *Steindachmerina insculpta*, *Steindachmerina* sp.1 (Curimatidae); *Hypostomus* sp.1, *Hypostomus* sp.3, *Hypostomus* sp.4 (Loricariidae); *Pimelodus* sp.1, *Pimelodus* sp.2 (Pimelodidae).

Atenciosamente,


Moara Menta Giasson
Coordenadora de Licenciamento de Energia Hidrelétrica e Transposições

FAX TRANSMITIDO EM:	
02/03	107
ÀS	H
RESPONSÁVEL:	
	
FAX Nº: 00110	

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Ofício nº 22/2007 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

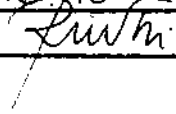
Brasília, 05 março de 2007.

A Sua Senhoria, o Senhor
MARCONI MELQUIADES DE ARAÚJO
Diretor Presidente da Corumbá Concessões S.A.
SIA Trecho 1 – lote 1211
CEP: 71.200-010 – Brasília/DF
FAX: (61) 3233.0531

Senhor Diretor Presidente,

1. Devido à constatação de inadequações como: ausência de apresentação dos técnicos responsáveis, registro no órgão de classe, Cadastro Técnico Federal do IBAMA, assinatura e rubrica em todas as páginas, encontradas no Diagnóstico Sócio-Econômico, protocolado em 24.01.2007; nos relatórios de meio físico, protocolados em 13.02.2007; no Relatório de Resgate da Ictiofauna na tubulação de sucção dos Conjuntos Geradores e Trecho de Jusante com Vazão Reduzida, protocolado em 26.12.2006, restituo os mesmos e solicito que sejam readequados e reapresentados no prazo de 15 dias a contar da data de recebimento do presente Ofício.
2. Solicito que essas informações sejam apresentadas em todos os relatórios, conforme preconizado na Instrução Normativa nº 65 de 2005 deste Instituto.


Atenciosamente,

RECEBIDO EM 05/03/2007
HORA: 16:10
ASS.: 


Moara Menta Giasson

Coordenadora de Licenciamento de Energia Hidrelétrica e Transposições

EM BRANCO

Fls.: 2944
Proc.: 7597/07
Rubr.: 



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

MEMORANDO nº 19/2007 - COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 05 de março de 2007.

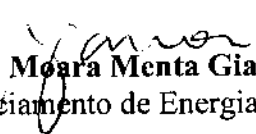
Ao: Secretário Executivo da Câmara de Compensação Ambiental/DIRAF


Assunto: Resposta ao Memo DIRAF/SECEX/CCA nº 74/07

Senhor Secretário,

1. Em resposta a solicitação de informação quanto à inserção do Parque Ecológico Municipal de Luziânia/GO no EIA/RIMA da UHE Corumbá IV, informo que o referido Parque não foi inserido nesse Estudo, uma vez que o EIA/RIMA é datado de outubro de 1999 enquanto que a criação deste Parque se deu em dezembro de 2001.

Atenciosamente,


Moara Menta Giasson
Coordenadora de Licenciamento de Energia Hidrelétrica e Transposições

RECEBIDO EM 06 / 03 / 07
HORA: 10:03 h.
ASS.: 


EM BRANCO

Carta CCSA / 136 /07

Brasília, 16 de março de 2007.

AO
IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos N
MOARA MENTA GIASSON
Coordenadora de Licenciamento

PROTOCOLO DILIC/DIQUA
IBAMA

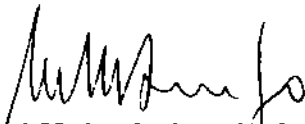
Nº: 3142
DATA: 19/03/07
RECEBIDO: 

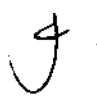
Prezada Senhora,

Em resposta ao ofício nº. 16/2007 – COHID / CGENE/ DILIC/ IBAMA, encaminhamos Relatórios de Relocações Infra-Estruturais no Entorno do Reservatório.(fevereiro de 2007).

Sem mais para o momento, com votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Marconi Melquíades de Araújo
Diretor Presidente

A CGENE
em 19/03/07


pe ordem. a COMID.
20.03.07.

Moara Menta Giasson
Coordenadora de Transposições
C/MD/GENE/DILIC/BAMA

AO TRP ADRIANO,

PARA ANÁLISE.

21.03.04

Moara
Moara Menta Giasson
Coordenadora de Energia Hidrelétrica
e Transposições
C/MD/GENE/DILIC/BAMA

AHE – CORUMBÁ IV
RELATÓRIO DE RELOCAÇÕES INFRA-ESTRUTURAIS – SISTEMA VIÁRIO (02/2007)

Processo 02001.007059/2001-33 – IBAMA

1. INTRODUÇÃO

Refere-se a COMPLEMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES sobre o assunto supracitado, tendo em vista a I.T. 04/2007 – COHID/ CGENE/ DILIC/ IBAMA, de 06/02/2007, que apresenta alguns questionamentos e solicita informações complementares.

Importante ressaltar desde já, que as implantações infra-estruturais pela CCSA na área de influência do empreendimento, vão hoje a quantitativos muito superiores ao previsto nos estudos prévios, uma vez que, além de abranger impactos não previstos no EIA-RIMA, procura-se atender reivindicações posteriores de proprietários e comunidades da referida área.

No que tange ao sistema estadual de rodovias existentes e planejadas, os estudos de relocações foram conduzidos em conjunto com a AGETOP, instituição esta que vem fiscalizando as obras implantadas e sendo continuamente envolvida nos trabalhos de campo, relocações pontuais e qualidade dos equipamentos instalados nessas vias públicas, inclusive com participação dos órgãos municipais competentes.

2. SOBRE AS QUESTÕES APRESENTADAS

- 2.1. *no braço do Descoberto próximo a BR-060 (pontos 079 ao 114) percebe-se, aparentemente pelo mapa, que houve a inundação de uma ponte, constando escrito no mapa: "ponte a construir". Qual a situação atual dessa localidade e qual o cronograma para execução dessa ponte?*

Conforme se depreende dos Estudos prévios constantes dos Autos desse Processo, o antigo traçado da GO-425 iniciava-se em GPS: 035 junto à BR-060, passando por 173, 114, ponte de madeira através do Descoberto, alcançando 079 e daí para frente.

Os estudos prévios com a AGETOP, definiram pela relocação desse trecho, com a construção do novo trecho já concluído, iniciando-se no GPS: 001 junto à BR-060 (margem esquerda o Descoberto), passando por novas pontes de concreto em 002, 003, 006, 007 (quatro pontes conforme especificadas no Relatório), alcançando 079 e daí para frente.

Essa providência – exigida nos Estudos prévios com participação da AGETOP – evidentemente envolveu custos muito superiores aos previstos para simples construção de nova ponte no local da antiga inundada, mantendo o traçado original da GO-425. Entretanto, após estabilização do Reservatório, parte das comunidades do local (Pontezinha, Alagado, etc.) que faziam uso freqüente da antiga travessia, tendo sido afetada pela relocação reforçaram a solicitação novamente exigindo contomo pela BR-060, vieram a reivindicar – *posteriormente* – a reconstrução de ponte no local.

EM BRANCO

A CCSA já conduziu os estudos prévios necessários, assumindo a execução do projeto da ponte reivindicada, que será em concreto armado, com 117 metros de comprimento. Vistas ao significativo volume de recursos necessários à obra e sua natureza *posteriori*, avalia-se no momento as possibilidades de parcerias para sua execução, seja com o Estado ou órgãos institucionais inerentes. De qualquer modo a obra será executada, prevendo-se o seu início para o próximo mês de abril quando da diminuição das chuvas.

2.2. *no braço do Alagado, próximo ao ponto 029, é percebida a inundação de uma ponte, qual foi a solução aplicada para contornar essa situação e os impactos advindos dessa alteração?*

O antigo traçado da GO-425, continua de 079 até 010 (Peixoto) e daí continuava para a direita sentido GPS: 080, indo à esquerda, até ao local referido, atravessando a ponte de madeira (inundada), alcançando 029, 028 e daí com derivações à esquerda para Novo Gama (GPS: 021) e à direita para Luziânia.

Ainda nos Estudos prévios, por exigência da AGETOP, esse trecho da GO-425 foi alterado, tendo sido totalmente implantado pela CCSA a partir de 010 (Peixoto), indo pela esquerda a 011, 013, 015... etc., com a construção de 02 (duas) novas pontes de concreto em 019: Rio Alagado e em 020: Ribeirão São Sebastião, até 021, onde retoma o traçado antigo para Novo Gama à esquerda e para Luziânia em 012 (vermelho) à direita, conforme se vê no Mapa.

Os impactos dessa mudança (exigida pela AGETOP), suas mitigações, compensações e justificativas, constam dos Estudos prévios que fazem parte dos Autos do Processo em foco. O novo trecho da GO-425 entre 010 e 021 (verde), já foi concluído e aprovado pela AGETOP, estando em uso normal como ligação entre Alexânia (BR-060), Novo Gama e Luziânia, atendendo as comunidades e proprietários rurais da região.

2.3. *na localidade, ligando o ponto 007 ao 079, não fica claro se foi construída uma ponte, pois no texto é afirmado que essa ligação se faz por estradas vicinais, enquanto que no mapa existe a figura de uma ponte. Sendo assim, qual a estrutura existente nesse local?*

Conforme foi explicado em 2.1, esse trecho faz parte da relocação inicialmente exigida da GO-425, entre 001 e 079. Existe ponte de concreto construída pela CCSA em 007, tal como especificado no Relatório.

As estradas vicinais a que se refere, foram aproveitadas entre 001 e 079 para construir esse novo trecho exigido pela AGETOP, porque inicialmente, não estava prevista a construção da ponte no Rio Descoberto, referida acima (item 2.1.).

2.4. *no mapa consta uma linha tracejada em rosa, a qual não consta na legenda, existe também a indicação de uma balsa próxima, indicando aparentemente como sendo o traçado da balsa, seria essa a sua simbolização? Qual a estrutura existente na localidade e o trabalho realizado? Qual a população atendida?*

EM BRANCO

Essa linha simboliza apenas que a equipe de vistoria estava na região de 068, 069 (comunidade Santa Rosa) e, como no local existe um barco da CCSA para apoiar suas atividades por água na região, a equipe utilizou esse barco para atravessar a represa e vistoriar estruturas isoladas que foram implantadas em 071. Desta forma apresentou-se a representação do trecho, de maneira simplificada, utilizada para alcançar 071 pelas vias terrestres normais a partir de 010 (Peixoto).

Ressalte-se que esses triângulos vermelhos no Mapa, indicam pontos de apoio aos trabalhos da CCSA. Não são pontos oficiais de Balsas ou travessias de população; mas de trabalho da própria CCSA (materiais, funcionários, equipamentos), nos monitoramentos de regiões sócio-ambientalmente importantes com relações em ambas as margens.

2.5 quais os impactos decorrentes na inundação das vias e ponte que atravessavam o rio Corumbá, mais precisamente no trecho a jusante do poliduto da Petrobrás próximo ao ponto 221?

Conforme se vê nos antigos Mapas da AGETOP, a GO-139 tinha um prolongamento nessa região que ligava os municípios de Alexânia e Silvânia. Todavia, as comunidades rurais das margens: esquerda (Alexânia) e direita (Abadiânia), ligavam-se aos seus próprios municípios, sendo que após duplicação da BR-060 entre Alexânia e Abadiânia esse trecho da GO-139 ficou praticamente inútil.

Ainda nos Estudos prévios, a AGETOP optou e exigiu a relocação desse trecho da GO-139, com total reconstrução no trecho entre 001 (vermelho) junto à BR-060 e continuação dessa GO-139 na ligação com Corumbá de Goiás, bem como no trecho que liga Abadiânia a Silvânia e GO-010, passando por Mucambinho. Veja-se o grande trecho da nova GO-139 (relocada por exigência da AGETOP) hoje totalmente pronto e aprovado a partir do ponto 002 (vermelho), próximo a Abadiânia, seguindo para Mucambinho (013), até 054, tudo implantado pela CCSA dentro dos padrões da AGETOP, com 02 (duas) pontes de concreto em 008 (Rio das Antas) e 012 (Rio Mucambo).

2.6 qual o impacto causado pelo reservatório nas regiões entre os rios das Antas e Novos Capões?

O acesso à região questionada era feito pela estrada à margem direita do Ribeirão Nove Capões (ponto 047 indo à esquerda), atravessando pequena ponte (inundada) conforme se vê no Mapa. Porém, os Estudos prévios com os proprietários da região definiram pela relocação dessa passagem, através de 037, 038, 039, 040, etc.; religando às estradas que já existiam na região.

Essa relocação veio a exigir construção de 03 (três) passagens de aterro e Bueiros tubulares com significativo movimento de terra, obra esta que ainda não estava concluída quando da vistoria para execução do presente Relatório, sendo que as passagens provisórias não permitiram na ocasião a equipe passar além dos pontos 041 e 042. Todavia, a situação a jusante é normal, não exigindo obras complementares ao trecho relocado, cuja conclusão de obras está prevista para abril próximo, comprometendo-se a CCSA a fornecer informações mais precisas com fotos da região requerida, quando da próxima atualização que se fará sobre os itens abrangidos pelo presente Relatório.

EM BRANCO

2.7 *não foi localizado o ponto 133 citado no texto como a localidade onde será construída uma ponte. Onde fica essa localidade? Qual a situação do projeto dessa ponte, cronograma de execução?*

Os pontos GPS: 133 e 134 foram marcados de um lado e do outro do pequeno córrego onde seria construída a referida ponte, porém como estavam muito próximos vieram a se sobrepor, tendo-se apagado a referência 133 para evitar *poluição* no mapa.

Trata-se de pequena ponte de madeira (já concluída), com encabeçamentos de pedras argamassadas e concreto, não mais que 08 metros de comprimento, atendendo fazendas com gado leiteiro na região do Barreiro.

2.8 *não foi localizado o ponto 235 citado no texto como sendo uma das extremidades da GO-139, totalmente reconstruída pela CCSA, qual a sua localidade?*

Para dinamizar o trabalho de campo em relação ao de escritório, utilizou-se 02 (dois) aparelhos GPS similares, dados na Legenda do Mapa como GPS-1 (pontos verdes) e GPS-2 (pontos vermelhos).

O GPS-1 (verde) operou até ao ponto 233. A partir do que seria ponto 234 (verde), anotou-se no Mapa ponto 001 (vermelho), tomado com o GPS-2, o qual fica junto à BR-060, relocação da GO-139 conforme instruído em 2.5.

O que seria ponto GPS-1: 235, corresponde ao ponto GPS-2: 002, à saída de Abadiânia, sentido Mucambinho/ Silvânia; e assim por diante.

2.9 *devido às incongruências entre o EIA-RIMA e o relatório, solicito que seja entregue um relatório das infra-estruturas realmente afetadas pelo empreendimento, os seus impactos e as soluções e alternativas dadas para contorná-los.*

Há que se considerar, tendo em vista o imenso quantitativo de implantações infra-estruturais que excede às previstas no EIA-RIMA e condicionantes da L.O. que a CCSA ainda vem realizando as obras de adequação da infra-estrutura.

Aalgumas sugestões foram apresentadas no Relatório do Diagnóstico da Sócio-economia, em relação ao Sistema Viário e existem adequações de acessos a remanescentes de propriedade em implantação, além de obras de arte que serão executadas na época seca, iniciando em abril.

Portanto não é possível elaborar, neste momento, um relatório conclusivo sobre o Sistema viário, podendo ser apresentado todas as pendências e obras realizadas no Relatório de Andamento dos PBAs, previsto para o dia de 22 Junho de 2007.

EM BRANCO

12 volumes em
anexo
PROTOCOLO DILIC/DIQUA
IBAMA



Carta.CCSA/135/07

Nº: 3234

DATA: 21/03/07

RECEBIDO:

Brasília, 16 de março de 2007.

Fls.: 2180
Proc.: 2039/07
Rubr.:

Ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Renováveis - IBAMA

Att. Sra. **MOARA MENTA GIASSON**

Coordenadora de Licenciamento Ambiental de Energia Hidrelétrica e Transposições

Prezada Senhora,

Com o objetivo de atender ao Ofício 22/2007 COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, encaminhamos em anexo o Diagnóstico Sociocultural e Econômico da UHE Corumbá IV com todas as páginas rubricadas, e com apresentação e registro de todos os pesquisadores. Alguns apontamentos são necessários.

Primeiro, cabe afirmar que as cartas dos atingidos pela UHE Corumbá IV não foram rubricadas pelos pesquisadores por se tratar de documento diretamente assinado pelos solicitantes. Assim também os relatórios de campo elaborados individualmente por cada pesquisador só serão rubricados pelos mesmos e não por todos os membros da Equipe Socioeconômica. As cartas e os relatórios compõem os volumes 7.1 e 7.2.

Em segundo lugar, informo que, conforme afirmaram o coordenador da Equipe Socioeconômica, Sr. Luís Guilherme Resende de Assis e a orientadora da mesma, Sra. Ana Carolina C. Pareschi, a profissão de Antropólogo e Cientista Social não é normatizada em associação ou conselho classista, sendo a Associação Brasileira de Antropologia – ABA uma entidade que não regulamenta e nem exige que se regulamente a profissão. Dessa forma, a associação à ABA é facultativa e não obrigatória para que se exerça a profissão de Antropólogo no Brasil.

Não obstante a ausência de associação classista para os Antropólogos e a Historiadora, informo que todos os profissionais da referida Equipe estão devidamente cadastrados no IBAMA e que os demais profissionais da Equipe possuem licença de

A CGENE
Em 21/03/07
g

de ordem, a COHID.

23.03.07.



Ivete Silva Couto
Secretária

A ANALISTA FÁBIO

FAVOR AVANÇAR NO

PROCESSO.

26.03.07


Moira Menta Giasson
Coordenadora de Energia Hidrelétrica
e Transposições
COHID/GENFID/ICUBAM



seus respectivos Conselhos, conforme consta na contra-capa de cada volume entregue.

Em anexo segue todos os volumes do referido Diagnóstico, conforme listados abaixo, componentes do Diagnóstico de Impactos Socioculturais e Econômicos da UHE Corumbá IV:

- **Volume I** – Capítulos 1, 2 e 3 (Problematização Antropológica, Epistemológica e Metodológica)
- **Volume II** – Capítulo 4 - Etnografias (Espaço, Ordenamento Territorial e Malha Viária)
- **Volume III** – Capítulo 4 – Etnografias (Estrutura, História e Memória; Política)
- **Volume IV** – Capítulo 4 – Etnografias (Socioeconomia e Identidades)
- **Volume V** – Capítulo 5 – Resumo Executivo dos Impactos
- **Volume VI** – Capítulo 6.1. – Programa Suporte
- **Volume VII.1.** – Cartas dos Atingidos ao IBAMA, MP e CCSA e Relatórios de Campo (Parte I)
- **Volume VII.2.** – Cartas dos Atingidos ao IBAMA, MP e CCSA e Relatórios de Campo (Parte II)
- **Volume VIII** – Capítulo 6.2. – Programa de Revegetação da APP da UHE Corumbá IV; **Volume IX** – Capítulo 6.3. – Programa de Educação Ambiental, Ordenamento Territorial e Meio Ambiente; **Volume X** – Capítulo 6.4. – Programa de Malha Viária e **Volume XI** – Capítulo 6.5. – Programa Carteira de Projetos da UHE Corumbá IV – **(encadernados em uma única pasta-fichário)**


EM BRANCO

Seguem ainda, as ART's e CTF's dos responsáveis, juntamente com os relatórios devidamente assinados de:

- Resgate de Ictiofauna durante a Inspeção de Turbinas.
- Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – Complementação.
- Plano Básico Ambiental de Sismologia.
- Plano Básico Ambiental de Hidrossedimentologia.
- Plano Básico Ambiental de Monitoramento de Água Subterrânea.
- Plano Básico Ambiental de Monitoramento Climatológico.

Sendo o que tínhamos para o momento e afirmando votos de estima e consideração despedimo-nos.

Atenciosamente,

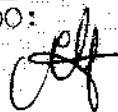

Marconi Melquiades de Araújo
Diretor Presidente

EM BRANCO

Fis.: 2983
Proc.: 1059/01
Rubr.: 8

PROTOCOLO DILIC • DIQU
IBAMA

Nº: 3234
DATA: 21/03/07
RECEBIDO:



CADASTRO TÉCNICO FEDERAL

DA



EQUIPE DA SÓCIO ECONOMIA

EM BRANCO



 <p style="text-align: center;">Ministério do Meio Ambiente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis</p> <p style="text-align: center;">CADASTRO TÉCNICO FEDERAL CERTIFICADO DE REGISTRO</p> 			
Nr. Registro Atual:	Nr. Registro Anterior:	CPF/CNPJ:	Válido até:
878644		857.505.491-00	31/03/2007
Nome/Razão Social/Endereço Luís Guilherme Resende de Assis SQS 407 Bloco D apt° 202 Asa Sul BRASILIA/DF			
Este certificado comprova o registro no <p style="text-align: center;">Cadastro de Instrumentos de Defesa Ambiental</p> Consultor Técnico Ambiental - Classe 5.0 Auditoria Ambiental Educação Ambiental Gestão Ambiental Uso do Solo			
Observações: 1 - Este certificado não habilita o interessado ao exercício da(s) atividade(s) descrita(s), sendo necessário, conforme o caso de obtenção de licença, permissão ou autorização específica após análise técnica do IBAMA, do programa ou projeto correspondente. 2 - No caso de encerramento de qualquer atividade especificada neste certificado, o interessado deverá comunicar ao IBAMA, obrigatoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, a ocorrência para atualização do sistema. 3 - Este certificado não substitui a necessária licença ambiental emitida pelo órgão competente. 4 - Este certificado não habilita o transporte de produtos ou subprodutos florestais e faunísticos.		A inclusão de Pessoas Físicas e Jurídicas no Cadastro Técnico Federal não implicará por parte do IBAMA e perante terceiros, em certificação de qualidade, nem juízo de valor de qualquer espécie. <p style="text-align: center;">Autenticação</p> <p style="text-align: center;">x69a.aynt.9o5m.8zo5</p>	

[Imprimir tela](#) [Fechar janela](#)

EM BRANCO


	Ministério do Meio Ambiente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis		<p>Observações:</p> <p>1 - Este cartão é o documento comprobatório de inscrição no Cadastro Técnico Federal - CTF e de uso obrigatório nos casos legalmente determinados. Para qualquer orientação de natureza cadastral, procure a unidade local do cadastro do IBAMA.</p> <p>3 - Para verificar a regularidade desta pessoa junto ao IBAMA, visite http://www.ibama.gov.br e procure Serviços On-Line, depois Consulta de Regularidade.</p> <p>4 - Este certificado não habilita o interessado ao exercício da(s) atividade(s) descrita(s), sendo necessário, conforme o caso de obtenção de licença, permissão ou autorização específica após análise técnica do IBAMA, do programa ou projeto correspondente.</p> <p>5 - No caso de encerramento de qualquer atividade especificada neste certificado, o interessado deverá comunicar ao IBAMA, obrigatoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, a ocorrência para atualização do sistema.</p> <p>6 - Este certificado não substitui a necessária licença ambiental emitida pelo órgão competente.</p> <p>7 - Este certificado não habilita o transporte de produtos ou subprodutos florestais e faunísticos.</p> <p>Data de emissão: 13/03/2007 Autenticação: s8cu.yhag.ysje.ce79</p>
COMPROVANTE DE REGISTRO			
Nr. de Cadastro: 1815628			
CPF/CNPJ: 147.295.798-95			
Nome/Razão Social/Endereço Ana Carolina Cambes Pareschi SQN 216 Bl F Apt 508 Asa Norte BRASILIA/DF			
Atividades Potencialmente Poluidoras			
Categoria / Detalhe			
Gerenciador de Projeto / Usina Hidroelétrica			
Atividades de Defesa Ambiental			
Não existem atividades de defesa ambiental			

EM BRANCO

		Ministério do Meio Ambiente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis			
CADASTRO TÉCNICO FEDERAL CERTIFICADO DE REGISTRO					
Nr. Registro Atual:	Nr. Registro Anterior:	CPF/CNPJ:	Válido até:		
1027545		953.053.516-34	31/03/2007		
Nome/Razão Social/Endereço TAIS DINIZ GARONE SQN 407 BL R AP 302 ASA NORTE BRASILIA/DF					
Este certificado comprova o registro no <p style="text-align: center;">Cadastro de Instrumentos de Defesa Ambiental</p> Consultor Técnico Ambiental - Classe 5.0 Gestão Ambiental					
Observações: 1 - Este certificado não habilita o interessado ao exercício da(s) atividade(s) descrita(s), sendo necessário, conforme o caso de obtenção de licença, permissão ou autorização específica após análise técnica do IBAMA, do programa ou projeto correspondente: 2 - No caso de encerramento de qualquer atividade especificada neste certificado, o interessado deverá comunicar ao IBAMA, obrigatoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, a ocorrência para atualização do sistema. 3 - Este certificado não substitui a necessária licença ambiental emitida pelo órgão competente. 4 - Este certificado não habilita o transporte de produtos ou subprodutos florestais e faunísticos.			A inclusão de Pessoas Físicas e Jurídicas no Cadastro Técnico Federal não implicará por parte do IBAMA e perante terceiros, em certificação de qualidade, nem juízo de valor de qualquer espécie. <p style="text-align: center;">Autenticação</p> <p style="text-align: center;">f9a5.vr2j.bvby.gsgm</p>		



[Imprimir tela](#) [Fechar janela](#)

EM BRANCO

 <p style="text-align: center;">Ministério do Meio Ambiente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis</p> <p style="text-align: center;">CADASTRO TÉCNICO FEDERAL CERTIFICADO DE REGISTRO</p> 			
Nr. Registro Atual:	Nr. Registro Anterior:	CPF/CNPJ:	Válido até:
1026449		007.496.811-44	31/03/2007
Nome/Razão Social/Endereço LEONARDO LEOCADIO DA SILVA QNM 40 CJ Q CS 24 TAGUATINGA BRASILIA/DF 72145-400			
Esta certificado comprova o registro no <p style="text-align: center;">Cadastro de Instrumentos de Defesa Ambiental</p> Consultor Técnico Ambiental - Classe 5.0 Gestão Ambiental			
Observações: 1 - Este certificado não habilita o interessado ao exercício da(s) atividade(s) descrita(s), sendo necessário, conforme o caso de obtenção de licença, permissão ou autorização específica após análise técnica do IBAMA, do programa ou projeto correspondente. 2 - No caso de encerramento de qualquer atividade especificada neste certificado, o interessado deverá comunicar ao IBAMA, obrigatoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, a ocorrência para atualização do sistema. 3 - Este certificado não substitui a necessária licença ambiental emitida pelo órgão competente. 4 - Este certificado não habilita o transporte de produtos ou subprodutos florestais e faunísticos.		A inclusão de Pessoas Físicas e Jurídicas no Cadastro Técnico Federal não implicará por parte do IBAMA e perante terceiros, em certificação de qualidade, nem juízo de valor de qualquer espécie. <p style="text-align: center;">Autenticação</p> <p style="text-align: center;">dn0j.lm8s.mmnl.xh0t</p>	

[Imprimir tela](#) [Fechar janela](#)

EM BRANCO

 <p style="text-align: center;">Ministério do Meio Ambiente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis</p> <p style="text-align: center;">CADASTRO TÉCNICO FEDERAL CERTIFICADO DE REGISTRO</p> 			
Nr. Registro Atual: 1028168	Nr. Registro Anterior:	CPF/CNPJ: 038.706.059-60	Válido até: 31/03/2007
Nome/Razão Social/Endereço MARCEL TAMINATO SQN 406/407 BL A AP 132 ASA SUL BRASILIA/DF			
Este certificado comprova o registro no <p style="text-align: center;">Cadastro de Instrumentos de Defesa Ambiental</p> <p>Consultor Técnico Ambiental - Classe 5.0</p> <p>Gestão Ambiental</p>			
Observações: 1 - Este certificado não habilita o interessado ao exercício da(s) atividade(s) descrita(s), sendo necessário, conforme o caso de obtenção de licença, permissão ou autorização específica após análise técnica do IBAMA, do programa ou projeto correspondente. 2 - No caso de encerramento de qualquer atividade especificada neste certificado, o interessado deverá comunicar ao IBAMA, obrigatoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, a ocorrência para atualização do sistema. 3 - Este certificado não substitui a necessária licença ambiental emitida pelo órgão competente. 4 - Este certificado não habilita o transporte de produtos ou subprodutos florestais e faunísticos.		A inclusão de Pessoas Físicas e Jurídicas no Cadastro Técnico Federal não implicará por parte do IBAMA e perante terceiros, em certificação de qualidade, nem juízo de valor de qualquer espécie. <p style="text-align: center;">Autenticação</p> <p style="text-align: center;">50wy.nyyx.8n8d.cn90</p>	

[Imprimir tela](#) [Fechar janela](#)

EM BRANCO

Fls.: 2989
Proc.: 1059/01
Rubr.: /



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e
dos Recursos Naturais Renováveis



COMPROVANTE DE REGISTRO

Nr. de Cadastro: 1816203

CPF/CNPJ: 787.274.571-87

Nome/Razão Social/Endereço
Luzia Machado Silva
RD 03 Quadra 102 Lote 06
Nova Horizonte
BRASILIA/DF

Atividades Potencialmente Poluidoras

Categoria / Detalhe

Gerenciador de Projeto / Usina Hidroelétrica

Atividades de Defesa Ambiental

Não existem atividades de defesa ambiental

Observações:

- 1 - Este cartão é o documento comprobatório de inscrição no Cadastro Técnico Federal - CTF e de uso obrigatório nos casos legalmente determinados. Para qualquer orientação de natureza cadastral, procure a unidade local do cadastro do IBAMA.
- 3 - Para verificar a regularidade desta pessoa junto ao IBAMA, visite <http://www.ibama.gov.br> e procure Serviços On-Line, depois Consulta de Regularidade.
- 4 - Este certificado não habilita o interessado ao exercício da(s) atividade(s) descrita(s), sendo necessário, conforme o caso de obtenção de licença, permissão ou autorização específica após análise técnica do IBAMA, do programa ou projeto correspondente.
- 5 - No caso de encerramento de qualquer atividade especificada neste certificado, o interessado deverá comunicar ao IBAMA, obrigatoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, a ocorrência para atualização do sistema.
- 6 - Este certificado não substitui a necessária licença ambiental emitida pelo órgão competente.
- 7 - Este certificado não habilita o transporte de produtos ou subprodutos florestais e faunísticos.

Data de emissão: 13/03/2007

Autenticação: bf53.1a93.maty.hc5p

EM BRANCO



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis



CADASTRO TÉCNICO FEDERAL
CERTIFICADO DE REGISTRO

Nr. Registro Atual: 1028412	Nr. Registro Anterior:	CPF/CNPJ: 821.487.831-49	Válido até: 31/03/2007
---------------------------------------	------------------------	------------------------------------	----------------------------------

Nome/Razão Social/Endereço
RODRIGO ALGUSTO LIMA DE MEDEIROS
SHCGN 713 BL H AP 209
BRASILIA/DF

Este certificado comprova o registro no

Cadastro de Instrumentos de Defesa Ambiental

Consultor Técnico Ambiental - Classe 5.0
 Gestão Ambiental



Observações:
 1 - Este certificado não habilita o interessado ao exercício da(s) atividade(s) descrita(s), sendo necessário, conforme o caso de obtenção de licença, permissão ou autorização específica após análise técnica do IBAMA, do programa ou projeto correspondente.
 2 - No caso de encerramento de qualquer atividade especificada neste certificado, o interessado deverá comunicar ao IBAMA, obrigatoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, a ocorrência para atualização do sistema.
 3 - Este certificado não substitui a necessária licença ambiental emitida pelo órgão competente.
 4 - Este certificado não habilita o transporte de produtos ou subprodutos florestais e faunísticos.

A inclusão de Pessoas Físicas e Jurídicas no Cadastro Técnico Federal não implicará por parte do IBAMA e perante terceiros, em certificação de qualidade, nem juízo de valor de qualquer espécie.

Autenticação
r3oi.7eeg.w13g.9970

Imprimir tela Fechar janela

EM BRANCO

 <p style="text-align: center;">Ministério do Meio Ambiente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis</p> <p style="text-align: center;">CADASTRO TÉCNICO FEDERAL CERTIFICADO DE REGISTRO</p> 			
Nr. Registro Atual: 1026216	Nr. Registro Anterior:	CPF/CNPJ: 804.130.131-20	Válido até: 31/03/2007
Nome/Razão Social/Endereço VICTOR RODRIGUES FERREIRA QD. 301 CJ 07 LT 1/3/5 LUIZA I AP 106 ÁGUAS CLARAS BRASILIA/DF 72020-016			
Este certificado comprova o registro no <p style="text-align: center;">Cadastro de Instrumentos de Defesa Ambiental</p> Consultor Técnico Ambiental - Classe 5,0 Gestão Ambiental			
Observações: 1 - Este certificado não habilita o interessado ao exercício da(s) atividade(s) descrita(s), sendo necessário, conforme o caso de obtenção de licença, permissão ou autorização específica após análise técnica do IBAMA, do programa ou projeto correspondente: 2 - No caso de encerramento de qualquer atividade especificada neste certificado, o interessado deverá comunicar ao IBAMA, obrigatoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, a ocorrência para atualização do sistema. 3 - Este certificado não substitui a necessária licença ambiental emitida pelo órgão competente. 4 - Este certificado não habilita o transporte de produtos ou subprodutos florestais e faunísticos.		A inclusão de Pessoas Físicas e Jurídicas no Cadastro Técnico Federal não implicará por parte do IBAMA e perante terceiros, em certificação de qualidade, nem juízo de valor de qualquer espécie. <p style="text-align: center;">Autenticação</p> <p style="text-align: center;">i2cj.5lfj.nb81.akdj</p>	

[Imprimir tela](#) [Fechar janela](#)

EM BRANCO

Fis: 2772
Proc: 7059/01
Data: 2

 <p style="text-align: center;">Ministério do Meio Ambiente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis</p> <p style="text-align: center;">CADASTRO TÉCNICO FEDERAL CERTIFICADO DE REGISTRO</p> 			
Nr. Registro Atual: 1028349	Nr. Registro Anterior:	CPF/CNPJ: 716.514.381-53	Válido até: 31/03/2007
Nome/Razão Social/Endereço DANIEL ALMEIDA PAPA SHIN QI 14 CJ 06 CS 20 LAGO NORTE BRASILIA/DF 71530-060			
Este certificado comprova o registro no <p style="text-align: center;">Cadastro de Instrumentos de Defesa Ambiental</p> Consultor Técnico Ambiental - Classe 5.0 Gestão Ambiental			
Observações: 1 - Este certificado não habilita o interessado ao exercício da(s) atividade(s) descrita(s), sendo necessário, conforme o caso de obtenção de licença, permissão ou autorização específica após análise técnica do IBAMA, do programa ou projeto correspondente: 2 - No caso de encerramento de qualquer atividade especificada neste certificado, o interessado deverá comunicar ao IBAMA, obrigatoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, a ocorrência para atualização do sistema. 3 - Este certificado não substitui a necessária licença ambiental emitida pelo órgão competente. 4 - Este certificado não habilita o transporte de produtos ou subprodutos florestais e faunísticos.		A inclusão de Pessoas Físicas e Jurídicas no Cadastro Técnico Federal não implicará por parte do IBAMA e perante terceiros, em certificação de qualidade, nem juízo de valor de qualquer espécie. <p style="text-align: center;">Autenticação</p> <p style="text-align: center;">78ei.nhhc.4njc.spcc</p>	

[Imprimir tela](#) [Fechar janela](#)

EM BRANCO

Fis: 2993
Proc: 7059/01
Data: 14/03/07



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e
dos Recursos Naturais Renováveis



COMPROVANTE DE REGISTRO

Nr. de Cadastro: 1816792

CPF/CNPJ: 849.182.171-68

Nome/Razão Social/Endereço
Raphael Henrique de Fernandes Matos
SQS 413 BLO Apt 203
Asa Sul
BRASILIA/DF 70296-150

Atividades Potencialmente Poluidoras

Categoria / Detalhe

Gerenciador de Projeto / Usina Hidroelétrica

Atividades de Defesa Ambiental

Não existem atividades de defesa ambiental

Observações:



- 1 - Este cartão é o documento comprobatório de inscrição no Cadastro Técnico Federal - CTF e de uso obrigatório nos casos legalmente determinados. Para qualquer orientação de natureza cadastral, procure a unidade local do cadastro do IBAMA.
- 3 - Para verificar a regularidade desta pessoa junto ao IBAMA, visite <http://www.ibama.gov.br> e procure Serviços On-Line, depois Consulta de Regularidade.
- 4 - Este certificado não habilita o interessado ao exercício da(s) atividade(s) descrita(s), sendo necessário, conforme o caso de obtenção de licença, permissão ou autorização específica após análise técnica do IBAMA, do programa ou projeto correspondente.
- 5 - No caso de encerramento de qualquer atividade especificada neste certificado, o interessado deverá comunicar ao IBAMA, obrigatoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, a ocorrência para atualização do sistema.
- 6 - Este certificado não substitui a necessária licença ambiental emitida pelo órgão competente.
- 7 - Este certificado não habilita o transporte de produtos ou subprodutos florestais e faunísticos.

Data de emissão: 14/03/2007

Autenticação: rpxy.8lfg.ch9r.uaym

EM BRANCO



Fis: 2774
Data: 20/09/01
[assinatura]

 <p style="text-align: center;">Ministério do Meio Ambiente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis</p> <p style="text-align: center;">CADASTRO TÉCNICO FEDERAL CERTIFICADO DE REGISTRO</p> 			
Nr. Registro Atual: 1026384	Nr. Registro Anterior:	CPF/CNPJ: 721.682.771-68	Válido até: 31/03/2007
Nome/Razão Social/Endereço IVANISE RODRIGUES SANTOS QD 56 LT 05 EDIF ARAGUÁ APT 408 GAMA BRASILIA/DF 72405-560			
Este certificado comprova o registro no <p style="text-align: center;">Cadastro de Instrumentos de Defesa Ambiental</p> Consultor Técnico Ambiental - Classe 5.0 Gestão Ambiental			
Observações: 1 - Este certificado não habilita o interessado ao exercício da(s) atividade(s) descrita(s), sendo necessário, conforme o caso de obtenção de licença, permissão ou autorização específica após análise técnica do IBAMA, do programa ou projeto correspondente: 2 - No caso de encerramento de qualquer atividade especificada neste certificado, o interessado deverá comunicar ao IBAMA, obrigatoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, a ocorrência para atualização do sistema. 3 - Este certificado não substitui a necessária licença ambiental emitida pelo órgão competente. 4 - Este certificado não habilita o transporte de produtos ou subprodutos florestais e faunísticos.		A inclusão de Pessoas Físicas e Jurídicas no Cadastro Técnico Federal não implicará por parte do IBAMA e perante terceiros, em certificação de qualidade, nem juízo de valor de qualquer espécie. <p style="text-align: center;">Autenticação</p> <p style="text-align: center;">ipva.bjci.v31c.g6zg</p>	

[Imprimir tela](#) [Fechar janela](#)

EM BRANCO

Fis: 2795
2007/01
e

 <p style="text-align: center;">Ministério do Meio Ambiente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis</p> <p style="text-align: center;">CADASTRO TÉCNICO FEDERAL CERTIFICADO DE REGISTRO</p> 			
Nr. Registro Atual: 1026356	Nr. Registro Anterior:	CPF/CNPJ: 704.866.891-15	Válido até: 31/03/2007
Nome/Razão Social/Endereço INAÉ QUIRINO SANTOS SQS 215 BL A AP 604 ASA SUL BRASILIA/DF 70294-010			
Este certificado comprova o registro no <p style="text-align: center;">Cadastro de Instrumentos de Defesa Ambiental</p> Consultor Técnico Ambiental - Classe 5.0 Gestão Ambiental			
Observações: 1 - Este certificado não habilita o interessado ao exercício da(s) atividade(s) descrita(s), sendo necessário, conforme o caso de obtenção de licença, permissão ou autorização específica após análise técnica do IBAMA, do programa ou projeto correspondente: 2 - No caso de encerramento de qualquer atividade especificada neste certificado, o interessado deverá comunicar ao IBAMA, obrigatoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, a ocorrência para atualização do sistema. 3 - Este certificado não substitui a necessária licença ambiental emitida pelo órgão competente. 4 - Este certificado não habilita o transporte de produtos ou subprodutos florestais e faunísticos.		A inclusão de Pessoas Físicas e Jurídicas no Cadastro Técnico Federal não implicará por parte do IBAMA e perante terceiros, em certificação de qualidade, nem juízo de valor de qualquer espécie. <p style="text-align: center;">Autenticação</p> <p style="text-align: center;">ojj9.p10p.d9ui.5g2b</p>	

Imprimir tela Fechar janela

EM BRANCO

Fis: 2996
Proc: 7089/01
Rubric: /



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e
dos Recursos Naturais Renováveis



COMPROVANTE DE REGISTRO

Nr. de Cadastro: 1815855

CPF/CNPJ: 721.926.071-72

Nome/Razão Social/Endereço
Danilo Pires Farias
SQS 105 BL F AP 504
ASA SUL
BRASILIA/DF

Atividades Potencialmente Poluidoras

Categoria / Detalhe

Gerenciador de Projeto / Usina Hidroelétrica

Atividades de Defesa Ambiental

Não existem atividades de defesa ambiental

Observações:

- 1 - Este cartão é o documento comprobatório de inscrição no Cadastro Técnico Federal - CTF e de uso obrigatório nos casos legalmente determinados. Para qualquer orientação de natureza cadastral, procure a unidade local do cadastro do IBAMA.
- 3 - Para verificar a regularidade desta pessoa junto ao IBAMA, visite <http://www.ibama.gov.br> e procure Serviços On-Line, depois Consulta de Regularidade.
- 4 - Este certificado não habilita o interessado ao exercício da(s) atividade(s) descrita(s), sendo necessário, conforme o caso de obtenção de licença, permissão ou autorização específica após análise técnica do IBAMA, do programa ou projeto correspondente.
- 5 - No caso de encerramento de qualquer atividade especificada neste certificado, o interessado deverá comunicar ao IBAMA, obrigatoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, a ocorrência para atualização do sistema.
- 6 - Este certificado não substitui a necessária licença ambiental emitida pelo órgão competente.
- 7 - Este certificado não habilita o transporte de produtos ou subprodutos florestais e faunísticos.

Data de emissão: 13/03/2007

Autenticação: icgx.q4t9.a29k.agv6

EM BRANCO

Fls: 2977
Pm: 7059/01
Data: 1



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis



CADASTRO TÉCNICO FEDERAL
CERTIFICADO DE REGISTRO

Nr. Registro Atual: 1025577	Nr. Registro Anterior:	CPF/CNPJ: 848.443.531-87	Válido até: 31/03/2007
---------------------------------------	------------------------	------------------------------------	----------------------------------

Nome/Razão Social/Endereço
GUILHERME SANTINON HOLLEMBACH
SGN 105 BL G AP 302
ASA NORTE
BRASILIA/DF
70734-070

Este certificado comprova o registro no

Cadastro de Instrumentos de Defesa Ambiental



Consultor Técnico Ambiental - Classe 5.0

<p>Observações:</p> <p>1 - Este certificado não habilita o interessado ao exercício da(s) atividade(s) descrita(s), sendo necessário, conforme o caso da obtenção de licença, permissão ou autorização específica após análise técnica do IBAMA, do programa ou projeto correspondente.</p> <p>2 - No caso de encerramento de qualquer atividade especificada neste certificado, o interessado deverá comunicar ao IBAMA, obrigatoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, a ocorrência para atualização do sistema.</p> <p>3 - Este certificado não substitui a necessária licença ambiental emitida pelo órgão competente.</p> <p>4 - Este certificado não habilita o transporte de produtos ou subprodutos florestais e faunísticos.</p>	<p>A inclusão de Pessoas Físicas e Jurídicas no Cadastro Técnico Federal não implicará por parte do IBAMA e perante terceiros, em certificação de qualidade, nem juízo de valor de qualquer espécie.</p> <p style="text-align: center;">Autenticação</p> <p style="text-align: center;">5cry.yzoi.ambu.p0we</p>
--	---

[Imprimir tela](#) [Fechar janela](#)

EM BRANCO



2998
3059/01

 <p style="text-align: center;">Ministério do Meio Ambiente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis</p> <p style="text-align: center;">CADASTRO TÉCNICO FEDERAL CERTIFICADO DE REGISTRO</p> 			
Nr. Registro Atual: 1026647	Nr. Registro Anterior:	CPF/CNPJ: 221.225.528-40	Válido até: 31/03/2007
Nome/Razão Social/Endereço LIGIA MEDEIROS PAES DE BARROS SQS 103 AP 513 ASA SUL BRASILIA/DF 71000-000			
Este certificado comprova o registro no <p style="text-align: center;">Cadastro de Instrumentos de Defesa Ambiental</p> Consultor Técnico Ambiental - Classe 5.0 Educação Ambiental			
Observações: 1 - Este certificado não habilita o interessado ao exercício da(s) atividade(s) descrita(s), sendo necessário, conforme o caso de obtenção de licença, permissão ou autorização específica após análise técnica do IBAMA, do programa ou projeto correspondente: 2 - No caso de encerramento de qualquer atividade especificada neste certificado, o interessado deverá comunicar ao IBAMA, obrigatoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, a ocorrência para atualização do sistema. 3 - Este certificado não substitui a necessária licença ambiental emitida pelo órgão competente. 4 - Este certificado não habilita o transporte de produtos ou subprodutos florestais e faunísticos.		A inclusão de Pessoas Físicas e Jurídicas no Cadastro Técnico Federal não implicará por parte do IBAMA e perante terceiros, em certificação de qualidade, nem juízo de valor de qualquer espécie. <p style="text-align: center;">Autenticação</p> <p style="text-align: center;">t4ce.qk8s.j0i4.gxr5</p>	

[Imprimir tela](#) [Fechar janela](#)



EM BRANCO

Fis.: 2779
Proc: 7059/01
[assinatura]

 <p style="text-align: center;">Ministério do Meio Ambiente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis</p> <p style="text-align: center;">CADASTRO TÉCNICO FEDERAL CERTIFICADO DE REGISTRO</p> 			
Nr. Registro Atual: 1027266	Nr. Registro Anterior:	CPF/CNPJ: 000.171.781-26	Válido até: 31/03/2007
Nome/Razão Social/Endereço LUANA MARQUES FIGUEIRA SQN 415 BL D AP 207 ASA NORTE BRASILIA/DF 70878-040			
Este certificado comprova o registro no <p style="text-align: center;">Cadastro de Instrumentos de Defesa Ambiental</p> Consultor Técnico Ambiental - Classe 5.0			
Observações: 1 - Este certificado não habilita o interessado ao exercício da(s) atividade(s) descrita(s), sendo necessário, conforme o caso de obtenção de licença, permissão ou autorização específica após análise técnica do IBAMA, do programa ou projeto correspondente: 2 - No caso de encerramento de qualquer atividade especificada neste certificado, o interessado deverá comunicar ao IBAMA, obrigatoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, a ocorrência para atualização do sistema. 3 - Este certificado não substitui a necessária licença ambiental emitida pelo órgão competente. 4 - Este certificado não habilita o transporte de produtos ou subprodutos florestais e faunísticos.		A inclusão de Pessoas Físicas e Jurídicas no Cadastro Técnico Federal não implicará por parte do IBAMA e perante terceiros, em certificação de qualidade, nem juízo de valor de qualquer espécie. <p style="text-align: center;">Autenticação</p> <p style="text-align: center;">hfvv.md1e.0v67.7zm9</p>	

[Imprimir tela](#) [Fechar janela](#)

EM BRANCO

 <p style="text-align: center;">Ministério do Meio Ambiente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis</p> <p style="text-align: center;">CADASTRO TÉCNICO FEDERAL CERTIFICADO DE REGISTRO</p> 			
Nr. Registro Atual: 1027767	Nr. Registro Anterior:	CPF/CNPJ: 869.247.451-72	Válido até: 31/03/2007
Nome/Razão Social/Endereço TELL VICTOR FURTADO COURA SQS 106 BL E AP 301 ASA SUL BRASILIA/DF 70345-050			
Este certificado comprova o registro no <p style="text-align: center;">Cadastro de Instrumentos de Defesa Ambiental</p> Consultor Técnico Ambiental - Classe 5.0 Gestão Ambiental			
Observações: 1 - Este certificado não habilita o interessado ao exercício da(s) atividade(s) descrita(s), sendo necessário, conforme o caso de obtenção de licença, permissão ou autorização específica após análise técnica do IBAMA, do programa ou projeto correspondente. 2 - No caso de encerramento de qualquer atividade especificada neste certificado, o interessado deverá comunicar ao IBAMA, obrigatoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, a ocorrência para atualização do sistema. 3 - Este certificado não substitui a necessária licença ambiental emitida pelo órgão competente. 4 - Este certificado não habilita o transporte de produtos ou subprodutos florestais e faunísticos.		A inclusão de Pessoas Físicas e Jurídicas no Cadastro Técnico Federal não implicará por parte do IBAMA e perante terceiros, em certificação de qualidade, nem juízo de valor de qualquer espécie. <p style="text-align: center;">Autenticação</p> <p style="text-align: center;">94tt.u46w.tvx6.k8pw</p>	

[Imprimir tela](#) [fechar janela](#)

EM BRANCO



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis



CADASTRO TÉCNICO FEDERAL
CERTIFICADO DE REGISTRO

Nr. Registro Atual: 1028956	Nr. Registro Anterior:	CPF/CNPJ: 941.471.081-72	Válido até: 31/03/2007
---------------------------------------	------------------------	------------------------------------	----------------------------------

Nome/Razão Social/Endereço
MARCELO DA LUZ BATALHA
RUA 68 Nº 724 AP 601 ED SAN DIEGO
GOIANIA
GOIANIA/GO
74055-100

Este certificado comprova o registro no

Cadastro de Instrumentos de Defesa Ambiental

Consultor Técnico Ambiental - Classe 5.0

Gestão Ambiental

Observações:

- 1 - Este certificado não habilita o interessado ao exercício da(s) atividade(s) descrita(s), sendo necessário, conforme o caso de obtenção de licença, permissão ou autorização específica após análise técnica do IBAMA, do programa ou projeto correspondente;
- 2 - No caso de encerramento de qualquer atividade especificada neste certificado, o interessado deverá comunicar ao IBAMA, obrigatoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, a ocorrência para atualização do sistema.
- 3 - Este certificado não substitui a necessária licença ambiental emitida pelo órgão competente.
- 4 - Este certificado não habilita o transporte de produtos ou subprodutos florestais e faunísticos.

A inclusão de Pessoas Físicas e Jurídicas no Cadastro Técnico Federal não implicará por parte do IBAMA e perante terceiros, em certificação de qualidade, nem juízo de valor de qualquer espécie.

Autenticação

2frg.89qe.p5em.zc35

Imprimir tela [Fechar janela](#)

EM BRANCO



Serviço Público Federal
Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
SCEN Trecho 02 Setor de Clubes Esportivos Norte, Ed. Sede - Brasília - DF CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx) 61 316-1000 ramal (1595) - URL: http://www.ibama.gov.br

3002
Proc.: 7091/01
Rubr.: *ll*

OFÍCIO nº 29 /2007 - COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 21 de março de 2007.

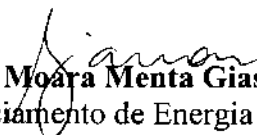
A Sua Senhoria, o Senhor
MARCONI MELQUIADES DE ARAÚJO
Diretor Presidente da Corumbá Concessões S.A.
SIA Trecho 1, Lote 1211
CEP: 71200-010 Brasília/DF Fax: (61) 3233-0531

Assunto: Apresentação do Diagnóstico Sócio-Cultural e Econômico e do Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório da UHE Corumbá IV

Senhor Diretor,

1. Em atenção ao processo de licenciamento ambiental da UHE Corumbá IV e para cumprimento das demandas da Licença de Operação nº 514/2005, venho pelo presente convocar Vossa Senhoria e os técnicos, consultores e demais envolvidos na elaboração dos (i) Diagnóstico Sócio-Cultural e Econômico e (ii) Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório - PACUERA, a comparecerem neste Instituto para apresentação dos respectivos documentos, em prazo não superior a 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste ofício, sendo necessário o agendamento de dia e horário.
2. Considerando a necessária interface entre os dois documentos, notadamente o enquadramento do PACUERA às demandas surgidas do Diagnóstico, é recomendável a realização conjunta das apresentações.

Atenciosamente,


Moara Menta Giasson
Coordenadora de Licenciamento de Energia Hidrelétrica e Transposições

FAX TRANSMITIDO EM: 21/03/07
ÀS 15:40H
RESPONSÁVEL: <i>OP</i>
FAX Nº:

EM BRANCO

Carta CCSA / 134 /07

Brasília, 22 de março de 2007.

AO

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Nat. **PROTOCOLO DILIC/DIQUA**
IBAMA

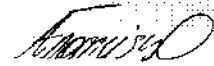
MOARA MENTA GIASSON

Coordenadora de Licenciamento

Nº: 3427

DATA: 23/03/07

RECEBIDO:



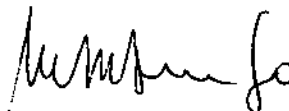
Prezada Senhora,

Atendendo à sua solicitação, conforme Ofício 029/07 COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, solicitamos agendamento de reunião para o dia 04/04/2007 (quarta-feira) com a equipe de licenciamento do empreendimento Corumbá IV para apresentação do Diagnóstico da sócio-economia e direcionamento da revisão do PACUERA, juntamente com representantes da Corumbá Concessões S.A, equipe da Sócio-economia e representantes da empresa Walm Engenharia, contratada para elaboração da revisão do Plano Ambiental.

Favor providenciar data-show e sala com capacidade para 20 pessoas.

Sem mais para o momento, com votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Marconi Melquiades de Araújo
Diretor Presidente

DCR/svaa

À COGNE
em 23/03/07

U

fls eudem: a cotid

26.03.07 -

R
Estado do Mato Grosso
Cidade de Cuiabá

P/ LILIAN,

FAVOR VERIFICAR SE

HA SALA DISPONÍVEL.

26.03.07

~~Maria Maria Grasson~~
Coordenadora de Energia Hidroelétrica
CONDI-GERÊNCIA DE ENERGIA
CONDI-GERÊNCIA DE ENERGIA




INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

RENUMERAÇÃO DE AUTOS

Devido a um equívoco, o processo administrativo nº 02001.007059/2001-33, da UHE **CORUMBÁ IV**, terá sua numeração alterada entre as páginas nº 3005 e 3011.

Em, 13 de abril de 2007.


Adriano Rafael Assis de Queiroz
Coordenador Geral
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Mat. 1512542

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 14/2007 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 30 de março de 2007.

- De:** Fabíola Schupcheki Cleto – Analista Ambiental
- Para:** Moara Menta Giasson - Coordenadora de Licenciamento de Energia Hidrelétrica e Transposições
- Assunto:** Análise dos documentos:
- 1) Relatório de Indicação dos Prováveis Locais de Reprodução e Alimentação de Ictiofauna na Área do Futuro Reservatório do AHE Corumbá III-GO.
 - 2) Relatório Final do Programa de Proteção da Ictiofauna - Fase III.
 - 3) Programa de Proteção da Ictiofauna (PPI) - Etapa Pós-Enchimento - Monitoramento e Conservação/ Agosto de 2006.
 - 4) Programa da Fauna Silvestre - Monitoramento Pós-Enchimento - Atualização Metodológica/ Junho de 2006.
 - 5) Relatório Técnico Parcial - Pós-Enchimento do Programa de Proteção da Ictiofauna (PPI)/ Dezembro de 2006.
 - 6) Relatório Técnico do Resgate da Ictiofauna no Tubo de Sucção dos Conjuntos Geradores/ Dezembro de 2006.

Processo nº: 02001.007059/2001-33

I - INTRODUÇÃO

A Usina Hidrelétrica Corumbá IV instalada no município de Luziânia/GO, tem uma potência total instalada de 127MW e área inundada de 173km², abrangendo os municípios de Luziânia, Santo Antônio do Descoberto, Alexânia, Abadiânia, Silvânia, Corumbá de Goiás e Novo Gama.

II – CONSIDERAÇÕES

A seguir, será feita, por pertinência, uma análise dos documentos acima citados.

1) Relatório de Indicação dos Prováveis Locais de Reprodução e Alimentação de Ictiofauna na Área do Futuro Reservatório do AHE Corumbá III-GO, em atendimento da condicionante 2.22 da LO nº 514/2005 da UHE Corumbá IV, protocolado em 22.2.2006, Carta CCSA/184/06.

Em atendimento à condicionante 2.22 da LO nº 514/2005 da UHE Corumbá IV onde se lê “Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, indicação dos prováveis locais de reprodução e alimentação das espécies de interesse comercial e científico da ictiofauna, a jusante do barramento, considerando a formação do futuro lago de Corumbá III; o levantamento e a avaliação da similaridade das espécies migradoras.”, tem-se que: como dados, foram utilizadas

EM BRANCO

informações obtidas durante as campanhas de monitoramento da ictiofauna (programa da Corumbá IV) e do 'Estudo Integrado da Bacia Hidrográfica do Rio Corumbá'.

Os resultados apontam para uma comunidade de peixes que ocupa níveis tróficos diferenciados. De acordo com o documento, o número de espécies migradoras possivelmente presentes na região (à época dos levantamentos já feitos) perfaz mais de 40%. Quanto à similaridade dessas, o maior coeficiente foi encontrado nos levantamentos para Corumbá III e IV. Porém como os levantamentos para esses empreendimentos foram realizados em áreas contíguas, são considerados valores baixos.

Considerando os dados de alimentação e de espécies migradoras presentes na região, a empresa sugeriu locais chamados de prováveis para execução desses processos (alimentação e reprodução): rios São Bartolomeu (a jusante da Corumbá III), Palmital e Jacobina (a jusante da Corumbá IV) e ribeirão das Éguas (a montante de Corumbá IV).

O relatório foi considerado satisfatório.

2) Relatório Final do Programa de Proteção da Ictiofauna - Fase III, protocolado em 17.7.2006, Carta CCSA/531/06

Após sete campanhas, não houve surpresas quanto às espécies esperadas para o rio Corumbá, registrando 41 espécies, inclusive com registro de alóctones (tucunaré) e exóticas (carpa, bagre-africano e tilápia). Índices de riqueza, diversidade e equitabilidade foram calculados com resultados não diferentes do informado na literatura consultada.

O relatório conclui que aquelas espécies cujo ciclo de vida está ligado a cursos mais reofílicos desapareceram, naturalmente, do lago, dando lugar àquelas adaptadas e preferenciais a ambientes mais lênticos.

Até o momento o programa seguiu, de uma forma geral, conforme o esperado; porém, o novo sistema (lago e tributários) deverá ser monitorado de forma a possibilitar localização de locais de reprodução e alimentação das espécies. Sugere-se, também, solicitar mapa com os pontos já amostrados.

3) Programa de Proteção da Ictiofauna (PPI) - Etapa Pós-Enchimento - Monitoramento e Conservação/ Agosto de 2006, protocolado em 20.10.2006, por meio da Carta 698/06.

Este programa, elaborado pela Naturae Consultoria Ambiental Ltda., objetiva, de um modo geral, acompanhar as alterações na estrutura íctia na área do lago da UHE Corumbá IV. O monitoramento deverá apontar, entre outros objetivos, aqueles locais agora utilizados para reprodução e alimentação da ictiofauna.

Para facilitar a visualização dos locais de coleta e assim poder avaliar a rede amostral, deve ser apresentado mapa georreferenciado com os pontos agora avaliados.

A título de esclarecimento, outra proposta de monitoramento de ictiofauna foi protocolada no Ibama em 17.3.2006 (portanto anterior) por meio da Carta CCSA/258/06. Esta proposta, elaborada pela Feindt Consultoria Ambiental, visou atender, conforme afirmado na Carta, os Ofícios nº 86/2006 e 131/2006 – DILIQ/IBAMA. Para avaliação neste documento, entendeu-se como vigente a última protocolada (Carta CCSA/698/06), porém, sugere-se que seja encaminhado um ofício à CCSA, pedindo esclarecimentos sobre essa questão.

EM BRANCO

Ressalto que a falta de mapa com a rede amostral foi identificada em ambas as cartas, sendo, portanto, pertinente solicitá-la ao empreendedor.

4) Programa da Fauna Silvestre – Monitoramento Pós-Enchimento – Atualização Metodológica/ Junho de 2006, protocolado em 20.10.2006, Carta CCSA/698/06.

A atualização metodológica do Programa de Fauna Silvestre já foi objeto de avaliação da Informação Técnica nº 21/2005 - COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA (8.8.2005) e dos Pareceres Técnicos nºs 135/2005 e 151/2005- COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA (29.11.2005 e 22.12.2005, respectivamente), constando no item 2.26 da LO nº 514/2006 “Reapresentar, em conjunto com o próximo relatório, a metodologia de monitoramento do Programa de Fauna Silvestre, incorporando o disposto no Ofício nº 486/2005 – CGLIC/DILIQ/IBAMA e no Parecer Técnico nº 151/2005”.

As alterações feitas para esse documento, protocolado em 20.10.2006, foram avaliadas e consideradas, a princípio, condizentes com o preconizado pelo IBAMA, sendo que alterações poderão ser feitas, desde que com justificativa técnica.

Como novo item do documento, consta que será realizado monitoramento no trecho do rio Corumbá a jusante da barragem.

5) I Relatório Técnico Parcial - Pós-Enchimento - Programa de Proteção da Ictiofauna (PPI)/ Dezembro de 2006, protocolado em 13.02.2007, Carta CCSA/084/07.

No período de 9 a 18.12.2006 realizou-se a 1ª campanha do PPI, com pontos amostrais a montante e a jusante do barramento. Dos 327 espécimes coletados, 12 foram fixados e o restante (315) soltos; destes, 172 marcados. Não houve recaptura nem coleta de espécie ameaçada de extinção.

Qualitativa e quantitativamente, a ordem mais representativa foi Characiformes. Quanto às demais ordens, Siluriformes foi menos representativa quantitativamente, enquanto que, qualitativamente, foi Perciformes.

Até o momento o programa segue, de uma forma geral, conforme o esperado; porém, o novo sistema (lago e tributários) deverá ser monitorado de forma a possibilitar localização de locais de reprodução e alimentação das espécies. Sugere-se, também, solicitar mapa com os pontos já amostrados.

6) Relatório Técnico do Resgate da Ictiofauna no Tubo de Sucção dos Conjuntos Geradores, dezembro/2006, protocolado em 13.02.2007 e 21.03.2007, por meio das Cartas CCSA/084/07 e CCSA/135/07, respectivamente.

O resgate dos peixes presos no tubulão de saída de sucção das turbinas, e posterior relocação para jusante da barragem, deu-se no período de 04 a 10.12.2006, com uso de redes de arrasto e puçás. Foram capturadas 04 espécies de pequeno porte, que perfizeram 45kg de quilo/vivo, sendo Siluriformes a ordem com maior representação (25kg) e Characiformes a de maior diversidade (02 espécies). Contabilizou-se uma mortalidade de 5kg, além de não serem verificadas espécies endêmicas ou ameaçadas de extinção.

De acordo com o relatório, durante todo o procedimento monitorou-se o trecho imediatamente a jusante da barragem e cada de força. No entanto, não são apresentadas informações desse processo. Assim, apesar do procedimento de captura e resgate estar,

EM BRANCO

preliminarmente, em conformidade com proposto para essa operação, sugere-se solicitar que sejam incluídas as informações (resultados) desse monitoramento específico.

III – CONCLUSÃO E SUGESTÕES

Após considerações sobre o exposto acima, conclui-se:

- Com base no documento anexo à Carta CCSA/184/06, o atendimento da condicionante 2.22 da LO nº 514/2005 foi considerado satisfatório.

- A Atualização Metodológica do Programa Fauna Silvestre, anexo à Carta CCSA/698/06, está, a princípio, condizente com o preconizado pelo IBAMA, sendo que alterações poderão ser feitas, desde que justificadas tecnicamente.

Referente aos demais relatórios entregues, sugere-se oficialiar a CCSA quanto à necessidade de:

- Apresentar mapa georreferenciado com os pontos de coleta de ictiofauna, inclusive com localização dos pontos/áreas verificados como preferenciais para reprodução e alimentação.

- Detalhar o monitoramento realizado no trecho a jusante da barragem e queda de força no período de 4 a 10.12.2006.

Sugere-se, também, comunicar à Corumbá Concessões S.A que, para os Programas de Monitoramento/Pós-Enchimento da Fauna Silvestre e da Ictiofauna, o IBAMA considera oficiais as metodologias apresentadas no anexo à Carta CCSA/698/06 (protocolada em 20.10.2006); ressaltando que o período de monitoramento inicial é aquele disposto no Ofício nº 577/2006 – DILIC/IBAMA de 04.09.2006: 02 anos.

À consideração superior,

Fabiola S. Cleto
Fabiola Schupcheki Cleto
Analista Ambiental
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA
Mat. 1200075

DE ACORDO,

FAVOR PREPARAR MINUTA
DE OFÍCIO E ANEXAR A
IT AO SISLIC.

02.04.07

Moara Menta Grasson
Moara Menta Grasson
Coordenadora de Energia Hidrelétrica
e Transposições
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

EM BRANCO

Fls.: 2309 Fls.: 306
Proc.: 7059/01 Proc.: 7059/01
Rubr.: at Rubr.: at

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Setor de Clubes Esportivos Norte - SCEN Trecho 02, Ed. Sede, Bloco C, 1º andar, Brasília/DF, CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx) 61 3316.1212, ramal 1595 - Fax: (0xx61) 3225.0564 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

OFÍCIO Nº 34/2007 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 3 de abril de 2007.

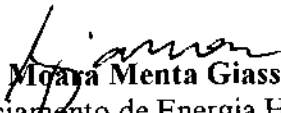
Ao Senhor
MARCONI MELQUIADES DE ARAÚJO
Diretor Presidente da Corumbá Concessões S.A.
SIA Trecho 1, Lote 1211
71200-010 - Brasília/DF Fax: (61) 3233.0531

Assunto: **UHE Corumbá IV – Meio biótico.**


Senhor Diretor Presidente,

1. Em atenção ao licenciamento ambiental da UHE Corumbá IV, informo a Vossa Senhoria que, após análise do documento anexo à Carta CCSA/184/06, considera-se atendida a condicionante 2.22 da LO nº 514/2005. Da mesma forma, a Atualização Metodológica do Programa Fauna Silvestre, anexa à Carta CCSA/698/06, está, a princípio, condizente com o preconizado pelo IBAMA, sendo que alterações poderão ser feitas, desde que justificadas e submetidas à apreciação técnica deste Instituto.
2. Referente aos relatórios protocolados em anexo às Cartas CCSA/531/06, CCSA/084/07 e CCSA/135/07, deverão ser apresentados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mapa georreferenciado com os pontos de coleta de ictiofauna, inclusive com localização dos pontos/áreas verificados como preferenciais para reprodução e alimentação; e detalhamento do monitoramento realizado no trecho a jusante da barragem e casa de força no período de 4 a 10.12.2006. Para esse atendimento
3. Comunico também que, para os Programas de Monitoramento/Pós-Enchimento da Fauna Silvestre e da Ictiofauna, o IBAMA considera oficiais as metodologias apresentadas no anexo à Carta CCSA/698/06 (protocolada em 20.10.2006); ressaltando que o período de monitoramento inicial é aquele disposto no Ofício nº 577/2006 – DILIC/IBAMA de 04.09.2006, ou seja, 02 (dois) anos.

Atenciosamente,


Moara Menta Giasson

Coordenadora de Licenciamento de Energia Hidrelétrica e Transposições

FAX TRANSMITIDO EM: 03/04/07
ÀS 11:40 H
RESPONSÁVEL: 
FAX Nº:

EM BRANCO



LISTA DE PRESEÇA EM REUNIÃO - Assunto: VHE COARUMBA IV - Apresentação do Diagnóstico de Socioeconômica Data: 01/04/07

NOME	INSTITUIÇÃO	TELEFONE	E-MAIL
1. Adriano Rafael A. de Queiroz	IBAMA	3316.1314	adriano.queiroz@ibama.gov.br
2. MOARA MENTA GIASSON	IBAMA	3316.1535	MOARA.GIASSON@IBAMA.GOV.BR
3. Lílian M. Murya Lima	IBAMA	"	lilian.lima@ibama.gov.br
4. Fabíola Schupinski Pletto	IBAMA	"	fabola.pletto@ibama.gov.br
5. Victor R. Ferreira	Eg. Socioeconômica	99577090	Victor98@yahoo.com
6. DANIEL DE ALMEIDA PAPA	Eg. Socioeconômica	9213 1950	almeida.papa@yahoo.com.br
7. Sueli Harumi Kakinami	WALM	11-38737006	skakinami@walmambiental.com.br
8. LAURA ROCHA DE CASTRO LOPES	WALM	11-38737006	leuro@walmambiental.com.br
9. Daniela Curioso Romão	CCSA - Mais Verde	64.8115.5058	daniela@maisverde.com.
10. Leonardo Lealôdio de Silva	Eg. Socioeconômica	8117-1799	leonardo.kosedo@gmail.com
11. Denilson Figueira Ferraz	"	8428.0323	nduferraz@igmail.com
12. Raphael Henrique F. Mattos	Eg. Socioeconômica	84245420	RAPHAEL.HENRIQUE@GMAIL.COM
13. Ivani Kuhlmann	Eg. Socioeconômica	96574284	ivani.k@hotmait.com
14. Rodrigo Augusto L. Mendes	Eg. Socioeconômica	34473291	RODRIGO MEDEIROS@UMB.BR
15. Luiz Lúcia Guilhermina A. de Almeida	Eg. Socioeconômica	84198167	lucinguilhermina@yahoo.com.br
16. Tais Kimitz Garone	Eg. Socioeconômica	34451639	TAIS GARONE@YAHOO.COM.BR
17. MARCO ANTONIO MOURA DE ARAUJO	CORUMBA CONCESSÕES	3233-0520	marcoaraujoeconm@concessoes.com.br
18.			
19.			
20.			

Fis.: 3010

Proc.: 7059/01

Rubr.: de

Fis.: 3007

Proc.: 7059/01

Rubr.: de

EM BRANCO



LISTA DE PRESEÇA EM REUNIÃO - Assunto: UHE Corumbá IV - PACUEIRA Data: 05/04/07

	NOME	INSTITUIÇÃO	TELEFONE	E-MAIL
1.	Adriano Rafael Ampin de Oliveira	IBAMA	3316.1317	adriano.queiroz@ibama.gov.br
2.	Lilian M. Mendes Lima	"	"	lilian.lima@ibama.gov.br
3.	MARIA MONTA GRASSERI	"	3316-1595	MARIA.GRASSERI@IBAMA.GOV.BR
4.	Fabíola S. Cleto	"	"	fabriola.cleto@ibama.gov.br
5.	LAURA ROCHA DE CASTRO VOPES	WALUM	(11) 36737006	laura@walmambiental.com.br
6.	DANIELA QUESIÑO ROUÍO	CCSA	(61) 8115.5058	daniela@maisverde.com
7.	Sueli H. Kakunami	WALUM	(11) 38737006	skakunami@walmemb.ental.com.br
8.				
9.				
10.				
11.				
12.				
13.				
14.				
15.				
16.				
17.				
18.				
19.				
20.				

EM BRANCO

Fis.: 3012
Proc.: 7059/01
Rubr.: *[assinatura]*



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - IBAMA
SAIN Av. L4 Norte Ed. Sede - Cx. Postal nº 09870 - CEP 70800-200 - Brasília-DF

Memorando nº 915/2007 - COJUD/PROGE

Brasília, 03 de abril de 2007.

DO: Contencioso Judicial - COJUD
AO: Gabinete da PROGE

Assunto: Corumbá Concessões S/A
Interessado: Ministério Público Federal
Processo: 2006.34.00.004585-2

PROTOCOLO DILIC/DIQUA
IBAMA

Nº: 4256
DATA: 09/04/07
RECEBIDO: *[assinatura]*

Senhor Diretor,

Encaminho a Vossa Senhoria, parecer 664/2007/AGU/PGF/PROGE/COJUD, solicitando informações acerca do cumprimento das condicionantes ambientais pela empresa Corumbá Concessão S/A.

Prazo: 24/04/2007.

Atenciosamente,

[assinatura]
Cristiane Souza Braz Costa
Coordenadora do Contencioso Judicial
PROGE/COJUD/IBAMA

A Dilic,
solicitando informar sobre o cumprimento das
condicionantes ambientais pela Corumbá
Concessão S/A. L 414/07

Isabella Maria de Lemos
Subprocuradora-Chefe PFE/IBAMA
[assinatura]

A Assessoria Jurídica

05.04.07

Paula
Paula Márcia Salvador Melo
Assessora Técnica
DILIC/IBAMA

À COHID,

Para providências e juntada
aos autos do processo.

13/04/07


Constantino M.S. Bares
Constantino Henrique Silva Bares
Contrato Temporário
Matr. 1448861
DILIC/IBAMA

Ao TRF Adriano,

FAVOR ANEXAR AO PROCESSO.

16.04.07

Márcia
Márcia Menta Giasson
Coordenadora de Energia Hidroelétrica
e Transposições
COHID/COENED/DILIC/IBAMA

Fls. 3013
Proc. 7059/01
Rubr. 



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA – IBAMA**

DESPACHO Nº 887/2007/PROGE/COJUD

PROCESSO: 2006.34.00.004585-2

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL


**ASSUNTO: Informações acerca do cumprimento das condicionantes ambientais. Corumbá
Concessões S/A**

URGENTE

Acolho o parecer nº 664/2007/AGU/PGF/PROGE/COJUD, elaborado pelo(a) Dr(a). Rogério Guedes, pelos fundamentos expostos, de modo que o Apoio (Márcia) deverá ser adotado o seguinte procedimento:

- 1) Anexar cópia do parecer e dos documentos que o acompanham na pasta pareceres/2007 e na pasta administrativa correspondente;
- 2) Memo à PROGE/GABIN, encaminhando cópia do parecer, dando ciência da necessidade de cumprimento da decisão judicial;
- 3) Memo à DILIC, solicitando informações acerca do cumprimento das condicionantes ambientais pela empresa Corumbá Concessão S/A. Prazo: 26/04/2007.

Brasília, 02 de abril de 2007.


Cristiane Souza Braz Costa
Coordenadora do Contencioso Judicial
Matrícula 13589032

EM BRANCO



Fls.: 3014
Proc.: 7089/01
Rubr.: AC

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
MMA - Ministério do Meio Ambiente

IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Procuradoria Geral junto ao IBAMA - PROGE
SCEN, Trecho 2, Av. L/4 Norte, Ed. Sede do IBAMA, Brasília DF - CEP 70.800-200 Fone: 3316-1048

PARECER Nº 0664/2007/AGU/PGF/PROGE/COJUD

PROCESSO nº 2006.34.00.004585-2

INTERESSADO: ministério público Federal

ASSUNTO: Comprovar o cumprimento da sentença

Senhora Coordenadora do Contencioso Judicial,

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado pelo Ministério Público Federal contra o Coordenador Geral de Licenciamento Ambiental do IBAMA e o Presidente Substituto do IBAMA, tendo como litisconsorte passivo Corumbá Concessões S/A. O *writ* possui como objeto a suspensão da Licença de Operação concedida pelo IBAMA sob a alegação de que a não houve o cumprimento das condicionantes ambientais impostas.

As informações foram prestadas alegando-se que o empreendimento descumpriu os prazos e que não atendeu às determinações administrativas necessárias para a mitigação dos danos ambientais. Alega, por fim a discricionariedade dos atos administrativos, o que impossibilita a ingerência do Poder Judiciário sobre tais atos administrativos.

Ao decidir a demanda, o juiz de primeira instância deferiu parcialmente a segurança, determinando à empresa Corumbá Concessão S/A o cumprimento integral das condicionantes ambientais imposta pelo IBAMA na Licença de Instalação nº 281/2004 no prazo de 6 (seis) meses, contados da prolação da sentença, sob pena de suspensão da Licença de Operação.

Contra a decisão foram interpostos recursos de Apelação tanto pelo impetrante como pelos impetrados. Ocorre que os recursos não têm efeitos suspensivo, o que a carreta que o prazo para cumprimento das condicionantes ambientais continuam correndo.

Diante da situação, foi protocolada petição pelo *parquet* requerendo que o juiz determinasse que o IBAMA, através de documentos técnicos, comprove que a Corumbá atendeu à determinação de cumprir as condicionantes ambientais, haja vista que o prazo concedido pelo juiz já se exauriu. O pedido foi acolhido pelo juiz.

Sendo assim, opino pela remessa de memorando ao setor competente para a juntada dos documentos técnicos a fim de comprovar que a Corumbá Concessões S/A já cumpriu com as condicionantes ambientais, ou,

EM BRANCO



2

Fis.: 3045
Proc.: 7089/01
Rubr.: [assinatura]


ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
MMA – Ministério do Meio Ambiente
IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Procuradoria Geral junto ao IBAMA - PROGE
SCEN, Trecho 2, Av. L/4 Norte, Ed. Sede do IBAMA, Brasília DF - CEP 70.800-200 Fone: 3316-1048

caso não tenha cumprido, que seja respondido informando as razões pelas quais não houve o cumprimento das condicionantes ambientais.

Pondere-se, ainda, que a resposta deve ser remetida a esta Coordenação até a data de **26/04/2007**, sob pena de se perder o prazo judicial.

É o parecer que submeto à sua apreciação.

Brasília, 02 de abril de 2007.


Rogério Pereira Guedes
Procurador Federal
Matr. 1553366

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Fls. 306
Proc. 7089/01
Rubr. *[assinatura]*

SENTENÇA Nº 337 -B/ 2006
PROCESSO : 2006.34.00.004585-2
IMPETRANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
IMPETRADO : COORDENADOR GERAL DE LICENCIAMENTO
 AMBIENTAL DO IBAMA E OUTRO
LITISCONSORTE : CORUMBÁ CONCESSÕES S/A
JUÍZO: : 6ª VARA - DF

1. RELATÓRIO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, ajuizado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL contra ato do COORDENADOR GERAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO IBAMA E PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, tendo como litisconsorte passivo CORUMBÁ CONCESSÕES S/A.

Afirma a Impetrante que ajuizou, em 02 de outubro de 2002, perante a Seção Judiciária de Goiás, ação civil pública contra a empresa Corumbá Concessões S/A e a Agência Goiana de Meio Ambiente e Recursos Naturais, objetivando a declaração de nulidade das licenças ambientais concedidas por esta última àquela, relativamente ao empreendimento AHE Corumbá IV, já que a competência para tal ato administrativo seria do IBAMA.

Alega que, após a homologação judicial do Termo de Ajustamento de Conduta, em referida ação, o IBAMA assumiu definitivamente o licenciamento ambiental. Na oportunidade, a empresa empreendedora se incumbiu do cumprimento das condicionantes fixadas pelo ente licenciador.

Assevera, ainda, que antes do cumprimento dos requisitos impostos na Licença de Instalação, foi iniciado o enchimento do reservatório, por força de determinação judicial, o que motivou a retificação da licença anteriormente concedida.

Contudo, mesmo diante do descumprimento reiterado das condicionantes

EM BRANCO

634
2
Fls.: 3017
Proc.: 709/01
Rubr.: C

por parte do empreendedor, o IBAMA concedeu-lhe a Licença de Operação.

A Impetrante entende abusiva e ilegal a atuação do IBAMA, uma vez que, sem o cumprimento das condicionantes anteriormente estabelecidas não poderia ter sido emitida a Licença de Operação, haja vista que o procedimento de Licenciamento Ambiental é composto de etapas, as quais somente podem ser transpostas se concluídas integralmente as anteriores. Cita, para tanto, a Instrução Normativa nº 65/05, do IBAMA e a Resolução CONAMA nº 237/97.

Esclarece, ainda, que todos os estudos técnicos que antecederam à emissão da Licença de Operação deram conta do descumprimento, por parte do empreendedor, das condicionantes estabelecidas, o que seria seu ônus, para que fizesse jus àquela licença.

Requeru, portanto, a suspensão da Licença de Operação até o cumprimento integral das condicionantes ambientais impostas pelo IBAMA na Licença de Instalação do empreendimento AHE Corumbá IV.

Instruiu a inicial com os documentos de fls. 44/418.

A liminar foi deferida às fls. 421/433, mas foi suspensa pela decisão de fls. 435/438.

Notificados, o Coordenador Geral de Licenciamento Ambiental e o Presidente Substituto do IBAMA prestaram as informações de fls. 474/489 e fls. 490/505, respectivamente.

Alegam, preliminarmente, o não cabimento do presente mandado de segurança, por inexistir direito líquido e certo, comprovável sem a necessidade de dilação probatória.

No mérito, imputam ao Poder Judiciário, especialmente à 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Goiás e ao TRF da 1ª Região a potencialização dos impactos negativos da fase de instalação e a ocorrência de danos irreversíveis. No entanto, não negam que o empreendimento descumpriu todos os prazos, inclusive os judiciais, e não atendeu a diversas determinações administrativas necessárias para a mitigação dos danos ambientais que um empreendimento como o que se discute costuma gerar. Realçam que, ainda assim, o empreendedor solicitava reiteradamente a concessão de Licença de Operação.

Por fim, invocam, para legitimar o ato de concessão da Licença de Operação, sem o prévio cumprimento das condições impostas na Licença de Instalação, a discricionariedade da administração pública, tendo em vista a

EM BRANCO

irregularidade do empreendimento e a existência de um impacto positivo, qual seja, a geração de energia.

O Ministério Público Federal opinou pela concessão da segurança (fls. 509/512).

Às fls. 515/530, foi juntada cópia da inicial do agravo de instrumento interposto pela CORUMBÁ CONCESSÕES S/A contra a decisão que concedeu a liminar.

A litisconsorte CORUMBÁ CONCESSÕES S/A apresentou contestação às fls. 531/543, argüindo, preliminarmente, conexão do presente feito com os processos em tramitação perante a 6ª Vara Federal da Seção Judiciária de Goiás e ausência de direito líquido e certo por necessidade de dilação probatória.

No mérito, alega que já cumpriu grande parte das condicionantes previstas na Licença de Operação e, em relação às demais, está em avançado estágio de cumprimento.

Juntou os documentos de fls. 544/605.

Às fls. 606/622, foi juntada cópia da petição inicial do agravo de instrumento interposto pelo IBAMA contra a decisão que concedeu a liminar.

Manifestação da litisconsorte CORUMBÁ CONCESSÕES S/A às fls. 624/625, aduzindo que, em Informação Técnica, apresentada ao Juízo da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária de Goiás, após a concessão da Licença de Operação, o IBAMA reconheceu que "o empreendimento da CORUMBÁ encontra-se em perfeita regularidade".

Juntou os documentos de fls. 627/632.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

2.1 – Preliminares:

Ausência de direito líquido e certo – necessidade de dilação probatória:

Afasto a preliminar de ausência de direito líquido e certo, tendo em vista a necessidade de dilação probatória, argüida pelas autoridades coatoras e pela litisconsorte passiva.

Com efeito, cinge-se a controvérsia, no presente feito, à legalidade da concessão pelo IBAMA de Licença de Operação à litisconsorte, embora não preenchidos os requisitos legais no tocante ao cumprimento das condicionantes impostas na Licença de Instalação.

EM BRANCO

Ora, segundo ensina Hely Lopes Meirelles¹ (sem grifos no original):
"Quando a lei alude a direito líquido e certo, está exigindo que esse direito se apresente com todos os requisitos para seu reconhecimento e exercício no momento da impetração. Em última análise, direito líquido e certo é direito comprovado de plano. (...) Evidentemente, o conceito de liquidez e certeza adotado pelo legislador do mandado de segurança não é o mesmo do legislador civil (CC, art. 1533). É um conceito impróprio – e mal-expresso – alusivo a precisão e comprovação do direito quando deveria aludir a precisão e comprovação dos fatos e situações que ensejam esse direito."

No presente caso, a situação fática que enseja o pedido da Impetrante, qual seja, o descumprimento, pela empresa empreendedora, das condicionantes impostas na Licença de Instalação foi fartamente comprovado, de plano, com os documentos que instruem a petição inicial, razão pela qual não há que se falar em necessidade de dilação probatória.

Conexão com processos ajuizados na Seção Judiciária de Goiás:

A competência para julgar o mandado de segurança define-se pela categoria da autoridade coatora e pela sua sede funcional. É, portanto, absoluta.

Ora, somente a competência relativa (territorial ou valor da causa) pode ser modificada por conexão, conforme se infere do artigo 102 do CPC. Assim, quando para as ações conexas há dois juízos competentes, o pedido de reunião da segunda à primeira, por conexão, não pode ser deferido se o juízo da primeira é absolutamente incompetente para conhecer e julgar a segunda.

No presente caso, possuindo as autoridades coatoras sede funcional em Brasília, conclui-se que o juízo da Seção Judiciária de Goiás é absolutamente incompetente para processar e julgar o *writ*, devendo ser afastada a alegação de conexão.

2.2 – Mérito:

Cinge-se a controvérsia à legalidade da concessão da Licença de Operação do empreendimento AHE Corumbá IV, tendo em vista o não cumprimento pelo empreendedor, Corumbá Concessões S/A, das obrigações estipuladas na Licença de Instalação.

Com efeito, o artigo 1º, inciso I, da Resolução nº 237/97 do CONAMA, define o Licenciamento Ambiental como o "procedimento administrativo pelo qual o

¹ Meirelles, Hely Lopes. *Mandado de Segurança*, 26ª edição, Malheiros Editores, p. 37.

m

EM BRANCO

PODER JUDICIÁRIO

Seção Judiciária do Distrito Federal
Processo nº 2006.34.00.004585-2

5
Fls.: 30208
Proc. 7059/01
Rubr.: 1

“**licença ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.**”

Infere-se, portanto, que, em virtude da sua natureza de procedimento, o licenciamento possui fases ou etapas bem definidas, tanto que o artigo 8º da Resolução supracitada dispõe:

“Art. 8º - O Poder Público, no exercício de sua competência de controle, expedirá as seguintes licenças:

I - Licença Prévia (LP) - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II - Licença de Instalação (LI) - autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

III - Licença de Operação (LO) - autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

Parágrafo único - As licenças ambientais poderão ser expedidas isolada ou sucessivamente, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.”

O artigo 19 do Decreto nº 99.274/90, regulamentador das Leis nº 6.902/81 e 6.938/81, ao tratar do Licenciamento Ambiental, não diverge da Resolução nº 237/97 do CONAMA, conforme se infere:

“Art. 19. O Poder Público, no exercício de sua competência de controle, expedirá as seguintes licenças:

I - Licença Prévia (LP), na fase preliminar do planejamento de atividade, contendo requisitos básicos a serem atendidos nas fases de localização, instalação e operação, observados os planos municipais, estaduais ou federais de uso do solo;

II - Licença de Instalação (LI), autorizando o início da implantação, de acordo com as especificações constantes do Projeto Executivo aprovado;

III - Licença de Operação (LO), autorizando, após as verificações necessárias, o início da atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle de poluição, de acordo com o previsto nas Licenças Prévia e de Instalação.

en

EM BRANCO

1º Os prazos para a concessão das licenças serão fixados pelo Conama observada a natureza técnica da atividade.

2º Nos casos previstos em resolução do Conama, o licenciamento de que trata este artigo dependerá de homologação do Ibama.

3º Iniciadas as atividades de implantação e operação, antes da expedição das respectivas licenças, os dirigentes dos Órgãos Setoriais do Ibama deverão, sob pena de responsabilidade funcional, comunicar o fato às entidades financiadoras dessas atividades, sem prejuízo da imposição de penalidades, medidas administrativas de interdição, judiciais, de embargo, e outras providências cautelares."

Verifica-se, pelos diplomas normativos supracitados, que deve ser obedecido, no Licenciamento Ambiental, até mesmo em razão de sua natureza procedimental, um encadeamento lógico, não se podendo passar para as etapas subseqüentes enquanto não estiverem cumpridas as exigências das anteriores. A obediência a tais critérios legais tem por objetivo evitar que a degradação do ecossistema local, causada por obras de significativo impacto ambiental, transforme-se em um dano irreversível ao meio-ambiente.

A observância desse encadeamento é tão importante que o artigo 3º do referido Decreto determina a responsabilidade funcional dos dirigentes dos órgãos setoriais do IBAMA que não comunicarem tal fato às entidades financiadoras dessas atividades.

Assim, a concessão da Licença de Operação somente será possível após a verificação pela autoridade competente do efetivo cumprimento das obrigações constantes da Licença Prévia e da Licença de Instalação. E não há que se falar em discricionariedade da Administração Pública nessa situação. Isto porque a norma que trata da concessão da Licença de Operação é clara ao determinar que somente será autorizada a operação da atividade ou empreendimento após o efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores.

Ora, não há no dispositivo legal qualquer margem de liberdade ao administrador, facultando-lhe, em face das circunstâncias concretas do caso, a utilização de critérios próprios para avaliar ou decidir qual o melhor meio de satisfazer o interesse público que a norma visa a realizar. Ao contrário, o ato é vinculado, pois há prévia e objetiva tipificação legal do único possível comportamento da Administração: ou o empreendedor cumpre as condicionantes impostas nas licenças anteriores e deve-lhe ser concedida a Licença de Operação ou ele não cumpre e a concessão desta não se mostra viável.

pn

EM BRANCO

PODER JUDICIÁRIO

Seção Judiciária do Distrito Federal
Processo nº 2006.34.00.004585-2

439
Fls. 3-22 7 85
Proc.: 7059/01
Rubr.: *AL*

No presente caso, nem mesmo as autoridades coatoras negam que concederam a Licença de Operação à CORUMBÁ CONCESSÕES S/A sem que houvesse o cumprimento, por parte desta, das condicionantes estabelecidas na Licença de Instalação.

Tal fato é corroborado, inclusive, pela farta documentação carreada aos autos. Senão vejamos:

Depois de fixada a competência do IBAMA para fins de licenciar o empreendimento citado, conforme homologação judicial de Termo de Ajustamento de Conduta (fls. 130/146), foi expedida a Licença de Instalação nº 281/2004 (fls. 148), da qual constavam inúmeras condicionantes (fls. 149/152).

Posteriormente, em decorrência da concessão parcial de liminar nos autos da Ação Cautelar Inominada nº 2005.1131-7 da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária de Goiás, em que foi autorizado o enchimento do lago da barragem Corumbá IV, mediante fechamento das comportas (fls. 154/168), foi ajustado o licenciamento anterior às determinações contidas na referida decisão. Para isso, expediu-se a Retificação da Licença de Instalação nº 281/2004, a qual também veio acompanhada de inúmeras condicionantes (fls. 170/173).

Ocorre que, entre a expedição da Retificação da Licença Ambiental nº 281/2004, em 21 de fevereiro de 2005 (fls. 170) e a concessão da Licença de Operação nº 514/2005, em 22 de dezembro de 2005 (fls. 408), foram realizados inúmeros estudos técnicos pelo IBAMA e pelo Ministério Público, no quais verificou-se o não cumprimento das condicionantes pela empreendedora. Mister ressaltar os seguintes documentos:

- a) Parecer Técnico nº 24/05 – COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA (fls. 182/183), que noticia, inclusive, o descumprimento da decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 2005.01.00.003093-4.
- b) Informação Técnica COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA Nº 005/2005 (fls. 186/189)
- c) Relatórios de Vistoria (fls. 190/191; 195/196 e 198/199)
- d) Informação Técnica nº 038/05 – 4ª CCR (fls. 204/210)
- e) Parecer Técnico nº 40/2005 – COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA (fls. 273/276)
- f) Relatório de Vistoria (fls. 278/283)

EM BRANCO

PODER JUDICIÁRIO

Seção Judiciária do Distrito Federal
Processo nº 2006.34.00.004585-2

8

Fls.: 3023

Proc.: José da

Rubr.: 

- g) Nota informativa nº 008/2005 (fls. 286/287)
- h) Relatório de Vistoria (fls. 301/307)
- i) Informação Técnica nº 204/05 – 4ª CCR (fls. 308/320)
- j) Nota Técnica nº 32/05 – 4ª CCR (fls. 325/332)
- k) Parecer Técnico nº 135/2005 – COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA (fls. 346/370)
- l) Parecer Técnico nº 151/2005 – COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA (fls. 371/401)

Cumprе ressaltar que, em todos esses estudos, foi constatado o não cumprimento, de modo satisfatório, das condicionantes pelo empreendedor e que, em várias oportunidades, este foi interpelado pelo IBAMA para que implementasse o preenchimento das lacunas verificadas (fls. 184, 277, 290, etc.).

Verifica-se, ainda, que foram realizadas várias reuniões, tendo o IBAMA também analisado de forma minuciosa todas as informações prestadas pela CORUMBÁ CONCESSÕES S/A nas Cartas nº 1235/05, 1070/05 e 476/05.

No entanto, não obstante toda a farta documentação produzida, comprovando o reiterado descumprimento da empreendedora às condicionantes anteriormente ajustadas, o Coordenador-Geral de Licenciamento do IBAMA autorizou a concessão da Licença de Operação à litisconsorte, conforme se infere do documento anexado às fls. 403/404 dos autos.

Como bem salientou o Magistrado que proferiu a decisão liminar às fls. 421/433 dos autos: *"O aqodamento da autoridade quanto às conclusões acima não se restringe unicamente ao desejo de evitar o risco de nova intervenção judicial. Se bem analisado, no Parecer Técnico nº 151/2005 – COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA nº 005/2005 (fls. 371/401), ao revés do concluído pelo Coordenador-Geral de Licenciamento do IBAMA, são expostas inúmeras condicionantes ainda não cumpridas pelo empreendedor, não apenas relacionadas às condições sócio-econômicas, mas também alusivas à fauna e à flora, principalmente sobre o resgate. No mesmo sentido, várias justificativas prestadas pelo empreendedor não foram aceitas pela equipe técnica do IBAMA, conquanto outras o tenham. Em outros momento, é feita alusão à necessidade de que IBAMA analise, de forma minuciosa, os esclarecimentos prestados, uma vez que ainda não possuía, naquele momento dados para atesta-los.*

É bem verdade, como exarado pelo Coordenador-Geral de Licenciamento



EM BRANCO

do IBAMA, que a equipe técnica que confeccionou o Parecer Técnico nº 151/2005 – COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA nº 005/2005 não foi conclusiva a respeito da viabilidade ou não da concessão da Licença de Operação, destinando ao mesmo a manifestação a respeito. Contudo, não se pode olvidar que muitas das condicionantes expostas quando da expedição da Licença de Instalação não foram cumpridas, o que se constitui em ônus único do empreendedor, uma vez que o interesse é seu em ver seu empreendimento tido como regular. Não cabe ao IBAMA, a meu ver, fazer juízos de ponderação excessivamente conclusivos a respeito da relevância do impacto positivo para a população a ser beneficiada pela ativação da AHE Corumbá IV, quando a sua seara de atuação é justamente a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais renováveis e estes se encontram potencialmente prejudicados, isto sem falar na população local, segundo estudo técnico.

Ademais, conforme se infere dos quadros constantes da Informação Técnica nº 020/06 – 4ª CCR (fls. 415/418) e, não obstante ter decorrido quase 1 (um) ano da concessão da Licença Ambiental nº 281/04, várias condicionantes não foram cumpridas pela referida empresa.

Embora alegue a empreendedora que “constitui rematado absurdo (...) dizer que um empreendedor precisa de ordem judicial, qual um chicote, para sentir-se estimulado a cumprir obrigações sócio-ambientais.”, no presente caso, infelizmente, nem mesmo as ordens judiciais foram suficientes para fazer com que o direito ao meio-ambiente ecologicamente equilibrado preponderasse sobre o interesse econômico da litisconsorte.

Contudo, mesmo reconhecendo a flagrante ilegalidade da concessão da Licença de Operação pelo IBAMA em face do reiterado descumprimento da empreendedora às condicionantes que lhe foram impostas, este juízo não pode desconsiderar que, na atual fase do processo, a hidrelétrica de Corumbá IV encontra-se em plena atividade e não é possível mensurar, por ausência de dados nos autos, o impacto da suspensão desta, em termos de geração de energia para Goiás e para o Distrito Federal.

Assim, em virtude da peculiaridade do caso e tendo em vista que o recebimento de uma eventual apelação pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região nos efeitos suspensivo e devolutivo não atenderia adequadamente ao interesse público que se visa a proteger com o provimento jurisdicional, necessário então fazer

pm

EM BRANCO

um juízo de proporcionalidade entre os dois bens em questão: a proteção ao meio ambiente (com o cumprimento das condicionantes) e a necessidade de se continuar a gerar energia para a população de Goiás e do Distrito Federal.

Decorre daí a procedência parcial do pedido, de modo a se fixar um prazo para o cumprimento integral das condicionantes, após o qual a licença de operação há de ser suspensa, com o que se harmonizam os interesses em conflito.

Para tanto e, considerando que a litisconsorte CORUMBÁ CONCESSÕES S/A já teve mais de um ano para o cumprimento das condicionantes impostas pela Licença de Instalação nº 281/2004, bem como o documento de fls. 627/632 (em que o IBAMA afirma que a empreendedora tem se mostrado atenta aos prazos e condicionantes firmadas na Licença de Operação e que a documentação apresentada encontra-se em fase de análise), entendo que o prazo de seis meses a contar da prolação da presente sentença, é suficiente para que a CORUMBÁ CONCESSÕES S/A cumpra todas as condicionantes elencadas nas Licenças de Instalação nº 281/2004 e Licença de Operação nº 514/2005, sob pena de suspensão imediata da licença de operação.

3. DISPOSITIVO.

Ante o exposto, julgo o pedido parcialmente procedente e determino à empresa CORUMBÁ CONCESSÕES S/A o cumprimento integral das condicionantes ambientais impostas pelo IBAMA na Licença de Instalação nº 281/2004, no prazo de 06 (seis) meses contados da prolação da sentença, sob pena de suspensão da Licença de Operação nº 514/2005.


Custas *ex lege*.

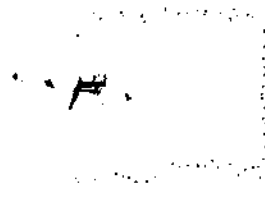
Incabíveis honorários na espécie (Súmula 105 do STJ).

Sentença sujeita a reexame necessário.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Brasília, 11 de agosto de 2006.


MARIA CEÇÍLIA DE MARCO ROCHA
Juíza Federal Substituta da 6ª Vara/DF



EM BRANCO



815

Fis.: 3026
Proc.: 7057/01
Rubr.: A



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
PROCESSO Nº 2006.34.00.004585-2 (C)
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
6ª VARA FEDERAL

SECRETARIA DA JUSTIÇA
02 MAR 09 25 2007 001354
JUSTIÇA FEDERAL DO DF

Exmo. Srª Juíza Federal:

Considerando o prazo fixado por V. Exa para o cumprimento das condicionantes estabelecidas pelo Ibama nas Licenças de Instalação nº 281/2004 e de Operação nº 514/2005, o Parquet Federal requer a intimação da autarquia ambiental para demonstrar, através de documento técnico, o cumprimento das obrigações ambientais pela Empresa Corumbá Concessões S/A.

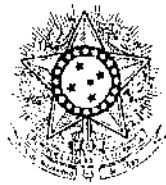
Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Brasília, 21 de março de 2007.


ANA PAULA MANTOVANI SIQUEIRA
Procuradora da República

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Fis.: 3027

Proc.: 7059/01

Rubr.: 1

Justiça Federal-DF

Fls. 819

Rubrica. [assinatura]

PROCESSO Nº 2006.34.00.004585-2

VISTA

Nos termos do art. 162, § 4º, do CPC e da Portaria nº 03/2002, do MM. Juiz Federal Substituto da 6ª Vara faço vista dos presentes autos ao IBAMA, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para os fins requeridos na petição de fls.813.

Brasília-DF, 30/03/2007.

[assinatura]
p/ Diretora de Secretaria

REMESSA

Nesta data, remeto os presentes autos ao IBAMA.

Brasília-DF, 02/04/2007.

[assinatura]
p/ Diretora de Secretaria

EM BRANCO

URGENTE

f. ts: 928

Proc. 759/01

Rubr. /

PROTOCOLO DIBIC/DIQUA

IBAMA

Nº: 4237

DATA: 04/04/07

RECEBIDO:



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA – IBAMA
SAIN Av. L4 Norte Ed. Sede - Cx. Postal nº 09870 - CEP 70800-200 - Brasília-DF

Memorando nº 914/2007 - COJUD/PROGE

Brasília, 03 de abril de 2007.

DO: Contencioso Judicial - COJUD
AO: DILIC

Assunto: Corumbá Concessões S/A
Interessado: Ministério Público Federal
Processo: 2006.34.00.004585-2

Senhor Diretor,

Encaminho a Vossa Senhoria, parecer 664/2007/AGU/PGF/PROGE/COJUD, solicitando informações acerca do cumprimento das condicionantes ambientais pela empresa Corumbá Concessão S/A.

Prazo: 24/04/2007.

Atenciosamente,



MARTIN ERICH RODACKI
Coordenador do Contencioso Judicial Substituto
PROGE/COJUD/IBAMA

COHID

05.04.07

Paula
Paula Marcia Salvador Melo
Assessora Técnica
DILIC/IBAMA

AO IRP ADRIANO,

PARA AVALIAÇÃO.

09.04.07

Moara
Moara Menta Giasson
Coordenadora de Energia Hidrelétrica
e Transposições
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA – IBAMA**

DESPACHO Nº 887/2007/PROGE/COJUD
PROCESSO: 2006.34.00.004585-2
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ASSUNTO: Informações acerca do cumprimento das condicionantes ambientais. Corumbá
Concessões S/A

URGENTE

Acolho o parecer nº 664/2007/AGU/PGF/PROGE/COJUD, elaborado pelo Dr(a). Rogério Guedes, pelos fundamentos expostos, de modo que o Apoio (Márcia) deverá ser adotado o seguinte procedimento:

- 1) Anexar cópia do parecer e dos documentos que o acompanham na pasta pareceres/2007 e na pasta administrativa correspondente;
- 2) Memo à PROGE/GABIN, encaminhando cópia do parecer, dando ciência da necessidade de cumprimento da decisão judicial;
- 3) Memo à DILIC, solicitando informações acerca do cumprimento das condicionantes ambientais pela empresa Corumbá Concessão S/A. Prazo: 26/04/2007.

Brasília, 02 de abril de 2007.

CSB
Cristiane Souza Braz Costa
Coordenadora do Contencioso Judicial
Matrícula 13589032

EM BRANCO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
MMA – Ministério do Meio Ambiente
IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Procuradoria Geral junto ao IBAMA - PROGE
SCEN, Trecho 2, Av. L/4 Norte, Ed. Sede do IBAMA, Brasília DF - CEP 70.800-200 Fone: 3316-1048

PARECER Nº 0664/2007/AGU/PGF/PROGE/COJUD

PROCESSO nº 2006.34.00.004585-2

INTERESSADO: ministério público Federal

ASSUNTO: Comprovar o cumprimento da sentença

Senhora Coordenadora do Contencioso Judicial,

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado pelo Ministério Público Federal contra o Coordenador Geral de Licenciamento Ambiental do IBAMA e o Presidente Substituto do IBAMA, tendo como litisconsorte passivo Corumbá Concessões S/A. O *writ* possui como objeto a suspensão da Licença de Operação concedida pelo IBAMA sob a alegação de que a não houve o cumprimento das condicionantes ambientais impostas.

As informações foram prestadas alegando-se que o empreendimento descumpriu os prazos e que não atendeu às determinações administrativas necessárias para a mitigação dos danos ambientais. Alega, por fim a discricionariedade dos atos administrativos, o que impossibilita a ingerência do Poder Judiciário sobre tais atos administrativos.

Ao decidir a demanda, o juiz de primeira instância deferiu parcialmente a segurança, determinando à empresa Corumbá Concessão S/A o cumprimento integral das condicionantes ambientais imposta pelo IBAMA na Licença de Instalação nº 281/2004 no prazo de 6 (seis) meses, contados da prolação da sentença, sob pena de suspensão da Licença de Operação.

Contra a decisão foram interpostos recursos de Apelação tanto pelo impetrante como pelos impetrados. Ocorre que os recursos não têm efeitos suspensivos, o que a carreta que o prazo para cumprimento das condicionantes ambientais continuam correndo.

Diante da situação, foi protocolada petição pelo *parquet* requerendo que o juiz determinasse que o IBAMA, através de documentos técnicos, comprove que a Corumbá atendeu à determinação de cumprir as condicionantes ambientais, haja vista que o prazo concedido pelo juiz já se exauriu. O pedido foi acolhido pelo juiz.

Sendo assim, opino pela remessa de memorando ao setor competente para a juntada dos documentos técnicos a fim de comprovar que a Corumbá Concessões S/A já cumpriu com as condicionantes ambientais, ou,

7030
10/01/01
L

EM BRANCO



2

Fis.: 7239
Proc.: 725161
Rubr.: A

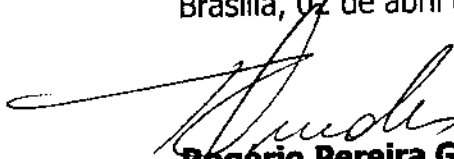
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
MMA – Ministério do Meio Ambiente
IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Procuradoria Geral junto ao IBAMA - PROGE
SCEN, Trecho 2, Av. L/4 Norte, Ed. Sede do IBAMA, Brasília DF - CEP 70.800-200 Fone: 3316-1048

caso não tenha cumprido, que seja respondido informando as razões pelas quais não houve o cumprimento das condicionantes ambientais.

Pondere-se, ainda, que a resposta deve ser remetida a esta Coordenação até a data de **26/04/2007**, sob pena de se perder o prazo judicial.

É o parecer que submeto à sua apreciação.

Brasília, 02 de abril de 2007.


Rogério Pereira Guedes
Procurador Federal
Matr. 1553366

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

650
Fis. 3032
Proc. 709/01
Rubr. *[assinatura]*

SENTENÇA Nº
PROCESSO
IMPETRANTE
IMPETRADO

LITISCONSORTE
JUÍZO:

337 -B/ 2006
: 2006.34.00.004585-2
: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
: COORDENADOR GERAL DE LICENCIAMENTO
AMBIENTAL DO IBAMA E OUTRO
: CORUMBÁ CONCESSÕES S/A
: 6ª VARA - DF

1. RELATÓRIO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, ajuizado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL contra ato do COORDENADOR GERAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO IBAMA E PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, tendo como litisconsorte passivo CORUMBÁ CONCESSÕES S/A.

Afirma a Impetrante que ajuizou, em 02 de outubro de 2002, perante a Seção Judiciária de Goiás, ação civil pública contra a empresa Corumbá Concessões S/A e a Agência Goiana de Meio Ambiente e Recursos Naturais, objetivando a declaração de nulidade das licenças ambientais concedidas por esta última àquela, relativamente ao empreendimento AHE Corumbá IV, já que a competência para tal ato administrativo seria do IBAMA.

Alega que, após a homologação judicial do Termo de Ajustamento de Conduta, em referida ação, o IBAMA assumiu definitivamente o licenciamento ambiental. Na oportunidade, a empresa empreendedora se incumbiu do cumprimento das condicionantes fixadas pelo ente licenciador.

Assevera, ainda, que antes do cumprimento dos requisitos impostos na Licença de Instalação, foi iniciado o enchimento do reservatório, por força de determinação judicial, o que motivou a retificação da licença anteriormente concedida.

Contudo, mesmo diante do descumprimento reiterado das condicionantes

EM BRANCO

por parte do empreendedor, o IBAMA concedeu-lhe a Licença de Operação.

A Impetrante entende abusiva e ilegal a atuação do IBAMA, uma vez que sem o cumprimento das condicionantes anteriormente estabelecidas não poderia ser emitida a Licença de Operação, haja vista que o procedimento de Licenciamento Ambiental é composto de etapas, as quais somente podem ser transpostas se concluídas integralmente as anteriores. Cita, para tanto, a Instrução Normativa nº 65/05, do IBAMA e a Resolução CONAMA nº 237/97.

Esclarece, ainda, que todos os estudos técnicos que antecederam à emissão da Licença de Operação deram conta do descumprimento, por parte do empreendedor, das condicionantes estabelecidas, o que seria seu ônus, para que fizesse jus àquela licença.

Requeru, portanto, a suspensão da Licença de Operação até o cumprimento integral das condicionantes ambientais impostas pelo IBAMA na Licença de Instalação do empreendimento AHE Corumbá IV.

Instruiu a inicial com os documentos de fls. 44/418.

A liminar foi deferida às fls. 421/433, mas foi suspensa pela decisão de fls. 435/438.

Notificados, o Coordenador Geral de Licenciamento Ambiental e o Presidente Substituto do IBAMA prestaram as informações de fls. 474/489 e fls. 490/505, respectivamente.

Alegam, preliminarmente, o não cabimento do presente mandado de segurança, por inexistir direito líquido e certo, comprovável sem a necessidade de dilação probatória.

No mérito, imputam ao Poder Judiciário, especialmente à 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Goiás e ao TRF da 1ª Região a potencialização dos impactos negativos da fase de instalação e a ocorrência de danos irreversíveis. No entanto, não negam que o empreendimento descumpriu todos os prazos, inclusive os judiciais, e não atendeu a diversas determinações administrativas necessárias para a mitigação dos danos ambientais que um empreendimento como o que se discute costuma gerar. Realçam que, ainda assim, o empreendedor solicitava reiteradamente a concessão de Licença de Operação.

Por fim, invocam, para legitimar o ato de concessão da Licença de Operação, sem o prévio cumprimento das condições impostas na Licença de Instalação, a discricionariedade da administração pública, tendo em vista a

EM BRANCO

regularidade do empreendimento e a existência de um impacto positivo, qual seja a geração de energia.

O Ministério Público Federal opinou pela concessão da segurança (ID9/512).

Às fls. 515/530, foi juntada cópia da inicial do agravo de instrumento interposto pela CORUMBÁ CONCESSÕES S/A contra a decisão que concedeu a liminar.

A litisconsorte CORUMBÁ CONCESSÕES S/A apresentou contestação às fls. 531/543, arguindo, preliminarmente, conexão do presente feito com os processos em tramitação perante a 6ª Vara Federal da Seção Judiciária de Goiás e ausência de direito líquido e certo por necessidade de dilação probatória.

No mérito, alega que já cumpriu grande parte das condicionantes previstas na Licença de Operação e, em relação às demais, está em avançado estágio de cumprimento.

Juntou os documentos de fls. 544/605.

Às fls. 606/622, foi juntada cópia da petição inicial do agravo de instrumento interposto pelo IBAMA contra a decisão que concedeu a liminar.

Manifestação da litisconsorte CORUMBÁ CONCESSÕES S/A às fls. 624/625, aduzindo que, em Informação Técnica, apresentada ao Juízo da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária de Goiás, após a concessão da Licença de Operação pelo IBAMA reconheceu que "o empreendimento da CORUMBÁ encontra-se em plena regularidade".

Juntou os documentos de fls. 627/632.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

2.1 – Preliminares:

Ausência de direito líquido e certo – necessidade de dilação probatória

Afasto a preliminar de ausência de direito líquido e certo, tendo em vista a necessidade de dilação probatória, argüida pelas autoridades coatoras e a litisconsorte passiva.

Com efeito, cinge-se a controvérsia, no presente feito, à legalidade da concessão pelo IBAMA de Licença de Operação à litisconsorte, embora não estejam preenchidos os requisitos legais no tocante ao cumprimento das condições impostas na Licença de Instalação.

EM BRANCO

206
8
Fls 3035
Proc: 7059/01
Data: / /

Ora, segundo ensina Hely Lopes Meirelles¹ (sem grifos no original):
"Quando a lei alude a direito líquido e certo, está exigindo que esse direito apresente com todos os requisitos para seu reconhecimento e exercício no momento da impetração. Em última análise, direito líquido e certo é direito comprovado de plano. (...) Evidentemente, o conceito de liquidez e certeza adotado pelo legislador do mandado de segurança não é o mesmo do legislador civil (CC, art. 1533). É um conceito impróprio - e mal-expresso - alusivo a precisão e comprovação do direito quando deveria aludir a precisão e comprovação dos fatos e situações que ensejam esse direito."

No presente caso, a situação fática que enseja o pedido da Impetração, qual seja, o descumprimento, pela empresa empreendedora, das condições impostas na Licença de Instalação foi fartamente comprovado, de plano, com os documentos que instruem a petição inicial, razão pela qual não há que se falar na necessidade de dilação probatória.

Conexão com processos ajuizados na Seção Judiciária de Goiás:

A competência para julgar o mandado de segurança define-se pela categoria da autoridade coatora e pela sua sede funcional. É, portanto, absoluta.

Ora, somente a competência relativa (territorial ou valor da causa) pode ser modificada por conexão, conforme se infere do artigo 102 do CPC. Assim, quando para as ações conexas há dois juízos competentes, o pedido de reunião da segunda à primeira, por conexão, não pode ser deferido se o juízo da primeira é absolutamente incompetente para conhecer e julgar a segunda.

No presente caso, possuindo as autoridades coadoras sede funcional em Brasília, conclui-se que o juízo da Seção Judiciária de Goiás é absolutamente incompetente para processar e julgar o writ, devendo ser afastada a alegação de conexão.

2.2 - Mérito:

Cinge-se a controvérsia à legalidade da concessão da Licença de Operação do empreendimento AHE Corumbá IV, tendo em vista o não cumprimento pelo empreendedor, Corumbá Concessões S/A, das obrigações estipuladas na Licença de Instalação.

Com efeito, o artigo 1º, inciso I, da Resolução nº 237/97 do CONAMA define o Licenciamento Ambiental como o "procedimento administrativo pelo qual"

¹ Meirelles, Hely Lopes. *Mandado de Segurança*, 26ª edição, Malheiros Editores, p. 37.

fr

EM BRANCO

Agência ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso."

Inferre-se, portanto, que, em virtude da sua natureza de procedimento, o licenciamento possui fases ou etapas bem definidas, tanto que o artigo 8º da Resolução supracitada dispõe:

"Art. 8º - O Poder Público, no exercício de sua competência de controle expedirá as seguintes licenças:

I - Licença Prévia (LP) - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II - Licença de Instalação (LI) - autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

III - Licença de Operação (LO) - autoriza a operação da atividade do empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

Parágrafo único - As licenças ambientais poderão ser expedidas isolada ou sucessivamente, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade."

O artigo 19 do Decreto nº 99.274/90, regulamentador das Leis nº 6.902/84 e 6.938/81, ao tratar do Licenciamento Ambiental, não diverge da Resolução nº 237/97 do CONAMA, conforme se infere:

"Art. 19. O Poder Público, no exercício de sua competência de controle expedirá as seguintes licenças:

I - Licença Prévia (LP), na fase preliminar do planejamento de atividades, contendo requisitos básicos a serem atendidos nas fases de localização, instalação e operação, observados os planos municipais, estaduais e federais de uso do solo;

II - Licença de Instalação (LI), autorizando o início da implantação, de acordo com as especificações constantes do Projeto Executivo aprovado;

III - Licença de Operação (LO), autorizando, após as verificações necessárias, o início da atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle de poluição, de acordo com o previsto nas Licenças Prévia e de Instalação.

EM BRANCO

638
Fis: 3037
Proc: 75761
Rubr: CA

1º Os prazos para a concessão das licenças serão fixados pelo Conama, observada a natureza técnica da atividade.

2º Nos casos previstos em resolução do Conama, o licenciamento de que trata este artigo dependerá de homologação do Ibama.

3º Iniciadas as atividades de implantação e operação, antes da expedição das respectivas licenças, os dirigentes dos Órgãos Setoriais do Ibama deverão, sob pena de responsabilidade funcional, comunicar o fato às entidades financiadoras dessas atividades, sem prejuízo da imposição de penalidades, medidas administrativas de interdição, judiciais, de embargo, e outras providências cautelares."

Verifica-se, pelos diplomas normativos supracitados, que deve ser obedecido, no Licenciamento Ambiental, até mesmo em razão de sua natureza procedimental, um encadeamento lógico, não se podendo passar para as etapas subseqüentes enquanto não estiverem cumpridas as exigências das anteriores. A obediência a tais critérios legais tem por objetivo evitar que a degradação do ecossistema local, causada por obras de significativo impacto ambiental, transforme-se em um dano irreversível ao meio-ambiente.

A observância desse encadeamento é tão importante que o artigo 3º do referido Decreto determina a responsabilidade funcional dos dirigentes dos órgãos setoriais do IBAMA que não comunicarem tal fato às entidades financiadoras dessas atividades.

Assim, a concessão da Licença de Operação somente será possível após a verificação pela autoridade competente do efetivo cumprimento das obrigações constantes da Licença Prévia e da Licença de Instalação. E não há que se falar em discricionariedade da Administração Pública nessa situação. Isto porque a norma que trata da concessão da Licença de Operação é clara ao determinar que somente será autorizada a operação da atividade ou empreendimento após o efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores.

Ora, não há no dispositivo legal qualquer margem de liberdade ao administrador, facultando-lhe, em face das circunstâncias concretas do caso, a utilização de critérios próprios para avaliar ou decidir qual o melhor meio de satisfazer o interesse público que a norma visa a realizar. Ao contrário, o ato é vinculado, pois há prévia e objetiva tipificação legal do único possível comportamento da Administração: ou o empreendedor cumpre as condicionantes impostas nas licenças anteriores e deve-lhe ser concedida a Licença de Operação ou ele não cumpre e a concessão desta não se mostra viável.

pa

EM BRANCO

PODER JUDICIÁRIO

Seção Judiciária do Distrito Federal
Processo nº 2006.34.00.004585-2

439
Fis.: 238
Proc.: 1057/01
Rubr.: 1

No presente caso, nem mesmo as autoridades coatoras negam que concederam a Licença de Operação à CORUMBÁ CONCESSÕES S/A sem que houvesse o cumprimento, por parte desta, das condicionantes estabelecidas na Licença de Instalação.

Tal fato é corroborado, inclusive, pela farta documentação carreada nos autos. Senão vejamos:

Depois de fixada a competência do IBAMA para fins de licenciamento do empreendimento citado, conforme homologação judicial de Termo de Ajustamento de Conduta (fls. 130/146), foi expedida a Licença de Instalação nº 281/2004 (fls. 148), da qual constavam inúmeras condicionantes (fls. 149/152).

Posteriormente, em decorrência da concessão parcial de liminar nos autos da Ação Cautelar Inominada nº 2005.1131-7 da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária de Goiás, em que foi autorizado o enchimento do lago da barragem Corumbá mediante fechamento das comportas (fls. 154/168), foi ajustado o licenciamento anterior às determinações contidas na referida decisão. Para isso, expediu-se a Retificação da Licença de Instalação nº 281/2004, a qual também foi acompanhada de inúmeras condicionantes (fls. 170/173).

Ocorre que, entre a expedição da Retificação da Licença Ambiental nº 281/2004, em 21 de fevereiro de 2005 (fls. 170) e a concessão da Licença de Operação nº 514/2005, em 22 de dezembro de 2005 (fls. 408), foram realizados inúmeros estudos técnicos pelo IBAMA e pelo Ministério Público, no quais verificou-se o não cumprimento das condicionantes pela empreendedora. Mister ressaltar os seguintes documentos:

- a) Parecer Técnico nº 24/05 – COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA (fls. 182/183), que noticia, inclusive, o descumprimento da decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 2005.01.00.003093-4.
- b) Informação Técnica COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA Nº 005/2005 (fls. 186/189)
- c) Relatórios de Vistoria (fls. 190/191; 195/196 e 198/199)
- d) Informação Técnica nº 038/05 – 4ª CCR (fls. 204/210)
- e) Parecer Técnico nº 40/2005 – COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA (fls. 273/276)
- f) Relatório de Vistoria (fls. 278/283)

EM BRANCO

- g) Nota informativa nº 008/2005 (fls. 286/287)
- h) Relatório de Vistoria (fls. 301/307)
- i) Informação Técnica nº 204/05 – 4ª CCR (fls. 308/320)
- j) Nota Técnica nº 32/05 – 4ª CCR (fls. 325/332)
- k) Parecer Técnico nº 135/2005 – COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA (fls. 346/370)
- l) Parecer Técnico nº 151/2005 – COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA (fls. 371/401)

Cumprimento, de modo satisfatório, das condicionantes pelo empreendedor e que, em várias oportunidades, este foi interpelado pelo IBAMA para que implementasse o preenchimento das lacunas verificadas (fls. 184, 277, 290, etc.).

Verifica-se, ainda, que foram realizadas várias reuniões, tendo o IBAMA também analisado de forma minuciosa todas as informações prestadas pela CORUMBÁ CONCESSÕES S/A nas Cartas nº 1235/05, 1070/05 e 476/05.

No entanto, não obstante toda a farta documentação produzida, comprovando o reiterado descumprimento da empreendedora às condicionantes anteriormente ajustadas, o Coordenador-Geral de Licenciamento do IBAMA autorizou a concessão da Licença de Operação à litisconsorte, conforme se infere do documento anexado às fls. 403/404 dos autos.

Como bem salientou o Magistrado que proferiu a decisão liminar às fls. 421/433 dos autos: "O aqodamento da autoridade quanto às conclusões acima ~~se~~ se restringe unicamente ao desejo de evitar o risco de nova intervenção judicial. Se bem analisado, no Parecer Técnico nº 151/2005 – COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA nº 005/2005 (fls. 371/401), ao revés do concluído pelo Coordenador-Geral de Licenciamento do IBAMA, são expostas inúmeras condicionantes ainda não cumpridas pelo empreendedor, não apenas relacionadas às condições socioeconômicas, mas também alusivas à fauna e à flora, principalmente sobre o resgate. No mesmo sentido, várias justificativas prestadas pelo empreendedor não foram aceitas pela equipe técnica do IBAMA, conquanto outras o tenham. Em outros momentos, é feita alusão à necessidade de que IBAMA analise, de forma minuciosa os esclarecimentos prestados, uma vez que ainda não possuía, naquele momento dados para atesta-los.

É bem verdade, como exarado pelo Coordenador-Geral de Licenciamento *[assinatura]*

EM BRANCO

PODER JUDICIÁRIO

Seção Judiciária do Distrito Federal
Processo nº 2006.34.00.004585-2

641
Fls.: 3040
Proc.: 057/01
Rubr.: 1

do IBAMA, que a equipe técnica que confeccionou o Parecer Técnico nº 151/2005 – COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA nº 005/2005 não foi conclusiva a respeito da viabilidade ou não da concessão da Licença de Operação, destinando ao mesmo a manifestação a respeito. Contudo, não se pode olvidar que muitas das condicionantes expostas quando da expedição da Licença de Instalação não foram cumpridas, o que se constitui em ônus único do empreendedor, uma vez que o interesse é seu em ver seu empreendimento tido como regular. Não cabe ao IBAMA, a meu ver, fazer juízos de ponderação excessivamente conclusivos a respeito da relevância do impacto positivo para a população a ser beneficiada pela ativação da AHE Corumbá IV, quando a sua seara de atuação é justamente a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais renováveis e estes se encontram potencialmente prejudicados, isto sem falar na população local, segundo estudo técnico.

Ademais, conforme se infere dos quadros constantes da Informação Técnica nº 020/06 – 4ª CCR (fls. 415/418) e, não obstante ter decorrido quase um (um) ano da concessão da Licença Ambiental nº 281/04, várias condicionantes não foram cumpridas pela referida empresa.

Embora alegue a empreendedora que “constitui rematado absurdo (...) dizer que um empreendedor precisa de ordem judicial, qual um chicote, para sentir-se estimulado a cumprir obrigações sócio-ambientais.”, no presente caso, infelizmente, nem mesmo as ordens judiciais foram suficientes para fazer com que o direito ao meio-ambiente ecologicamente equilibrado preponderasse sobre o interesse econômico da litisconsorte.

Contudo, mesmo reconhecendo a flagrante ilegalidade da concessão da Licença de Operação pelo IBAMA em face do reiterado descumprimento da empreendedora às condicionantes que lhe foram impostas, este juízo não pode desconsiderar que, na atual fase do processo, a hidrelétrica de Corumbá encontra-se em plena atividade e não é possível mensurar, por ausência de dados nos autos, o impacto da suspensão desta, em termos de geração de energia para Goiás e para o Distrito Federal.

Assim, em virtude da peculiaridade do caso e tendo em vista que o recebimento de uma eventual apelação pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região nos efeitos suspensivo e devolutivo não atenderia adequadamente ao interesse público que se visa a proteger com o provimento jurisdicional, necessário então fazer

(por)

EM BRANCO

um juízo de proporcionalidade entre os dois bens em questão: a proteção ao meio ambiente (com o cumprimento das condicionantes) e a necessidade de se continuar a gerar energia para a população de Goiás e do Distrito Federal.

Decorre daí a procedência parcial do pedido, de modo a se fixar um prazo para o cumprimento integral das condicionantes, após o qual a licença de operação há de ser suspensa, com o que se harmonizam os interesses em conflito.

Para tanto e, considerando que a litisconsorte CORUMBÁ CONCESSÕES S/A já teve mais de um ano para o cumprimento das condicionantes impostas na Licença de Instalação nº 281/2004, bem como o documento de fls. 627/632 (em que o IBAMA afirma que a empreendedora tem se mostrado atenta aos prazos e condicionantes firmadas na Licença de Operação e que a documentação apresentada encontra-se em fase de análise), entendo que o prazo de seis meses, a contar da prolação da presente sentença, é suficiente para que a CORUMBÁ CONCESSÕES S/A cumpra todas as condicionantes elencadas nas Licença de Instalação nº 281/2004 e Licença de Operação nº 514/2005, sob pena de suspensão imediata da licença de operação.

3. DISPOSITIVO.

Ante o exposto, **julgo o pedido parcialmente procedente** para determinar à empresa CORUMBÁ CONCESSÕES S/A o cumprimento integral das condicionantes ambientais impostas pelo IBAMA na Licença de Instalação nº 281/2004, no prazo de 06 (seis) meses contados da prolação da sentença, sob pena de suspensão da Licença de Operação nº 514/2005.


Custas *ex lege*.

Incabíveis honorários na espécie (Súmula 105 do STJ).

Sentença sujeita a reexame necessário.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Brasília, 14 de agosto de 2006.


MARIA CEÇILIA DE MARCO ROCHA
Juíza Federal Substituta da 6ª Vara/DF

EM BRANCO

Carta CCSA / 189 /07

Brasília, 18 de abril de 2007.

Fls.: 3042
Proc.: 789/07
Rubr.: 14

AO

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

MOARA MENTA GIASSON

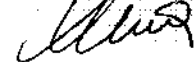
Coordenadora de Licenciamento

PROTOCOLO DILIC/DIQUA
IBAMA

Nº : 4926

DATA: 18/04/07

RECEBIDO:

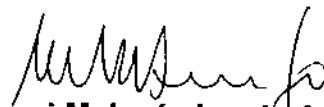


Prezada Senhora,

A par de cumprimentá-la, vimos por meio desta formalizar os entendimentos da reunião do dia 04 de abril de 2007, solicitando prorrogação do prazo de entrega da revisão do PACUERA para o dia 04 de julho de 2007.

Sem mais para o momento, com votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Marconi Melquiades de Araújo
Diretor Presidente

DCR/svaa

A CGENE
Em 18/04/07
G.

Of. ordem.ª COHIB.

20.04.07.



Ivete Silva Couto
Secretária

Ao TRP Adriano p/
conhecimento, análise e inserção
no processo.


Marcelo Belisário Campos

Analista Ambiental

COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Mat. 1365204



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Fls.: 2043
Proc.: 2059/01
Rubr.: 1

Memorando nº 216/2007 – DILIC/IBAMA

Brasília, 25 de abril de 2007.

Ao: Contencioso Judicial - COJUD.

Da: Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC

Assunto: Corumbá Concessões S/A
Interessado: Ministério Público Federal
Processo: 2006.34.00.004585-2

Senhor Coordenador,

Em atenção à solicitação realizada através do Memorando nº 914/2007 – COJUD/PROGE, encaminhado, em anexo, a Informação Técnica nº 21/2007 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, a qual avalia o cumprimento, por parte da Corumbá Concessões S/A, das condicionantes ambientais presentes na Retificação da Licença de Instalação nº 281/2004 e na Licença de Operação nº 514/2005.

Atenciosamente,


Luiz Felipe Kunz Júnior
Diretor de Licenciamento Ambiental

*Recebi original
em 25/04/07
T. Mendes
mat. 1553366*

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 21/2007 - COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 23 de abril de 2007.

De: Equipe técnica

Para: Coordenadora de Licenciamento de Energia Hidrelétrica e Transposições

Assunto: Resposta ao Memorando nº 914/2007 – COJUD/PROGE, referente à Corumbá Concessões S/A

Processo nº: 02001.007059/2001-33

I – INTRODUÇÃO

A Usina Hidrelétrica Corumbá IV instalada no município de Luziânia/GO, tem uma potência total instalada de 127MW e área inundada de 173km², abrangendo os municípios de Luziânia, Santo Antônio do Descoberto, Alexânia, Abadiânia, Silvânia, Corumbá de Goiás e Novo Gama.

O presente documento tem o objetivo de realizar um levantamento da situação desse empreendimento em relação ao atendimento das condicionantes da Retificação da Licença de Instalação nº 281/2004 (RLI) e da Licença de Operação nº 514/2005 (LO), fornecendo as informações solicitadas pela PROGE – IBAMA, acerca do cumprimento, pela empresa Corumbá Concessões S/A, destas condicionantes ambientais. Para tanto, o item análise deste documento foi subdividido de dois subitens, o primeiro referente à RLI nº 281/2004 e o segundo referente à LO nº 514/2005.

II – HISTÓRICO

O empreendimento UHE Corumbá IV iniciou seu licenciamento junto a Agência Goiana de Meio Ambiente. Em decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública, movida pelo Ministério Público Federal e Estadual, determinou que a Corumbá Concessões S/A providenciasse a instauração de procedimento para obtenção do licenciamento ambiental junto ao IBAMA e que a Agência Goiana do Meio Ambiente cessasse a expedição de novas licenças ambientais a Corumbá Concessões.

A Corumbá Concessões S/A entrou com pedido de **requerimento de Licença de Instalação**, junto ao IBAMA, para AHE Corumbá IV, em 23.10.2003.

Em 15.04.2004, foi celebrado o **Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)** entre MPF, IBAMA e a Corumbá Concessões S.A. (CCSA), relativo à Ação Civil Pública nº 2002.35.00.011863-2. O Parecer Técnico nº 99/2004 - COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA, que serviu como instrumento de análise dos estudos encaminhados para o atendimento das cláusulas

EM BRANCO

do TAC, com vistas à tomada de decisão quanto à emissão da Licença de Instalação, foi favorável à emissão da Licença de Instalação N° 281/2004 (LI), desde que dela constassem, além das condicionantes necessárias e inerentes a esta etapa, as cláusulas do TAC que não foram plenamente atendidas. A LI foi assinada em 14 de setembro de 2004.

No seguimento do processo, após as análises da documentação apresentada pelo Consórcio (CCSA), foi realizada vistoria à área do empreendimento para verificação do cumprimento das condicionantes da LI, com vistas a subsidiar decisão acerca da concessão de LO, conforme solicitado em 06.10.2004.

Diante das pendências verificadas, descritas no relatório de vistoria (p. 1384 a 1398 do processo) e consolidadas no Parecer n° 132/2004 – COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA, que incorporou novas condicionantes para solucionar os problemas identificados (p. 1399 a 1422) -, foi expedido o Ofício n° 659/2004 – DILIQ/IBAMA, de 03.12.2004, informando ao empreendedor da inviabilidade de concessão de LO e início do enchimento do reservatório, até que fossem solucionadas as demandas de ordem construtivas, de infra-estrutura, de supressão vegetal, de desapropriação e demais sócioambientais verificadas. O Ofício considerou, ainda, o início do período chuvoso e a possibilidade de ruptura do túnel de desvio, e reiterou que era da absoluta responsabilidade da empresa a execução de todas as atividades e obras necessárias à garantia da segurança das instalações, exigindo a apresentação, no prazo de 15 dias, de alternativas de segurança a serem adotadas pela empresa.

Em resposta ao Ofício n° 659/2004 - DILIQ/IBAMA, a Corumbá Concessões enviou documento CCSA/871/04, em que apontou como solução de medida de segurança e “viabilização do aproveitamento”, o fechamento do túnel de desvio e a continuidade das obras da barragem.

As condicionantes sugeridas no Parecer n° 132/2004 foram encaminhadas ao empreendedor pelo Ofício n° 003/2005 – CGLIC/DILIQ/IBAMA, de 04.01.2005, que informou, ainda, que o empreendedor deveria executar as medidas de controle e segurança que envolvesse as obras necessárias ao término da barragem, excluindo a possibilidade de fechamento proposta.

Após solicitação expressa da Corumbá Concessões, na carta CCSA/024/05, para o fechamento imediato da barragem, tendo em vista possível catástrofe sócio-econômico-ambiental, e jurídica, foi emitida Informação Técnica n° 002/2005 - COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA e Parecer Técnico n° 005/2005 - COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA, que avaliou o estágio de atendimento a cada uma das condicionantes da LI N° 281/2004, bem como do Ofício n° 003/2005 – DILIQ/IBAMA. O Parecer concluiu que, para a concessão de Licença de Operação, importantes demandas não haviam sido atendidas, imprescindíveis para esta fase do licenciamento ambiental da UHE Corumbá IV.

A fim de averiguar denúncia de enchimento de reservatório sem autorização do órgão licenciador, realizou-se vistoria técnica à área de implantação da UHE Corumbá IV, em 18 de janeiro de 2005, por técnicos da CGLIC, CGFAU e agentes da Fiscalização, todos do IBAMA/Sede. Em sobrevôo e por via terrestre, constatou-se que o túnel de desvio do rio continuava operante, caracterizando o não fechamento do reservatório. Foi observado, também: a grande quantidade de vegetação existente até a cota 834,0m; e existência de fragmentos de vegetação na cota 810,0m (cota imediatamente alagável), que já deveriam estar suprimidos, tendo em vista a solicitação para o enchimento; a não instalação de base adequada de resgate de fauna, estrutura essencial no apoio à continuidade dos trabalhos; e que a barragem encontrava-se construída próxima à cota 838,0m, quando deveria atingir 844,0m.

No entanto, mesmo após aviso deste Instituto das pendências verificadas e do

EM BRANCO

histórico da empresa no descumprimento dos prazos e determinações constantes do processo, houve decisões judiciais, proferidas nos autos da **Ação Cautelar nº 2005.35.00.001333-7** (6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Goiás) e do **Mandado de Segurança nº 2005.01.00.003093-4** (TRF/1ª Região, Relatora: Desembargadora Federal Dra. Selene Maria de Almeida), **autorizando o início do enchimento do reservatório, em 21 de janeiro de 2005**. O enchimento foi **limitado à cota 834,0m**, independente da emissão de licença operativa específica. Técnicos da CGLIC e agentes de fiscalização acompanharam o início do fechamento do túnel de desvio.

Em razão da modificação do cenário do empreendimento, o Ministério Público Federal, pelo Ofício nº 60/2005 - MPF/PR/DF/APM, requisitou deste Instituto a revisão da Licença de Instalação nº 281/2004 concedida ao empreendedor, consignando prazo para atendimento das condicionantes pendentes e contemplando outras, relativas ao enchimento do reservatório. A **Retificação da LI nº 281/2004** foi emitida em **21.2.2005**, constando 30 condicionantes específicas e estipulando prazos para cumprimento das mesmas. O Ofício nº 57/2005 - DILIQ/IBAMA, de 21 de fevereiro de 2005, que encaminhou a licença, também ratifica pendências que já deveriam ter sido solucionadas pelo empreendedor, relacionadas, principalmente, ao meio socioeconômico.

Após a emissão da licença o IBAMA realizou uma série de vistorias ao empreendimento, para verificar, entre outros aspectos, as atividades relacionadas ao enchimento do lago, tais como as condições da base de resgate para a fauna e a supressão da vegetação. Com base nos Relatórios de vistorias, constatou-se o descumprimento de todos os prazos e não atendimento das determinações constantes do Processo, o que levou este Instituto a lavrar o **Auto de Infração nº 365097-D**, em **2 de março de 2005**, enquadrando a Corumbá Concessões nas penalidades previstas na Lei de Crimes Ambientais.

Em virtude de descumprimento da condicionante nº 06 da Licença da Fauna nº 12/2005 CGFAU-LIC, onde se determina que as atividades de resgate não podem ser interrompidas nos finais de semana, a empresa Naturae encaminhou proposta para readequação da metodologia utilizada no resgate. Conforme o analisado no Parecer Técnico nº 32/2005 - COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA, essa solicitação não foi aceita.

Em reunião realizada em 13 de maio de 2005, foi discutida uma contraproposta, estabelecendo os aspectos que a Naturae deveria seguir para o resgate da fauna, comunicado no Ofício nº 079/05 - CGFAU/LIC.

Em 12 de maio de 2005, foi expedido o Ofício nº 236/2005 - DILIQ/IBAMA, onde o IBAMA solicitou esclarecimentos sobre o não atendimento das condicionantes determinadas na licença e nos demais documentos constantes do processo, bem como dos fatos observados em vistoria realizada em 7 de maio de 2005, que teve como objetivo avaliar a situação da população em um dos braços do reservatório - no município de Santo Antônio do Descoberto - e da infraestrutura afetada. Estipulou, ainda, um prazo de 10 (dez) dias para que a Corumbá comparecesse para fornecer as devidas justificativas. Ressalta-se que a Coordenação de Licenciamento emitiu alguns pareceres técnicos referentes aos Relatórios Parciais encaminhados pela Corumbá Concessões, os quais originaram ofícios ao empreendedor, a exemplo do acima especificado.

A reunião realizou-se no dia 1 de junho de 2005, neste Instituto, onde se discutiu cada ponto constante do Ofício nº 236/2005- DILIQ/IBAMA. Dentre as pendências verificadas destacam-se as afetadas ao meio socioeconômico, referentes ao processo de indenização/relocação, aquisição de áreas remanescentes menores que 2ha, entre outros. A Corumbá Concessões protocolou a documentação em resposta aos questionamentos, que não atendeu às expectativas

EM BRANCO

deste Instituto.

Em 10 de agosto de 2005, o Parecer nº 093/2005 – COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA apontou as condicionantes e demandas correlatas não atendidas, em face da documentação apresentada pela Corumbá Concessões em resposta ao Ofício nº 236/2005 – DILIQ/IBAMA. O encaminhamento do Parecer se deu pelo Ofício nº 477/2005 - DILIQ/IBAMA.

Diante do novo requerimento de Licença de Operação apresentado pela Corumbá Concessões, e considerando a proposição de Ação Civil Pública contra o empreendimento movida pelo MPF, nos dias 19 e 20 de setembro de 2005, técnicos da CGLIC, CGFAU e CGFIS realizaram nova vistoria técnica na área de influência do empreendimento, com o objetivo de avaliar a situação das propriedades em Área de Preservação Permanente (APP); a relocação das estradas vicinais e da GO-425, afetadas pelo enchimento do reservatório; a supressão da vegetação e resgate de fauna e os pontos de coleta para análise da qualidade da água do reservatório.

Em 3 de novembro de 2005, por meio da Carta CCSA/1070/05, a Corumbá Concessões apresentou nova documentação com vistas a esclarecer os assuntos abordados no Parecer nº 093/2005 - COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA. Essa documentação, incluindo documentos conexos, foi analisada no Parecer nº 135/2005 - COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA. Ante a sua conclusão, o consórcio foi novamente multado, com o **Auto de Infração nº 526606, série D**, referente ao descumprimento de condicionantes da Retificação de Licença de Instalação nº 281/2004 do empreendimento AHE Corumbá IV.

O Parecer nº 135/2005 - COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA foi encaminhado à Corumbá Concessões, e houve reunião neste Instituto para prestar esclarecimentos sobre as formas de atendimento das questões pendentes.

Após a realização de reuniões nos dias 14 e 15 de dezembro de 2005, a empresa protocolou, em 16 de dezembro de 2005, a carta CCSA/1235/05, em resposta às colocações do Parecer nº 135/2005 - COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA. Essa carta foi analisada em 22 de dezembro de 2005, no Parecer Técnico nº 151/2005 - COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA, o qual foi emitido para subsidiar a Diretoria (DILIQ) quanto à solicitação da CCSA para emissão da Licença de Operação.

Em **22 de dezembro de 2005** foi expedida a **Licença de Operação nº 514/2005**, contendo 34 condicionantes específicas e 4 anos de validade.

Em 04 de janeiro de 2006 através da Carta CCSA/011/06 a Corumbá Concessões S.A. encaminha ao IBAMA as publicações da obtenção da Licença de Operação N° 514/2005.

No período de 24 a 26 de janeiro de 2006 foi realizada uma vistoria à UHE Corumbá IV com a presença de 5 técnicos do IBAMA/Sede com os seguintes objetivos: avaliar a situação da população impactada e os trabalhos da equipe de antropólogos fixados na região para a realização deste diagnóstico, principalmente na categoria emergencial de propriedades em Área de Preservação Permanente (APP); avaliar a supressão da vegetação; identificar in loco os pontos de coleta para análise da qualidade da água do reservatório e tributários, bem como acompanhar a campanha de limnologia; e verificar a situação atual da área do canteiro de obras, com vistas a dar subsídios à avaliação do Programa de Recuperação das Áreas Degradadas (PRAD).

Em 1º de fevereiro de 2006 foi realizada uma vistoria à UHE Corumbá IV com a presença de 2 técnicos do IBAMA/Sede. A vistoria teve como objetivo avaliar o andamento do enchimento do lago da usina e o resgate da fauna.



EM BRANCO

Em 02 de fevereiro de 2006 através da Carta CCSA/122/06 – Corumbá Concessões S.A. ao IBAMA. Encaminha Plano Ambiental de Conservação e Uso de Entorno do Reservatório Artificial – PACUERA – para o IBAMA encaminhar à Agência Ambiental de Goiás.

Em 22 de fevereiro de 2006 através do Ofício No 131/2006 - DILIQ/IBAMA à Corumbá Concessões S.A. Solicita adequações verificadas pela equipe do IBAMA durante vistoria realizada em 1º de janeiro.

Em 02 de março de 2006 o IBAMA emite de **Renovação da Autorização de Supressão de Vegetação nº 044/2004.**

Em 10 de abril de 2006 é emitido o Parecer nº 006/2006 – CGEAM/DISAM/IBAMA – Parecer sobre o Programa de Educação Ambiental apresentado pelo empreendedor solicitando reformulações.

Em 09 de junho de 2006 a DILIC/IBAMA encaminha à Agência Goiana de Meio Ambiente, à Diretoria de Proteção Ambiental e à Superintendência do IBAMA em Goiás, denúncia, realizada pela CCSA, de ocupações irregulares às margens do reservatório da UHE Corumbá IV.

Nos dias 27 e 28 de julho foi realizada uma vistoria à UHE Corumbá IV com a participação de 3 técnicos do IBAMA. A vistoria teve o intuito de avaliar a proliferação de macrófitas que vem ocorrendo no reservatório nos braços dos rios Descoberto e Alagado, bem como avaliar a retirada do material lenhoso proveniente do término das atividades de desmatamento. A vistoria contou com a participação de técnicos da SANEAGO, CAESB, além dos consultores da Empresa Mais Verde e a equipe do IBAMA.

Em 22 de agosto de 2006 o IBAMA emitiu a Informação Técnica nº 26/2006, solicitando a devolução do Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial, devido a não conclusão, por parte do empreendedor, do Diagnóstico Socioeconômico do empreendimento e da fase de elaboração à época, por parte das prefeituras, dos Planos Diretores nos Municípios afetados pelo reservatório.

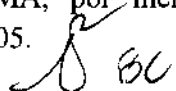
Em 4 de setembro de 2006, envia-se à CCSA o Ofício nº 577/2006 – DILIC/IBAMA, informando o empreendedor da necessidade das pendências identificadas levantadas na Informação Técnica nº 29/2006 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, referentes à LO nº 514/2005.

Em 6 de outubro de 2006, protocola-se a Carta CCSA/678/06 em atendimento do Ofício nº 577/2006 – DILIC/IBAMA e da condicionante 2.4 da LO nº 514/2005.

Em 26 de outubro de 2006 o IBAMA emite o Ofício nº 749/2006 – DILIC/IBAMA solicitando à Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás um aumento no contingente da Polícia Ambiental, no intuito de aumentar a ação fiscalizadora no entorno do reservatório artificial, pressionado por ocupações irregulares.

Em 31 de outubro de 2006 foi realizada uma nova vistoria ao empreendimento com a participação de 1 técnico do IBAMA. Essa vistoria teve o intuito de avaliar a relocação das principais infra-estruturas afetadas pelo empreendimento UHE Corumbá, principalmente a relocação da captação de água da SANEAGO.

Em **16 de novembro de 2006** o IBAMA emite a **Notificação nº 514108-B**, baseada na Informação Técnica nº 44/2006 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, acerca do descumprimento de Programas Ambientais.

Em 26 de dezembro de 2006, protocola-se no IBAMA, por meio da Carta CCSA/786/06, o Relatório Semestral de Atendimento da LO nº 514/2005. 

EM BRANCO

Em 22 de janeiro de 2007, a CCSA solicita, na Carta CCSA/040/07, prorrogação do prazo para apresentação de relatórios parciais; esses relatórios foram entregues em 13 de fevereiro de 2007, por meio da Carta CCSA/084/07.

Em 24 de janeiro de 2007, através da Carta CCSA/043/07, o empreendedor encaminha o Relatório Final de Diagnóstico Sócioeconomia, cujo objetivo é identificar os passivos sócioambientais decorrentes da implantação da usina.

Em 6 de fevereiro de 2007, elabora-se a IT nº 04/2007 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA sobre relatórios do meio físico. Após análise, envia-se em 14 de fevereiro de 2007 o Ofício nº 16/2007 - COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, informando da necessidade de adequações e complementações das informações já prestadas.

Em 19 de março de 2007 e em resposta ao Ofício nº 16/2007 - COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, a CCSA protocola a Carta CCSA/136/07.

Em 30 de março de 2007, elabora-se a Informação Técnica nº 14/2007 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, sobre análise de relatórios e atendimento de condicionante da LO nº 514/2005 referentes ao meio biótico. O resultado da análise foi enviado à CCSA em 3 de abril de 2007, por meio do Ofício nº 34/2007 - COHID/CGENE/DILIC/IBAMA.

Em 4 de abril de 2007, realiza-se, no IBAMA/Sede, reunião para apresentação do Diagnóstico de Sócioeconomia.

III – ANÁLISE

Para análise do cumprimento das condicionantes firmadas nas licenças, foram adotados os seguintes termos:

- Condicionante atendida: após análise, o item foi avaliado como cumprido.
- Condicionante em atendimento: no momento, não existe pendência identificada; refere-se a programas contínuos ou a documentos em análise no IBAMA.
- Condicionante parcialmente atendida: quando foi identificada alguma pendência.
- Condicionante não atendida: após análise em informação ou pareceres técnicos, concluiu-se que os documentos apresentados não atendem o disposto no item de licença.

Ressalta-se que o licenciamento ambiental é um processo dinâmico. Por essa qualidade, um item hoje em atendimento pode ser considerado parcialmente atendido, após entrega de novos relatórios ou a conclusão da análise de documentos já entregues. Assim, esta Informação Técnica retrata um cenário atual do processo.

III.I – RETIFICAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 281/2004

A seguir são apresentadas todas as condicionantes da Retificação da Licença de Instalação nº 281/2004 referente à UHE Corumbá IV, descrevendo a situação em que se encontram atualmente.

Condicionante 2.1 Apresentar, em observância aos prazos estabelecidos no Mandado de Segurança nº 2005.01.00.003093-4/GO de 31 de janeiro de 2005, relatório comprovando a construção da base definitiva de resgate de fauna.

EM BRANCO

Condicionante atendida. A construção definitiva da base de resgate ocorreu em março de 2005, tendo o IBAMA realizado vistoria em 9.3.05, a fim de verificar as instalações e, então aprová-las, porém com algumas adequações a serem realizadas (centro de triagem, barcos e balsa flutuante) e finalizadas até o dia 14 de março de 2005, encaminhado no Ofício nº 051/05 – CGFAU/LIC, de 10 de março de 2005.

Ressalta-se que esta condicionante não foi atendida no prazo estabelecido, sendo objeto do Auto de Infração nº 365097, série D, lavrado em 2 de março de 2005.

Condicionante 2.2 Implementar os Programas Ambientais aprovados pelo IBAMA, apresentando relatórios semestrais de andamento.

Essa condicionante consta no item 2.1 da Licença de Operação nº 514/2005, sendo avaliada no item III.II deste documento.

Condicionante 2.3 Proceder ao resgate da fauna de forma a maximizar a segurança e integridade física dos animais, e encaminhar relatório detalhado das ações empreendidas, considerando o impacto imediato da resposta da fauna nas áreas receptoras e as medidas de monitoramento a serem implementadas.

Primeiramente esclarece-se que, devido ao enchimento atípico da UHE Corumbá IV, as ações desse resgate referem-se àquelas realizadas durante as fases de enchimento que ocorreram após 21.01.2005 (até a cota 834,0m), mas durante a vigência da RLI nº 281/2004, e após 22.12.2005 (até a cota final 842,0m), já com a LO nº 514/2005. Como este item faz parte do PBA, foi inserido na condicionante 2.1 da LO nº 514/2005.

**

Condicionante atendida. Em 06.10.2006, por meio do documento CCSA/678/06, protocolou-se o Relatório Final do Programa da Fauna Silvestre - Resgate da Fauna, no qual foram detalhadas as ações empreendidas.

A área do reservatório da UHE Corumbá IV foi dividida em 17 setores, distribuídos entre 10 equipes. Ao todo, após 350 dias, foram resgatados 32.128 animais. Desses, 87% foram objeto de soltura, enquanto que os 13% restantes dividiram-se em envio de material vivo, fixado e material descartado. Dos animais que perfizeram o maior quantitativo no resgate, estão representantes das classes amphibia e reptilia. Foram encontradas 09 (nove) espécies nominadas ameaçadas - nenhuma endêmica -, considerando as listas do IBAMA, CITES e IUCN; não foi identificado comprometimento direto e indireto para nenhuma delas. Alguns animais objeto de soltura pontual foram marcados para posterior monitoramento.

Durante as vistorias realizadas em janeiro e fevereiro de 2005, constatou-se demora na adequação das estruturas utilizadas para o resgate de fauna: atraso na instalação do Centro de Triagem e balsa flutuante e na aquisição de barcos (até fevereiro/2005, a empresa havia adquirido apenas 6 dos 14 barcos citados na Licença nº 012/2005 CGFAU/LIC). O projeto da base flutuante, estrutura para apoio ao resgate da fauna, também só foi consolidado em 21.3.05.

Nos relatórios, pode ser observado que o número de animais resgatados foi bastante expressivo, durante o período em que o reservatório se encheu com mais rapidez, reduzindo-se as capturas na medida em que as ilhas não mais se formavam no lago e a velocidade de enchimento diminuía.

Entretanto, apesar de possível, a consequência da lacuna entre a aquisição dos aparatos

EM BRANCO



quantitativamente necessários e os meses de enchimento é de difícil mensuração, uma vez que as análises são feitas com os números realmente obtidos, provenientes do resgate.

De acordo com esses dados, afirma-se no relatório que o resultado final (quali e quantitativamente) não fugiu do esperado para a região. Assim, excetuando a lacuna acima citada – e as reservas quanto a sua mensuração - ao considerar as informações apresentadas, pode-se afirmar que as ações empregadas no resgate foram pertinentes para o quantitativo apresentado, não fugindo do utilizado na literatura corrente para esse tipo de atividade (resgate e soltura).

Condicionante 2.4 Concluir, até o prazo de 60 dias antes da data prevista para a inundação do reservatório na cota 834,0m, a supressão total da vegetação existente, obedecendo rigorosamente ao disposto na Autorização de Supressão de Vegetação nº 44/2004, de 22 de dezembro de 2004.

Esta condicionante foi objeto do Auto de Infração nº 365097, série D, lavrado em 2 de março de 2005. Foi inserida na Licença de Operação nº 514/2005 a condicionante específica 2.34 que diz respeito às atividades de desmatamento como um todo, sendo que a situação atual da atividade de desmatamento é avaliada no item III.II deste documento.

Condicionante 2.5 - Comprovar, no prazo de 05 dias, a imissão de posse de todas as áreas de terras que serão atingidas pela formação do lago até a cota 834,0m.

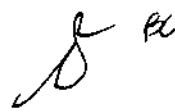
Esse item consta da LO nº 514/2005, condicionantes 2.2 a 2.4, sendo avaliadas no item III.II deste documento. No atendimento a essa condicionante o empreendedor afirmou que foram encontrados conflitos de titularidade. O Diagnóstico Socioeconômico que deve abordar todas as pendências socioeconômicas ainda existentes na área afetada pelo empreendimento e propor um cronograma de regularização e indenização aos afetados foi apresentado a este Instituto em 24.01.2007 e encontra-se em análise.

Condicionante 2.6 Comprovar, até o prazo de 60 dias antes da data prevista para a inundação do reservatório na cota 834,0m, a relocação ou compensação de toda a infra-estrutura implantada na Área do Reservatório a ser alagada pela formação do lago. No caso específico da relocação do trecho da GO-425, a solução adotada deve ser acordada com a população atingida.

Essa condicionante consta também na Licença de Operação no 514/2005 como Programa de Relocação da Infra-Estrutura, condicionante específica 2.1. No atual momento está sendo analisado o Diagnóstico de Sócioeconomia apresentado, no sentido de identificar possíveis pendências ainda existentes. Ainda em aberto, por questões políticas, existe a definição por parte da CCSA, SANEAGO e CAESB, em relação à estrutura de captação de água da SANEAGO que foi inundada.

Condicionante 2.7 - Apresentar, no prazo de 60 dias, a inclusão, no Programa de Comunicação Social, da abordagem de incentivo à criação do Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Corumbá, visando à elaboração dos planos de recursos hídricos, o enquadramento dos corpos d'água, a outorga dos direitos de usos, a cobrança pelo uso da água e a criação de um sistema de informação dos recursos hídricos, conforme disposto na Lei 9.433/97.

Essa condicionante consta no item 2.9 da Licença de Operação nº 514/2005, sendo avaliada no item III.II deste documento.



EM BRANCO

Condicionante 2.8 Apresentar no prazo de 30 dias o Programa de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças, que deverá abranger toda a população, com ênfase para os grupos mais susceptíveis, com o envolvimento dos serviços públicos e privados de saúde, estabelecendo estreita relação com os serviços de vigilância sanitária e ambiental.

Condicionante atendida. O empreendedor apresentou, em 01 de junho de 2005 (Carta CCSA/476/05) o Programa de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças.

Condicionante 2.9 Apresentar estudo conclusivo e detalhado, incluindo autopercepções, da situação atual das famílias já impactadas (remanejadas ou não) para todas as localidades da Área de Influência Direta do empreendimento.

Condicionante 2.10 Consolidar, no prazo de 60 dias, Programa de Reassentamento, que deverá conter, minimamente: a) projeto executivo de reassentamento com previsão de obras de instalações de equipamentos comunitários e infra-estrutura básica; b) projeto de reestruturação sócio-econômica, com previsão de atividades de assistência técnica agrônômica e incentivo a práticas tradicionais sustentáveis nos reassentamentos, por um período mínimo de cinco anos; c) projeto de reintegração social voltado para o segmento populacional de terceira idade nos reassentamentos, visando à readaptação psicossocial à nova realidade, reintegração comunitária e diminuição de riscos à saúde deste contingente específico. Ressalta-se que Programa de Reassentamento deve atender às medidas necessárias a readequação das propriedades que sofreram diminuição de área, garantindo o vínculo com a terra.

Condicionante 2.11 Identificar, no prazo de 30 dias, as propriedades que se encontram na futura Área de Preservação Permanente na (faixa de 100m no entorno do reservatório) e apresentar as medidas para indenização e/ou Reassentamento – conforme programa condicionado - a serem adotadas, garantindo o vínculo com a terra. Opções por outros projetos deverão ser submetidas à aprovação da equipe técnica do IBAMA.

Condicionantes em atendimento. As condicionantes 2.09; 2.10 e 2.11 da RLI nº 281/2004 foram objeto do Auto de Infração nº 526606, série D, de 29 de novembro de 2005; e foram inseridas como condicionantes da LO nº 514/2005 (2.2; 2.3 e 2.4), sendo avaliada no item III.II deste documento.

Condicionante 2.12 Apresentar, no prazo de 60 dias, o levantamento preliminar das espécies de macrófitas existentes na área do reservatório e respectivo programa de monitoramento, a fim de definir e avaliar estratégias de controle e convivência com espécies que porventura apresentem um crescimento desordenado. Os resultados dos levantamentos subsequentes deverão ser apresentados em relatórios semestrais, para acompanhamento e possíveis adequações das ações de monitoramento.

O levantamento preliminar é uma etapa superada; atualmente existe o Programa de Monitoramento de Macrófitas na condicionante específica 2.18.3 da Licença de Operação nº 514/2005, sendo avaliada no item III.II deste documento.

Condicionante 2.13 Apresentar, no prazo de 60 dias, os resultados obtidos na avaliação qualitativa do levantamento da fitomassa nas áreas que serão inundadas, levando-se em conta a sazonalidade regional.

EM BRANCO

Condicionante atendida. Conforme o Parecer nº 84/2005 – COLIC/CGLIC/DILIQ, a condicionante foi considerada atendida dentro de sua solicitação, a exceção do prazo, o qual se cumpriu em 27.7.05, com a Carta CCSA/703/05.

Condicionante 2.14 Apresentar, no prazo de 60 dias, levantamento de dados relativos a moluscos vetores de doenças e efetuar amostragem para checar os dados existentes.

Essa condicionante consta como item 2.21 da Licença de Operação nº 514/2005 sendo avaliada no item III.II deste documento.

Condicionante 2.15 Apresentar, no prazo de 60 dias, o resultado dos estudos sobre ictiofauna com a indicação dos prováveis locais de reprodução e alimentação das espécies de interesse comercial e científico, a jusante do barramento; o levantamento e a avaliação da similaridade das espécies migradoras.

Essa condicionante foi firmada novamente na LO nº 514/2005, através da condicionante específica 2.22, sendo avaliada no item III.II deste documento.

Condicionante 2.16 Apresentar, no prazo de 60 dias, prognóstico claro sobre o status do estoque pesqueiro da região afetada e as ações de 'Monitoramento e Conservação da Ictiofauna', com proposição de medidas mitigadoras.


Este item consta na LO nº 514/2005, condicionante 2.24, sendo avaliada no item III.II deste documento.

Condicionante 2.17 Informar, no prazo de 60 dias, se há previsão de planos de uso (culturas agrícolas, linhas de transmissão, assentamento, reassentamento, estradas, unidades de conservação, entre outros) nas áreas indicadas como rotas de fuga e corredores biológicos.

A Corumbá Concessões afirmou que *'as infra-estruturas relocadas em função da formação do reservatório não interferiram nas áreas de soltura, rotas de fuga ou corredores biológicos'*. Assim, para conseguir um comprometimento do empreendedor em alterar o programa de fauna, caso novos fatos/informações fosse obtidos no decorrer da execução das campanhas de campo, este item foi revisto e sua nova leitura consta da condicionante 2.25 da LO nº 514/2005.

Condicionante 2.18 Reavaliar e reapresentar, no prazo de 30 dias, a metodologia de monitoramento do programa de animais silvestres, incorporando medidas/esforços/materiais que permitam a realização de devidos estudos e análise da resposta da fauna aos impactos nas áreas receptoras após a transferência dos animais resgatados, e pronta mobilização para implementar as ações pertinentes necessárias.

Condicionante atendida. Após avaliação do 'Programa da Fauna Silvestre/Monitoramento Pós-Enchimento/Atualização Metodológica/Junho de 2006', protocolado em 20.10.2006 e anexo à Carta CCSA/698/06, concluiu-se, na informação Técnica nº 14/2007 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA que as alterações foram consideradas, a princípio, condizentes para o trabalho a ser realizado.

 FSC

EM BRANCO

Condicionante 2.19 Apresentar, no prazo de 60 dias, prognóstico dos impactos sobre a biodiversidade do cerrado local, decorrentes da implantação do AHE.

Condicionante atendida, conforme o Parecer Técnico nº 32/2006 - COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, de 8.9.2006.

Condicionante 2.20 Apresentar um estudo sobre as prováveis propriedades cumulativas e sinérgicas do AHE Corumbá IV, particularmente com respeito à qualidade das águas, à situação da ictiofauna, dos remanescentes florestais e das comunidades humanas, tendo em vista os empreendimentos hidrelétricos instalados e inventariados na bacia hidrográfica do rio Corumbá.

Essa condicionante consta no item 2.27 Licença de Operação nº 514/2005 sendo avaliada no item III.II deste documento.

Condicionante 2.21 Apresentar relatórios semestrais do Programa de Mitigação dos Efeitos do Lençol Freático na Área de Influência Direta do empreendimento, com análise do monitoramento mensal.

Essa condicionante consta no item 2.30 da Licença de Operação nº 514/2005 sendo avaliada no item III.II deste documento.

Condicionante 2.22 Apresentar, no prazo de 30 dias, análise dos relatórios sedimentométricos do rio Corumbá e seus afluentes.

Condicionante atendida. O empreendedor apresentou essa análise no Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório do AHE Corumbá IV, documento entregue ao IBAMA em junho de 2005. O monitoramento hidrossedimentológico é um programa permanente, inserido no PBA, condicionante 2.1 da LO nº 514/2005, após a solicitação por parte do IBAMA de adequações deste programa, o empreendedor o reapresentou em 21.03.2007.

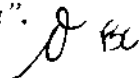
Condicionante 2.23 Iniciar, imediatamente, o Programa de Monitoramento das Encostas Marginais, implementando as ações de contenção que se fizerem necessárias.

Essa condicionante consta no item 2.32 da Licença de Operação nº 514/2005, sendo avaliada no item III.II deste documento.

Condicionante 2.24 Comprovar, no prazo de 30 dias, a indenização aos detentores dos direitos minerários que terão suas áreas alagadas.

Condicionante atendida. Conforme explicitado no Parecer Técnico nº 93/2005 - COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA (fls 1995 a 2005):

“De acordo com a documentação encaminhada, foram concluídas as negociações com a empresa Mendes Areia e Cascalho, única detentora de direitos minerários na área de inundação do empreendimento. A menos que surja algum fato superveniente, considera-se cumprida esta condicionante da licença”.



EM BRANCO



Condicionante 2.25 Dar continuidade ao cadastramento de todos os focos erosivos, apresentando as possíveis medidas para a contenção dos mesmos, que deverão ser utilizadas no Programa de Recuperação de Áreas Degradadas.

Essa condicionante consta nos itens 2.31 e 2.32 na Licença de Operação nº 514/2005, avaliadas no item III.II deste documento.

Condicionante 2.26 Iniciar a recuperação das jazidas esgotadas que não serão alagadas no âmbito do Programa de Recuperação das Áreas Degradadas.

Essa condicionante consta no item 2.33 da Licença de Operação nº 514/2005, avaliada no item III.II deste documento.

Condicionante 2.27 Dar continuidade ao Programa de Qualidade de Água, apresentando relatórios semestrais.

Essa condicionante consta no item 2.18 da Licença de Operação nº 514/2005, avaliada no item III.II deste documento.

Condicionante 2.28 Manter a estrutura de descarga da vazão sanitária totalmente aberta durante o enchimento do reservatório.

Condicionante atendida. De acordo com o exposto no Parecer Técnico nº 93/2005 COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA(fl's 1995 a 2005):

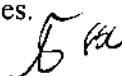
"De acordo como documento Relatório de Atendimento da RLI nº 281/2004, de agosto de 2005, apresentado pela Corumbá Concessões, a vazão sanitária está totalmente aberta, sendo que em maio/2005 foi medida em 11,22m³/s".

Condicionante 2.29 Implantar, no prazo de 10 dias, estação fluviométrica a jusante do ponto de restituição da vazão sanitária.

Condicionante atendida. A Carta CCSA/1070/05 apresenta a instalação da estação pluviométrica em abril de 2004, sendo que o documento cadastrado na ANEEL é de 30.3.03.

Condicionante 2.30 Apresentar, no prazo de 10 dias, cadastro da população ribeirinha afetada a jusante do empreendimento e executar ações mitigadoras e/ou compensatórias relativas aos impactos socioeconômicos no trecho de vazão reduzida.

Objeto do Auto de Infração nº 526606, série D, de 29 de novembro de 2005. Após o auto, a empresa argumentou que o empreendimento apresenta um trecho muito pequeno de vazão reduzida, visto que o encontro entre a vazão vertida e a turbinada se dá após um curto trecho de rio, o qual está localizado dentro da área da Corumbá Concessões. Entretanto, o Projeto do Diagnóstico Sócio-Cultural e Econômico, inserido nas condicionantes específicas 2.2 a 2.4 da LO nº 514/2005, deve apresentar o levantamento de algum passivo gerado pelo empreendimento e as ações corretivas, mitigadoras e compensatórias pertinentes.



EM BRANCO

III.II – LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 514/2005

2.1 Apresentar semestralmente os relatórios de andamento dos demais Programas Ambientais, à exceção daqueles em que os cronogramas apresentem outra especificidade.

Condicionante parcialmente atendida. De modo geral, o empreendedor tem apresentado os relatórios, no momento existem pendências na entrega dos relatórios dos Programas de: Controle de Macrófitas; Monitoramento Limnológico e Qualidade da Água; Controle de Vetores; Apoio às Ações de Saneamento; Monitoramento da Fauna Silvestre.

O empreendedor deve ser notificado sobre essas pendências.

2.2 O "Projeto de Pesquisa para Elaboração de Diagnóstico Sócio-Cultural e Econômico da Região do AHE Corumbá IV", agora parte do Projeto Básico Ambiental – PBA do empreendimento, como programa ambiental está sujeito a avaliações periódicas sobre a necessidade de adequações, complementações e/ou modificações metodológicas e de sua prorrogação por outros períodos, a serem definidos pelo IBAMA.

2.3 Identificar, mapear, descrever, propor medidas corretivas, mitigadoras e/ou compensatórias e implementar as soluções para as condições expostas a seguir e incorporadas em bases conceituais peculiares no Programa "Projeto de Pesquisa para Elaboração de Diagnóstico Sócio-Cultural e Econômico da Região do AHE Corumbá IV":

2.3.1 As áreas remanescentes das propriedades atingidas, em qualquer nível, pelo empreendimento UHE Corumbá IV (reservatório, malha viária, canteiro de obras) não foram avaliadas quanto à viabilidade econômica, qualidade/produtividade dos solos, fontes de abastecimento de água, sistema de saneamento, utilização de recursos naturais e comercialização do excedente produtivo.

2.3.2 Não foi avaliada a intensidade do impacto da desapropriação de terras e supressão de áreas agricultáveis sobre os não-proprietários ou sobre os proprietários/residentes que trabalhavam em terras vizinhas para complementação da renda mensal.

2.3.3 Não foi identificada a situação atual das famílias já impactadas (remanejadas ou não) para todas as localidades da Área de Influência Direta do empreendimento.

2.3.4 Não foi solucionada a demanda referente às famílias que mantêm benfeitorias e culturas na futura APP. Além disso, em alguns casos a área remanescente não permite a reprodução econômica, o que torna a APP um atrativo.

2.3.5 Não foram apresentados, avaliados, mitigados e/ou compensados os impactos do empreendimento, nas comunidades/povoados diretamente ou indiretamente atingidos, que deve incluir: perda do vínculo histórico/simbólico com a terra; fragmentação social; alteração das atividades econômicas; alteração provocada pelo deslocamento das áreas rurais para núcleos urbanos, ou áreas rurais mais distantes da original (considerando, minimamente, atividades de lazer; alteração do padrão construtivo de habitações; alteração da paisagem; mudanças relacionadas aos usos da água e utilização de recursos naturais; alteração nos padrões de locomoção; alteração no padrão de gastos e elevação de despesas mensais); influência do trânsito de indivíduos e culturas que afetam o cotidiano do território.



EM BRANCO

2.3.6 Não houve assistência social, amparo jurídico nem assistência técnica durante o processo de desapropriação (total ou parcial) e negociação de terras.

2.3.7 As ações empreendidas nas negociações em que houve demandas de inventário, partilha entre herdeiros com existência de residente produtivo a qualquer título, e conformação de áreas não correspondentes aos módulos mínimos de parcelamento e produtivo, estabelecidos pelo INCRA para cada município, resultaram em ônus inaceitável e agravante dos impactos do empreendimento.

2.3.8 Não foram avaliados os impactos da formação do reservatório e obras associadas a jusante e na malha viária da região, em relação às atividades econômicas e de deslocamento da população, considerando proprietários e não-proprietários; nem foram propostas medidas de mitigação e compensação à população que teve sua atividade comprometida.

2.3.9 Não foram consideradas as ações recomendadas para formatação do Programa de Reassentamento, que deveria incluir: projeto de reestruturação sócio-econômica, com previsão de atividades de assistência técnica agrônômica e incentivo a práticas tradicionais sustentáveis; projeto de reintegração social voltado para o segmento populacional de terceira idade nos reassentamentos, visando à readaptação psicossocial à nova realidade imposta pelo empreendimento, reintegração comunitária e diminuição de riscos à saúde deste contingente específico.

2.4 Apresentar relatórios trimestrais de andamento do Programa Ambiental “Projeto de Pesquisa para Elaboração de Diagnóstico Sócio-Cultural e Econômico da Região do AHE Corumbá IV” e de relatórios circunstâncias para embasamento, identificação e determinação de quaisquer medidas corretivas, mitigadoras e/ou compensatórias recomendadas para a solução dos problemas emergenciais.

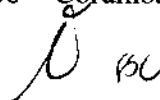
Condicionantes em atendimento. As condicionantes 2.2; 2.3 e 2.4 estão inseridas dentro do “Projeto de Pesquisa para Elaboração de Diagnóstico Sócio-Cultural e Econômico da Região do AHE Corumbá IV”. Após duas solicitações de prorrogação do prazo para entrega, o empreendedor protocolou em 24.01.2007 o relatório conclusivo, o qual se encontra em análise neste Instituto.

2.5 Cancelar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, os contratos de Cessão de Uso firmados com proprietários de áreas lindeiras à Área de Proteção Permanente do reservatório e promover à indenização das edificações, instalações, benfeitorias e culturas existentes no local, calculada na razão da reposição integral dos bens, desconsiderando valores de depreciação.

Condicionante atendida. Conforme exposto no Ofício nº 186/2006 – DILIQ/IBAMA: “as condicionantes 2.5, 2.9, 2.10 foram atendidas, cartas CCSA/180/06 e CCSA/075/06”.

2.6 Apresentar ao Ministério Público Federal, entidade responsável pela defesa dos interesses sociais e do patrimônio público nas instâncias devidas, no prazo de 30 (trinta) dias, o compromisso em resgatar o passivo social do empreendimento na região, mediante a implementação das ações indicadas pelo Programa Ambiental “Projeto de Pesquisa para Elaboração de Diagnóstico Sócio-Cultural e Econômico da Região do AHE Corumbá IV”.

Condicionante atendida. Conforme exposto na Informação Técnica nº 07/2006 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, através da Carta CCSA/048/06 – Corumbá Concessões S.A. ao



EM BRANCO

IBAMA em 18.01.06.

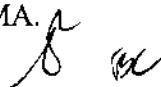
2.7 Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, programa efetivo de atenção à saúde, que deverá compreender vigilância epidemiológica, e apoio à rede regional pública e privada em medidas de promoção de saúde e tratamento de casos. O programa deve conter identificação dos responsáveis por cada atividade a ser cumprida, bem como data de início de suas operações e cronograma executivo. Deve abranger toda a população da área de influência direta e indireta do empreendimento. A vigilância epidemiológica deve apresentar dados de população suscetível a cada enfermidade considerada (de acordo com faixa etária, exposição a riscos e cobertura imunológica quando couber), assim como a incidência e prevalência regionais das doenças estudadas, nos períodos anteriores à implantação do empreendimento, durante a construção e período que cubra todas as sazonalidades possíveis após o início de operação.

2.8 O Programa de Apoio à Saúde deve ser realizado por equipes multidisciplinares especialmente contratadas, compostas por médicos, enfermeiros, psicólogos, assistentes sociais, pedagogos e agentes de saúde e, em conjunto com a rede pública, deverá iniciar, através de atividades em escolas, creches, empresas, templos religiosos e outras associações das comunidades/povoados envolvidos, subprograma de educação continuada em higiene, proteção ao meio ambiente, prevenção de prostituição infanto-juvenil, prevenção de DST (incluindo AIDS, HPV e hepatites B e C), educação sexual e planejamento familiar, acesso à contracepção, prevenção e tratamento de alcoolismo; educação para prevenção e treinamento de equipes de saúde para atendimento a acidentes com animais peçonhentos; monitoramento da presença e medidas corretivas necessárias para prevenção e tratamento de doenças transmitidas por vetores; monitoramento da qualidade da água e condições sanitárias e atenção à incidência de doenças diarreicas, febre tifóide, cólera e hepatite A.

Condicionantes em atendimento. Em reunião realizada no dia 21.6.2006, com a participação da equipe técnica do IBAMA e a Sra. Daniela Romão, representando a CCSA, foi firmada a entrega de uma nova versão do Programa de apoio à saúde em 22.8.2006, referente às condicionantes 2.7 e 2.8. Esses programas encontravam-se com pendência de prazo, tendo sido alertado através do Ofício nº 577/2006 – DILIC/IBAMA. A documentação foi entregue em 06.10.2006 e aprovado por este Instituto em 31.10.2006 através do Parecer nº 022/2006 - CGEAM/DISAM/IBAMA.

2.9 Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, a inclusão, no Programa de Comunicação Social, da abordagem de incentivo à criação do Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Corumbá, visando à elaboração dos planos de recursos hídricos, o enquadramento dos corpos d'água, a outorga dos direitos de usos, a cobrança pelo uso da água e a criação de um sistema de informação dos recursos hídricos, conforme disposto na Lei 9.433/97.

Condicionante em atendimento. Em 24.01.06, por meio da Carta CCSA/075/06, o empreendedor apresentou um material informativo relativo ao tema, com vistas ao cumprimento da condicionante. Em reuniões ocorridas entre a equipe técnica e a nova empresa consultora da Corumbá Concessões, acordou-se a revisão metodológica de vários Programas. Essa documentação foi entregue em 06.10.2006 e aprovado por este Instituto em 31.10.2006 através do Parecer nº 022/2006 - CGEAM/DISAM/IBAMA.



EM BRANCO

2.10 Implementar Programa de Segurança e Alerta, com ações intensivas de comunicação social, incluindo veiculação de informes em rádios, jornais, e a confecção e colocação de placas de advertência, enfocando os riscos decorrentes das alterações provocadas pela formação do reservatório (como a presença de galhadas submersas criando obstáculos ao deslocamento; escoamento das águas causado pela operação hidráulica do aproveitamento; áreas de segurança, presença de animais silvestres peçonhentos). Apresentar relatório no prazo de 30 (trinta) dias.

Condicionante atendida. Conforme exposto no Ofício nº 186/2006 – DILIQ/IBAMA: “as condicionantes 2.5, 2.9, 2.10 foram atendidas, cartas CCSA/180/06 e CCSA/075/06”.

2.11 Dar continuidade ao Programa de Educação Ambiental nas áreas de influência direta e indireta do empreendimento, abrangendo associações e lideranças comunitárias, representantes dos poderes municipais, produtores rurais e estudantes do ensino médio, com enfoque nas ações referentes à destinação do lixo doméstico, sistemas de saneamento, saúde e cidadania; orientação sobre os impactos da introdução indevida de espécies exóticas e alóctones nos ambientes aquáticos; necessidade de preservação de espécies raras e ameaçadas; importância da proteção das áreas de preservação permanente no entorno dos reservatórios, nascentes e cursos d’água; e Plano Ambiental de Uso e Conservação do Entorno do Reservatório.

2.12 Todas as ações destinadas ao Programa de Educação Ambiental deverão ser previamente submetidas à avaliação deste Instituto, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com a metodologia de inserção proposta, identificação do corpo técnico multidisciplinar – que deverá incluir pedagogos com especialização em educação ambiental - e cronograma executivo.

Condicionantes em atendimento. O Programa Ambiental foi entregue e, após análise da equipe do IBAMA, foram solicitadas algumas reformulações. Em reunião realizada em 21.06.06 no IBAMA/SEDE, acordou-se o prazo de entrega para 22.08.06. Esse prazo não foi cumprido. Uma vez comunicado através do Ofício nº 577/2006 – DILIC/IBAMA, de 4.9.2006; a CCSA apresentou os documentos em 06.10.2006. Essa documentação foi entregue em 06.10.2006 e aprovado por este Instituto em 31.10.2006 através do Parecer nº 022/2006 - CGEAM/DISAM/IBAMA.

2.13 Apoiar técnica e financeiramente as Prefeituras Municipais na elaboração do Plano Diretor Municipal, de acordo com a Lei nº 10.257/2001, utilizando como Termo de Referência documento do Governo Federal para o tema, estabelecido pelo Ministério das Cidades.

Condicionantes em atendimento. Os Planos Diretores vêm sendo discutidos nos municípios afetados pelo empreendimento e a Corumbá Concessões S.A. tem participado ativamente desse processo. No entanto, existe a questão do apoio financeiro para elaboração do Plano Diretor que ainda está em discussão.

2.14 Elaborar, no prazo de 60 (sessenta) dias, proposta de enquadramento, como instrumento de planejamento, considerando os usos atuais e futuros, conforme preconizado pela Resolução CONAMA nº 357/2005.

Condicionante não atendida. Em relação ao enquadramento dos corpos d’água, o empreendedor apresentou, em 09.10.2006, justificativa técnica para o não atendimento à solicitação feita pelo IBAMA e encaminhada à CCSA através do Ofício nº 577/2006.

J. K.

EM BRANCO

Na justificativa alega-se que a proposta de enquadramento depende de uma definição, por parte da CAESB, do ponto de captação de água.

A proposta deverá ser apresentada juntamente dos relatórios de qualidade da água também pendentes. Sugere-se que o empreendedor seja oficiado de tais pendências.

2.15 Incluir no programa de recuperação de áreas degradadas, ações de recomposição da APP e retirada de lixo da calha dos tributários da nascente até o reservatório, com ênfase especial nos rios Alagado, Areias, das Antas, Descoberto, Sapezal e córrego São Roque.

Condicionante parcialmente atendida. O item referente à retirada de lixo foi inserido no Programa de Apoio às Ações de Saneamento e a entrega do primeiro relatório está pendente. Sugere-se que o empreendedor seja oficiado de tal pendência.

As ações de recomposição da APP constituem um programa específico; o empreendedor apresentou um relatório em 6.10.2006, o qual se encontra em análise no IBAMA.

O PRAD está inserido na condicionante específica 2.33 da LO nº 514/2005.

2.16 Identificar, no prazo de 60 (sessenta) dias, as fontes de contaminantes (orgânicos e inorgânicos) aportantes no reservatório e propor ações de mitigação.

Condicionante atendida. De acordo com a Informação Técnica nº 44/2006 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, esse trabalho de identificação deverá ser continuado.

2.17 Realizar parceria com a companhia de saneamento básico para identificação de lançamentos de esgoto clandestino nos tributários e no reservatório, visando implementar ações de redução de cargas.

Condicionante não atendida. Esta condicionante foi inserida no Programa de Apoio às Ações de Saneamento e a entrega do primeiro relatório está pendente. Sugere-se que o empreendedor seja oficiado de tal pendência.

2.18 Incluir no Programa de Monitoramento Limnológico e de Qualidade da Água:

2.18.1 Monitoramento anual dos agrotóxicos utilizados nas áreas lindeiras, no período de chuva.

2.18.2 Monitoramento de cianotoxinas, quando a densidade de cianobactérias for superior a 20.000 cel/mL nos pontos de captação de água para abastecimento público, e 50.000 cel/mL nas áreas de recreação de contato primário e dessedentação de animais; e ações de controle, caso seja identificada ocorrência de proliferação excessiva das mesmas.

2.18.3 Acompanhamento da proliferação de macrófitas e ações de controle, caso seja identificada ocorrência de proliferação das mesmas.

2.19 Propor ações de prevenção da introdução e realizar monitoramento e controle de espécies exóticas, favorecidas pela implantação do empreendimento, que possam constituir-se em pragas.



EM BRANCO

2.20 O monitoramento de macrófitas deverá ser realizado em conjunto com o programa de qualidade de água, mantendo profissional qualificado para a identificação de macrófitas junto ao corpo técnico que realizará as campanhas de monitoramento da qualidade da água. Deverá também continuar durante a operação do empreendimento, para que, em relatório e mediante análise dos dados, verifiquem-se as proliferações destes organismos e conseqüente definição de medidas de controle compatíveis.

Condicionantes parcialmente atendidas. O empreendedor ainda não entregou os últimos relatórios referentes aos Programas de Monitoramento Limnológico e Qualidade da água e de Controle de Macrófitas, devendo ser oficiado.

O item 2.19 será abordado nos relatórios de monitoramento de ictiofauna e qualidade da água sempre que necessário.

2.21 No âmbito da Pesquisa de Vetor de Esquistossomose, realizar, além da 2ª campanha, já prevista e que corresponderá à época seca, outra para atender ao disposto no Ofício nº 203/2005 – DILIQ/IBAMA.

Condicionante não atendida. O empreendedor alegou, no documento protocolado em 26.12.2006 (CCSA/786/06) que estava no aguardo da emissão de licença do IBAMA para execução dos trabalhos. Essa licença já foi emitida (Licença de Fauna 019/2007 – COFAN, vigente de 26.01.2007 a 26.07.2007), devendo os resultados do monitoramento constar do próximo relatório semestral (junho/07).

Entretanto, após avaliação do documento protocolado em 06.10.2006 (Carta CCSA 678/06) referente à metodologia que será empregada durante o Programa de Monitoramento de Vetores/Fase Pós-Enchimento, verificou-se a necessidade de apresentação de informações, que poderão ser entregues junto ao 1º relatório de atividade. São elas: cronograma de execução, localização dos pontos de amostragem (incluindo mapa georreferenciado), detalhamento do material utilizado. Além disso, deverá ser realizada interface com os Programas de Controle de Macrófitas e de Monitoramento Limnológico e Qualidade da Água.

Sugere-se que a CCSA seja oficiada dessa demanda.

2.22 Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, indicação dos prováveis locais de reprodução e alimentação das espécies de interesse comercial e científico da ictiofauna, a jusante do barramento, considerando a formação do futuro lago de Corumbá III; o levantamento e a avaliação da similaridade das espécies migradoras.

Condicionante atendida. Após avaliação, o 'Relatório de Indicação dos Prováveis Locais de Reprodução e Alimentação de Ictiofauna na Área do Futuro Reservatório do AHE Corumbá III-GO', protocolado em 22.2.2006 por meio da Carta CCSA/184/06, foi considerado satisfatório..

O documento anexo à Carta CCSA/249/06 (citado na IT nº 50/2006), versa sobre a condicionante 2.27 da LO nº 514/2005.

2.23 Referente ao monitoramento da ictiofauna, os resultados apresentados, devidamente avaliados, poderão sinalizar a continuidade das campanhas e outras adequações pertinentes.

Conforme explicitado no Ofício nº 577/2006 – DILIC/IBAMA, o Programa de Proteção da

EM BRANCO

Ictiofauna deverá ser executado por, inicialmente, 02 (dois) anos. Após esse período o programa será avaliado quanto à necessidade de continuação. Ressalta-se que adequações tecnicamente necessárias poderão se dar a qualquer momento.

2.24 Incluir nos relatórios de ictiofauna a análise das ações e contribuições do Engenheiro de Pesca que comporá a equipe do Programa “Projeto de Pesquisa para Elaboração de Diagnóstico Sócio-Cultural e Econômico da Região do AHE Corumbá IV”. A frequência, a extensão e as adequações dos trabalhos que forem avaliadas como necessárias poderão ser redefinidas.

De acordo com as Cartas CCSA/811/2004 e CCSA/1070/05, o atendimento desse item está relacionado com o resultado do monitoramento da ictiofauna durante a fase de operação do empreendimento e com os dados provenientes do diagnóstico sócio-cultural. Esse diagnóstico contaria com a participação de um Eng^o de Pesca para avaliar a possibilidade de atividade pesqueira tanto a jusante, quanto a montante.

No relatório de atendimento de condicionantes, protocolado em 26.12.2006 e anexo à Carta CCSA/786/06, afirmou-se que o texto fora inserido no Projeto de Pesquisa para Elaboração do Diagnóstico Sócio-cultural. Porém, não há menção sobre essas contribuições no documento citado.

Também não há menção sobre essas contribuições no ‘I Relatório Técnico Parcial/Pós-Enchimento/Programa de Proteção da Ictiofauna, documento protocolado em 13.02.2007 por meio da Carta CCSA/084/07, no qual - de acordo com a condicionante 2.24 - deveriam constar tais informações.

Desta forma, sugere-se que o empreendedor seja oficiado sobre essa pendência.

2.25 Apresentar, nos relatórios de monitoramento da fauna silvestre, informações conclusivas sobre o deslocamento dos animais. Analisar as modificações na ocupação e no uso do solo nas áreas indicadas como rotas de fuga e corredores biológicos para que se verifique a necessidade de adequações do programa de fauna silvestre. Essas análises também devem servir de base para a adequação do Plano de Uso e Ocupação do Entorno do Reservatório.

Condicionante não atendida. Ainda não foi entregue relatório de monitoramento da fauna. De acordo com o documento protocolado em 26.12.2006, anexo à CCSA/786/06, a empresa estava no aguardo da emissão da Licença de Fauna para realização dos trabalhos. Essa licença já foi emitida (Licença de Fauna 019/2007 – COFAN, vigente de 26.01.2007 a 26.07.2007), devendo os resultados do monitoramento constar do próximo relatório semestral (junho/07).

Para obter melhor comparativo das fases pré e pós-enchimento, sugere-se solicitar ao empreendedor um relatório final do monitoramento da fauna silvestre referente aos trabalhos executados previamente à fase de enchimento.

O documento protocolado em 06.10.2006 por meio da Carta CCSA/678/06 e citado na IT n^o 50/2006, refere-se apenas ao relatório final do resgate de fauna/fase de enchimento, já analisado.

2.26 Reapresentar, em conjunto com o próximo relatório, a metodologia de monitoramento do Programa de Fauna Silvestre, incorporando o disposto no Ofício n^o 486/2005 – CGLIC/DILIQ/IBAMA e no Parecer Técnico n^o 151/2005.

Condicionante atendida com a entrega de documento referente apenas à atualização metodológica

EM BRANCO

(Programa da Fauna Silvestre/Monitoramento Pós-Enchimento/Atualização Metodológica/Junho de 2006), anexo à Carta CCSA/698/06 e avaliado na Informação Técnica nº 14/2007 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA.

2.27 Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, o estudo sobre as prováveis propriedades cumulativas e sinérgicas do AHE Corumbá IV, particularmente com respeito à qualidade das águas, à situação da ictiofauna, dos remanescentes florestais e das comunidades humanas, tendo em vista os empreendimentos hidrelétricos instalados e inventariados na bacia hidrográfica do rio Corumbá.

Condicionante em atendimento. Em 17.03.06 o empreendedor protocolou a Carta CCSA/249/06 encaminhando o 'Estudo Integrado da Bacia Hidrográfica do Rio Corumbá', esse documento encontra-se em análise neste Instituto.

2.28 As ações de resgate da fauna e ictiofauna deverão ocorrer em consonância com o enchimento do reservatório.

2.29 O enchimento do reservatório deverá ser precedido da obtenção das licenças específicas de resgate de fauna e ictiofauna e as ações deverão ser acompanhadas, integralmente, por equipes técnicas cadastradas no IBAMA.

Condicionantes atendidas. Durante o enchimento do lago, foram realizadas algumas vistorias para acompanhamento dos trabalhos. As licenças de ictiofauna foram concedidas pela Agência Goiana de Meio Ambiente; as de fauna foram expedidas pela CGFAU/IBAMA.

2.30 Apresentar relatórios semestrais do Programa de Mitigação dos Efeitos do Lençol Freático na Área de Influência Direta do empreendimento, contendo monitoramento mensal dos níveis do lençol freático e análises semestrais da qualidade da água, contemplando os seguintes parâmetros: pH, cor, Turbidez, Temperatura da água (OC), Oxigênio Dissolvido, DBO5, DQO, Nitrogênio Orgânico (N-Norg), Nitrogênio amoniacal (N-NH4), Nitrogênio nas formas de nitrato (N-NO3) e nitrito (N-NO2), Fósforo Total, Coliformes Totais e Fecais.

Condicionante parcialmente atendida. Trata-se de um programa permanente. O empreendedor tem, de um modo geral, entregado os relatórios nos prazos estipulados. Existe uma pendência identificada na Informação Técnica nº 44/2006 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA e encaminhadas à CCSA, acerca de uma suposta situação de contaminação de água por na propriedade do Sr. Reno, causada por elevação do lençol freático. Após diversos contatos com o empreendedor em torno dessa questão, o mesmo afirma que a situação já foi contornada, no entanto não consta nenhuma documentação atestando esse comprometimento no processo, dessa forma, sugere-se uma nova oficialização do empreendedor sobre essa questão.

2.31 Apresentar Projeto Executivo da Rede de Monitoramento das Encostas Marginais de acordo com o conteúdo apresentado no documento "Monitoramento das Encostas Marginais na Área do AHE Corumbá IV – Relatório Técnico Preliminar – outubro de 2004".

Condicionante atendida. O programa de monitoramento já foi instalado e englobou o monitoramento de focos erosivos.

EM BRANCO

2.32 Implementar a Rede de Monitoramento das Encostas Marginais, apresentando relatórios semestrais dessas atividades, de acordo com o conteúdo apresentado no documento “Monitoramento das Encostas Marginais na Área do AHE Corumbá IV – Relatório Técnico Preliminar – outubro de 2004”.


Condicionante em atendimento. Trata-se de um programa permanente. O empreendedor tem, de um modo geral, entregado os relatórios nos prazos estipulados. Algumas pendências identificadas na Informação Técnica nº 44/2006 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, foram solicitadas ao empreendedor, o qual as apresentou em 16.03.2007 e se encontram em análise neste Instituto.

2.33 O Programa de Recuperação de Áreas de Degradadas está sob análise e deverá atender as complementações e modificações que serão solicitadas pelo IBAMA após visita ao empreendimento, a ser realizada pela equipe técnica, no mês de janeiro.

Condicionante em atendimento. O empreendedor entregou o PRAD reformulado em 06.10.2006. Após análise na Informação Técnica nº 44/2006 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, de 01 de novembro de 2006, o plano foi aceito.

2.34 Concluir as atividades de supressão da vegetação no prazo estabelecido no Cronograma apresentado na Carta CCSA/1235/05, e apresentar relatórios parciais e final das atividades de desmatamento.

Condicionante em atendimento. O empreendedor entregou, por meio da Carta CCSA/678/06 em 6.10.2006, o relatório final das atividades de desmatamento, que se encontra em análise neste Instituto.

 PSC

EM BRANCO


IV – CONCLUSÃO E SUGESTÕES

Após análise dos documentos protocolados no IBAMA pela Corumbá Concessões S/A, foram identificadas pendências ou necessidade de complementar as informações já prestadas, as quais, listadas abaixo, sugere-se que sejam oficiadas ao empreendedor:


- Apresentar o relatório semestral do Programa de Limnologia e Qualidade da Água (dez. 2006), contemplando a condicionante específica nº 2.14, referente ao enquadramento dos corpos d'água;
- Apresentar o relatório semestral do Programa de Monitoramento de Macrófitas (dez 2006);
- Apresentar o Programa de Apoio às Ações de Saneamento referente a (dez de 2006);
- Apresentar um esclarecimento quanto à solução dada pela CCSA no sítio do Sr. Reno acerca da contaminação de sua captação de água.
- Apresentar um relatório final do monitoramento da fauna silvestre referente aos trabalhos executados previamente à fase de enchimento.
- Realizar, na análise dos dados do Programa de Monitoramento de Vetores/Fase Pós-Enchimento, interface com os Programas de Controle de Macrófitas e de Monitoramento Limnológico e Qualidade da Água. Além disso, entregar, junto ao 1º relatório de atividade, o cronograma de execução, a localização dos pontos de amostragem (incluindo mapa georreferenciado) e detalhamento do material e metodologia empregados.
- Considerando as Cartas CCSA/811/2004, CCSA/1070/05, CCSA/786/06 e CCSA/084/07, e que já fora protocolado no IBAMA relatório técnico de monitoramento de ictiofauna referente à fase pós-enchimento, apresentar o atendimento à condicionante 2.24 da LO nº 514/2005.

À consideração superior,


Adriano Rafael Arrepia de Queiroz
Analista Ambiental
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA
Mat. 1512542


Fabíola Schupcheki Cleto
Analista Ambiental
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA
Mat. 1399075

*De acordo.
Encaminhar a CGENE e DILIC para
competente análise e encaminhamento.*


Marcelo Belisário Campos
Analista Ambiental
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA
Mat. 1365204
Coord. Substituto

EM BRANCO

Fls.: 3066

Proc.: 1057/01

Rubr.: el

À COHID,

Oficiar a Corumbá Concessões S.A. sobre as pendências identificadas, fixando prazo definitivo para o atendimento das mesmas. Verificar o atendimento tanto do prazo quanto do mérito, ou seja, se o conteúdo do material a ser apresentado à DILIC/IBAMA atende ao exigido. Caso contrário, e na ausência de justificativas plausíveis, proceder à autuação da empresa, com base na legislação ambiental vigente.

24/04/2007


Valter Muchagata
Coordenador Geral de Infra Estrutura de Energia Elétrica

EM BRANCO



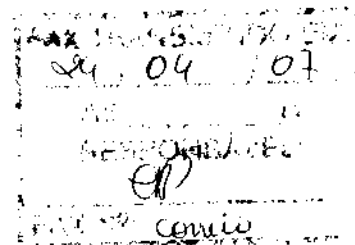
Fis: 3064
Proc: 7857/01
Rubr: 01

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Setor de Clubes Esportivos Norte - SCEN Trecho 02, Ed. Sede, Bloco C, 1º andar, Brasília/DF, CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx) 61 3316.1212, ramal 1595 - Fax: (0xx61) 3225.0564 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

OFÍCIO Nº 40/2007 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 24 de abril de 2007.

A Sua Senhoria, o Senhor
MARCONI MELQUÍADES DE ARAÚJO
Diretor Presidente da Corumbá Concessões S.A.
SIA Trecho 1 – lote 1211
CEP: 71.200-010 – Brasília/DF
FAX: (61) 3233.0531



Assunto: UHE Corumbá IV – Pendências nos Programas Ambientais.

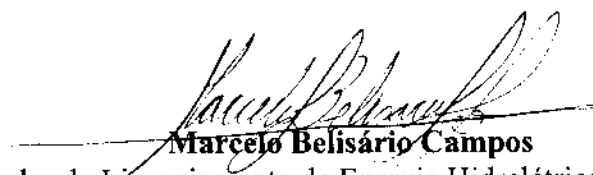
Senhor Diretor Presidente,

1. Após análise técnica dos documentos protocolados no IBAMA, foram identificadas pendências ou necessidade de complementar as informações já prestadas a este Instituto, referente ao atendimento das condicionantes específicas da LO nº 514/2005.
2. Foram constadas pela equipe técnica, na Informação Técnica nº 21/2007 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, as seguintes pendências, ou necessidade de complementações, no atendimento às condicionantes específicas da Licença de Operação nº 514/2005:
 - Apresentar relatório semestral do Programa de Monitoramento Limnológico e de Qualidade da Água e do Programa de Controle de Macrófitas;
 - Apresentação do Programa de Apoio às Ações de Saneamento;
 - Referente ao item 2.21, realizar, na análise dos dados do Programa de Monitoramento de Vetores/Fase Pós-Enchimento, interface com os Programas de Controle de Macrófitas e de Monitoramento Limnológico e Qualidade da Água. Além disso, entregar, junto ao 1º relatório de atividade, o cronograma de execução, a localização dos pontos de amostragem (incluindo mapa georreferenciado) e detalhamento do material e metodologia empregados.
 - Referente ao item 2.24, apresentar o seu atendimento, considerando as Cartas CCSA/811/2004, CCSA/1070/05, CCSA/786/06 e CCSA/084/07, e que já fora protocolado no IBAMA relatório técnico de monitoramento de ictiofauna referente à fase pós-enchimento.
 - Para melhor acompanhar os trabalhos da fase de pós-enchimento do lago e o atendimento da condicionante 2.25, solicito a apresentação de um relatório final conclusivo do monitoramento da fauna silvestre referente aos trabalhos executados previamente à fase de enchimento.

EM BRANCO

2. Reitero também, a solicitação realizada na IT nº 44/2006 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, encaminhada anexa ao Ofício nº 841/2006 – DILIC/IBAMA, sobre o esclarecimento da situação de contaminação de água na propriedade do Sr. Reno. †
3. Solicitamos o atendimento a essas demandas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Atenciosamente,



Marcelo Belisário Campos
Coordenador de Licenciamento de Energia Hidrelétrica e Transposições
Substituto

EM BRANCO

OFÍCIO DQ-GUS Nº 451/2007

Goiânia, 27 de março de 2007

Ref.: Processo nº 5601.06692/2006-5

PROTOCOLO/IBAMA
DILIC/DIQUA
Nº: 5.380
DATA: 27/04/07
RECEBIDO: *AMP*

Senhora Coordenadora,

Pelo presente, solicitamos informar a esta Agência se o Plano Ambiental de Conservação e Uso do Solo no Entorno do Reservatório da UHE CORUMBÁ IV, já foi aprovado e os procedimentos dele decorrentes, enviando cópia dos mesmos a AGMA.

Salientamos que esta solicitação visa a tomada de ações por esta Agência, objetivando coibir atividades em desacordo com o Plano Ambiental.

Sendo o que nos cabia para o momento, subscrevemo-nos.

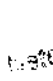
Atenciosamente,


NEUZELIDES MARIA REBELO FONSECA
Gerente de Uso do Solo

A Senhora
MOARA MENTA GIASSON
Coordenadora de Licenciamento Ambiental
BRASÍLIA - DF

*A CGENE
em 27/04/07
J*

De ordem, à COHID.
03.05.07


 Casa Silva Costa
Sua Empresa

AO TEP ADRIANO,

FAVOR PREPARAR

RESPOSTA:

07.05.07


Moara Menta Giasson
Condensadora de Energia Hidroelétrica
e Transformações
COHID/CENE/DILIC/BAMA

Carta CCSA / 242 /07

Brasília, 28 de maio de 2007.

Fis.: 2070
Proc.: 1059/01
Rubr.: J

AO

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

MOARA MENTA GIASSON

Coordenadora de Licenciamento

PROTOCOLO/IBAMA

DILIC/DIQUA

Nº: 6.970

DATA: 28/05/07

RECEBIDO: J

Prezada Senhora,

A par de cumprimentá-la, vimos por meio desta, atender às solicitações do ofício 40/2007 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, encaminhando os seguintes relatórios e pareceres conforme os itens abaixo relacionados:

- *Apresentar relatório semestral do Programa de Monitoramento Limnológico e de Qualidade da água e do Programa de Controle de Macrófitas:*
 - Volume Único contendo:
 - Relatório de Água e Limnologia do Reservatório Corumbá IV – Fase Pós-Enchimento – maio de 2006
 - Relatório de Água e Limnologia do Reservatório Corumbá IV – Fase Pós-Enchimento – junho de 2006
 - Relatório de Água e Limnologia do Reservatório Corumbá IV – Fase Pós-Enchimento – julho de 2006
 - Relatório de Água e Limnologia do Reservatório Corumbá IV – Fase Pós-Enchimento – agosto de 2006
 - Relatório de Água e Limnologia do Reservatório Corumbá IV – Fase Pós-Enchimento – setembro de 2006
 - Relatório de Água e Limnologia do Reservatório Corumbá IV – Fase Pós-Enchimento – outubro de 2006
 - Relatório de Água e Limnologia do Reservatório Corumbá IV – Fase Pós-Enchimento – novembro de 2006.
 - Relatório Integrado – Qualidade de Água e Limnologia do Reservatório da UHE Corumbá IV Final – Março de 2007.

A CGENE
em 28/05/07
J

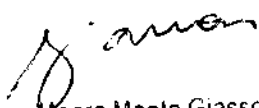
de Academia COHID.
29.05.07.


Instituto Silve Costa
Secretaria

AS ASSUNTOS ENJA

2 FABIOLA.

20.06.07



Moara Menta Giasson
Coordenadora de Energia Hidrelétrica
e Transmissões
COHID/CGENE/DILIC/BAMA

- Monitoramento e Controle de Macrófitas Aquáticas do Reservatório da UHE Corumbá IV – Coordenadora Dra. Paula Petracco – Maio de 2007.
 - *Apresentação do Programa de Apoio às Ações de Saneamento:*
 - Relatório das Propostas de Enquadramento dos Corpos Hídricos e Metas de Qualidade de Água nas Sub-bacias do Reservatório da UHE Corumbá IV.
 - *Referente ao item 2.21, realizar, na análise dos dados do Programa de Monitoramento de Vetores/Fase Pós-Enchimento, interface com os Programas de Controle de Macrófitas e de Monitoramento Limnológico e Qualidade da Água. Além disso, entregar, junto ao 1º Relatório de Atividade, o cronograma de execução, a localização dos pontos de amostragem (incluindo mapa georreferenciado) e detalhamento do material e metodologia empregados.*
- O resultado do Programa de Monitoramento de Vetores de Doenças de Veiculação Hídrica será analisado dentro do Programa de Monitoramento de Macrófitas, tendo a análise apresentado no Relatório Monitoramento e Controle de Macrófitas Aquáticas do Reservatório da UHE Corumbá IV. Coordenadora Dra. Paula Petracco. Maio de 2007, supracitado.
- As complementações dos relatórios do Programa de Monitoramento de Vetores, integrantes do projeto para solicitação de licença específica de Monitoramento de Fauna foram entregues na CGFAU e serão entregues nos Relatórios de Atividades no dia 22 de junho de 2007.
- *Referente ao item 2.24, apresentar o seu atendimento, considerando as Cartas CCSA/811/2004, CCSA/1070/05, CCSA/786/06 e CCSA/084/07, que já fora protocolado no IBAMA relatório técnico de monitoramento de ictiofauna referente à fase pós-enchimento.*
 - O relatório conclusivo relativo ao estoque pesqueiro não é possível nesta fase do empreendimento, em que o reservatório ainda não estabilizou em relação à qualidade da água. O monitoramento pós-enchimento está sendo realizado e a CCSA solicita que o referido relatório seja entregue com dois anos de monitoramento de ictiofauna, onde será possível avaliar as modificações da qualidade de água e sua interferência nas comunidades íctias. Foi contratado um engenheiro de pesca que está orientando as coletas de dados que subsidiará o relatório final, indicando, se possível a alternativa sugerida pela equipe da sócio-economia sobre a utilização do tanque-rede.
 - É apresentado o parecer do Engenheiro de Pesca contratado pela CCSA.
 - *Para melhor acompanhar os trabalhos da fase de pós-enchimento do lago e o atendimento da condicionante 2.25, solicito a apresentação de um relatório final conclusivo do monitoramento da fauna silvestre referente aos trabalhos executados previamente à fase de enchimento.*

UHE
Fls.: 3071
Proc.: 7059/01
Rubr.: *[assinatura]*

EM BRANCO

- Padrão de Uso Espacial e Deslocamento – Empresa Naturae- Novembro de 2004. Fls.: 7072
- Relatório do Inventariamento Faunístico de abril de 2004. Proc.: 7059/01
Rubr.: dl

O relatório de deslocamento de fauna foi entregue ao IBAMA e a avaliação conclusiva também não é possível de ser apresentada, pelo mesmo motivo exposto acima, em relação à ictiofauna. O monitoramento pós-enchimento está previsto para um período de dois anos onde haverá possibilidade de realização de relatório conclusivo. Esta exposição de argumentos havia sido feita na entrega dos relatórios sobre corredores ecológicos, feito pela Naturae e apresentado em anexo como Padrão de Uso Espacial e Deslocamento de novembro de 2004.

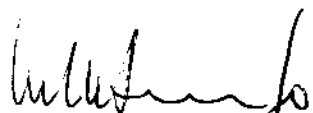
Os dados de corredores já foram considerados no Plano Ambiental de Uso do Entorno, que restringe a ocupação em áreas mais preservadas no entorno do reservatório, de modo que o resultado do monitoramento não prejudica o resultado do zoneamento ambiental.

A avaliação dos corredores e sua correlação com ordenamento territorial proposto pelo Plano Ambiental é utilizada na metodologia para elaboração da proposta de zoneamento.

- *Reitero também, a solicitação realizada na IT n° 44/2006 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, encaminhada anexa ao Ofício n° 841/2006 – DILIC/IBAMA, sobre o esclarecimento da situação de contaminação de água na propriedade do Sr. Reno.*
 - Em resposta a esta solicitação encaminhamos parecer em anexo do Prof. João Willy Rosa, responsável pelo Monitoramento de Nível do Lençol Freático e Água Subterrânea.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Marcohi Melquiades de Araújo
Diretor Presidente

EM BRANCO

Fis.: 2-13
Proc.: 7659/01
Rubr.: *[assinatura]*

URGENTE
SUJEITO A PRAZO JUDICIAL



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA – IBAMA
SAIN Av. L4 Norte Ed. Sede - Cx. Postal nº 09870 - CEP 70800-200 - Brasília-DF

Memorando nº 1555/2007 - COJUD/PROGE

Brasília, 06 de junho de 2007.

DO: Contencioso Judicial - COJUD
À: DILIQ

PROTOCOLO/IBAMA
DILIC/DIQUA
Nº: 7.340
DATA: 06/06/07
RECEBIDO: K107

Interessado: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Processo: 2006.34.00.0045852


Senhor Diretor,

Ao cumprimentá-la, encaminho documentação anexa, referente ao processo judicial em epígrafe, requerendo informações acerca do cumprimento das condicionantes.

Atenciosamente,


[assinatura]
CRISTIANE SOUZA BRAZ COSTA
Coordenador do Contencioso judicial
PROGE/COJUD

EM BRANCO

URGENTEFls.: 3074
Proc.: 859/01
Rubr.: 

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
6ª VARA FEDERAL

MANDADO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO: 2006.34.00.004585-2 
CLASSE: 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
RÉU: COORDENADOR GERAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO IBAMA E OUTROS.

MANDADO: Nº 416/2007
INTIMAÇÃO DE : COORDENADOR GERAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO IBAMA
CPF :
ENDEREÇO: SCEN, Trecho 02. Ed. Sede do Ibama, Brasília/DF

FINALIDADE: INTIMAR para ciência e cumprimento do despacho, informando no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do alegado descumprimento da sentença proferida nos autos supramencionados.

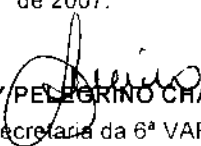
ADVERTÊNCIA: -

ANEXO: Cópia da sentença, da petição de fls.840/842 e do despacho de fls. 843.

SEDE DO JUÍZO: 6ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
SAS - QD. 02 LOTES 5/8 BL. G EDIFICIO SEDE I - 6º. ANDAR
BRASILIA-DF
CEP: 70.070-040
E-mail: tvara@df.trf1.gov.br

Expedi este mandado por ordem deste Juízo Federal.

BRASILIA, 04 de Junho de 2007.


CIBELY PELLEGRINO CHAGAS
Diretor(a) de Secretaria da 6ª VARA FEDERAL

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

683
Fis.: 3045
Proc.: 7051/01
Rubr.: A

SENTENÇA Nº 337 -B/ 2006
PROCESSO : 2006.34.00.004585-2
IMPETRANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
IMPETRADO : COORDENADOR GERAL DE LICENCIAMENTO
AMBIENTAL DO IBAMA E OUTRO
LITISCONSORTE : CORUMBÁ CONCESSÕES S/A
JUÍZO: : 6ª VARA - DF

1. RELATÓRIO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, ajuizado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL contra ato do COORDENADOR GERAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO IBAMA E PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, tendo como litisconsorte passivo CORUMBÁ CONCESSÕES S/A.

Afirma a Impetrante que ajuizou, em 02 de outubro de 2002, perante a Seção Judiciária de Goiás, ação civil pública contra a empresa Corumbá Concessões S/A e a Agência Goiana de Meio Ambiente e Recursos Naturais, objetivando a declaração de nulidade das licenças ambientais concedidas por esta última àquela, relativamente ao empreendimento AHE Corumbá IV, já que a competência para tal ato administrativo seria do IBAMA.

Alega que, após a homologação judicial do Termo de Ajustamento de Conduta, em referida ação, o IBAMA assumiu definitivamente o licenciamento ambiental. Na oportunidade, a empresa empreendedora se incumbiu do cumprimento das condicionantes fixadas pelo ente licenciador.

Assevera, ainda, que antes do cumprimento dos requisitos impostos na Licença de Instalação, foi iniciado o enchimento do reservatório, por força de determinação judicial, o que motivou a retificação da licença anteriormente concedida.

Contudo, mesmo diante do descumprimento reiterado das condicionantes

EM BRANCO

por parte do empreendedor, o IBAMA concedeu-lhe a Licença de Operação.

A Impetrante entende abusiva e ilegal a atuação do IBAMA, uma vez que, sem o cumprimento das condicionantes anteriormente estabelecidas não poderia ter sido emitida a Licença de Operação, haja vista que o procedimento de Licenciamento Ambiental é composto de etapas, as quais somente podem ser transpostas se concluídas integralmente as anteriores. Cita, para tanto, a Instrução Normativa nº 65/05, do IBAMA e a Resolução CONAMA nº 237/97.

Esclarece, ainda, que todos os estudos técnicos que antecederam à emissão da Licença de Operação deram conta do descumprimento, por parte do empreendedor, das condicionantes estabelecidas, o que seria seu ônus, para que fizesse jus àquela licença.

Requeriu, portanto, a suspensão da Licença de Operação até o cumprimento integral das condicionantes ambientais impostas pelo IBAMA na Licença de Instalação do empreendimento AHE Corumbá IV.

Instruiu a inicial com os documentos de fls. 44/418.

A liminar foi deferida às fls. 421/433, mas foi suspensa pela decisão de fls. 435/438.

Notificados, o Coordenador Geral de Licenciamento Ambiental e o Presidente Substituto do IBAMA prestaram as informações de fls. 474/489 e fls. 490/505, respectivamente.

Alegam, preliminarmente, o não cabimento do presente mandado de segurança, por inexistir direito líquido e certo, comprovável sem a necessidade de dilação probatória.

No mérito, imputam ao Poder Judiciário, especialmente à 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Goiás e ao TRF da 1ª Região a potencialização dos impactos negativos da fase de instalação e a ocorrência de danos irreversíveis. No entanto, não negam que o empreendimento descumpriu todos os prazos, inclusive os judiciais, e não atendeu a diversas determinações administrativas necessárias para a mitigação dos danos ambientais que um empreendimento como o que se discute costuma gerar. Realçam que, ainda assim, o empreendedor solicitava reiteradamente a concessão de Licença de Operação.

Por fim, invocam, para legitimar o ato de concessão da Licença de Operação, sem o prévio cumprimento das condições impostas na Licença de Instalação, a discricionariedade da administração pública, tendo em vista a

EM BRANCO

singularidade do empreendimento e a existência de um impacto positivo, qual seja, a geração de energia.

O Ministério Público Federal opinou pela concessão da segurança (fls. 509/512).

Às fls. 515/530, foi juntada cópia da inicial do agravo de instrumento interposto pela CORUMBÁ CONCESSÕES S/A contra a decisão que concedeu a liminar.

A litisconsorte CORUMBÁ CONCESSÕES S/A apresentou contestação às fls. 531/543, argüindo, preliminarmente, conexão do presente feito com os processos em tramitação perante a 6ª Vara Federal da Seção Judiciária de Goiás e ausência de direito líquido e certo por necessidade de dilação probatória.

No mérito, alega que já cumpriu grande parte das condicionantes previstas na Licença de Operação e, em relação às demais, está em avançado estágio de cumprimento.

Juntou os documentos de fls. 544/605.

Às fls. 606/622, foi juntada cópia da petição inicial do agravo de instrumento interposto pelo IBAMA contra a decisão que concedeu a liminar.

Manifestação da litisconsorte CORUMBÁ CONCESSÕES S/A às fls. 624/625, aduzindo que, em Informação Técnica, apresentada ao Juízo da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária de Goiás, após a concessão da Licença de Operação, o IBAMA reconheceu que "*o empreendimento da CORUMBÁ encontra-se em perfeita regularidade*".

Juntou os documentos de fls. 627/632.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

2.1 – Preliminares:

Ausência de direito líquido e certo – necessidade de dilação probatória:

Afasto a preliminar de ausência de direito líquido e certo, tendo em vista a necessidade de dilação probatória, argüida pelas autoridades coatoras e pela litisconsorte passiva.

Com efeito, cinge-se a controvérsia, no presente feito, à legalidade da concessão pelo IBAMA de Licença de Operação à litisconsorte, embora não preenchidos os requisitos legais no tocante ao cumprimento das condicionantes impostas na Licença de Instalação.

EM BRANCO

Ora, segundo ensina Hely Lopes Meirelles¹ (sem grifos no original):
"Quando a lei alude a direito líquido e certo, está exigindo que esse direito se apresente com todos os requisitos para seu reconhecimento e exercício no momento da impetração. Em última análise, direito líquido e certo é direito comprovado de plano. (...) Evidentemente, o conceito de liquidez e certeza adotado pelo legislador do mandado de segurança não é o mesmo do legislador civil (CC, art. 1533). É um conceito impróprio – e mal-expresso – alusivo a precisão e comprovação do direito quando deveria aludir a precisão e comprovação dos fatos e situações que ensejam esse direito."

No presente caso, a situação fática que enseja o pedido da Impetrante, qual seja, o descumprimento, pela empresa empreendedora, das condicionantes impostas na Licença de Instalação foi fartamente comprovado, de plano, com os documentos que instruem a petição inicial, razão pela qual não há que se falar em necessidade de dilação probatória.

Conexão com processos ajuizados na Seção Judiciária de Goiás:

A competência para julgar o mandado de segurança define-se pela categoria da autoridade coatora e pela sua sede funcional. É, portanto, absoluta.

Ora, somente a competência relativa (territorial ou valor da causa) pode ser modificada por conexão, conforme se infere do artigo 102 do CPC. Assim, quando para as ações conexas há dois juízos competentes, o pedido de reunião da segunda à primeira, por conexão, não pode ser deferido se o juízo da primeira é absolutamente incompetente para conhecer e julgar a segunda.

No presente caso, possuindo as autoridades coadoras sede funcional em Brasília, conclui-se que o juízo da Seção Judiciária de Goiás é absolutamente incompetente para processar e julgar o *writ*, devendo ser afastada a alegação de conexão.

2.2 – Mérito:

Cinge-se a controvérsia à legalidade da concessão da Licença de Operação do empreendimento AHE Corumbá IV, tendo em vista o não cumprimento pelo empreendedor, Corumbá Concessões S/A, das obrigações estipuladas na Licença de Instalação.

Com efeito, o artigo 1º, inciso I, da Resolução nº 237/97 do CONAMA, define o Licenciamento Ambiental como o "procedimento administrativo pelo qual o

¹ Meirelles, Hely Lopes. *Mandado de Segurança*, 26ª edição, Malheiros Editores, p. 37.

EM BRANCO

órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso."

Inferre-se, portanto, que, em virtude da sua natureza de procedimento, o Licenciamento possui fases ou etapas bem definidas, tanto que o artigo 8º da Resolução supracitada dispõe:

"Art. 8º - O Poder Público, no exercício de sua competência de controle, expedirá as seguintes licenças:

I - Licença Prévia (LP) - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II - Licença de Instalação (LI) - autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

III - Licença de Operação (LO) - autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

Parágrafo único - As licenças ambientais poderão ser expedidas isolada ou sucessivamente, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade."

O artigo 19 do Decreto nº 99.274/90, regulamentador das Leis nº 6.902/81 e 6.938/81, ao tratar do Licenciamento Ambiental, não diverge da Resolução nº 237/97 do CONAMA, conforme se infere:

"Art. 19. O Poder Público, no exercício de sua competência de controle, expedirá as seguintes licenças:

I - Licença Prévia (LP), na fase preliminar do planejamento de atividade, contendo requisitos básicos a serem atendidos nas fases de localização, instalação e operação, observados os planos municipais, estaduais ou federais de uso do solo;

II - Licença de Instalação (LI), autorizando o início da implantação, de acordo com as especificações constantes do Projeto Executivo aprovado;
e

III - Licença de Operação (LO), autorizando, após as verificações necessárias, o início da atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle de poluição, de acordo com o previsto nas Licenças Prévia e de Instalação.

EM BRANCO

1º Os prazos para a concessão das licenças serão fixados pelo Conama, observada a natureza técnica da atividade.

2º Nos casos previstos em resolução do Conama, o licenciamento de que trata este artigo dependerá de homologação do Ibama.

3º Iniciadas as atividades de implantação e operação, antes da expedição das respectivas licenças, os dirigentes dos Órgãos Setoriais do Ibama deverão, sob pena de responsabilidade funcional, comunicar o fato às entidades financiadoras dessas atividades, sem prejuízo da imposição de penalidades, medidas administrativas de interdição, judiciais, de embargo, e outras providências cautelares."

Verifica-se, pelos diplomas normativos supracitados, que deve ser obedecido, no Licenciamento Ambiental, até mesmo em razão de sua natureza procedimental, um encadeamento lógico, não se podendo passar para as etapas subseqüentes enquanto não estiverem cumpridas as exigências das anteriores. A obediência a tais critérios legais tem por objetivo evitar que a degradação do ecossistema local, causada por obras de significativo impacto ambiental, transforme-se em um dano irreversível ao meio-ambiente.

A observância desse encadeamento é tão importante que o artigo 3º do referido Decreto determina a responsabilidade funcional dos dirigentes dos órgãos setoriais do IBAMA que não comunicarem tal fato às entidades financiadoras dessas atividades.

Assim, a concessão da Licença de Operação somente será possível após a verificação pela autoridade competente do efetivo cumprimento das obrigações constantes da Licença Prévia e da Licença de Instalação. E não há que se falar em discricionariedade da Administração Pública nessa situação. Isto porque a norma que trata da concessão da Licença de Operação é clara ao determinar que somente será autorizada a operação da atividade ou empreendimento após o efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores.

Ora, não há no dispositivo legal qualquer margem de liberdade ao administrador, facultando-lhe, em face das circunstâncias concretas do caso, a utilização de critérios próprios para avaliar ou decidir qual o melhor meio de satisfazer o interesse público que a norma visa a realizar. Ao contrário, o ato é vinculado, pois há prévia e objetiva tipificação legal do único possível comportamento da Administração: ou o empreendedor cumpre as condicionantes impostas nas licenças anteriores e deve-lhe ser concedida a Licença de Operação ou ele não cumpre e a concessão desta não se mostra viável.

EM BRANCO

No presente caso, nem mesmo as autoridades coatoras negam que concederam a Licença de Operação à CORUMBÁ CONCESSÕES S/A sem que houvesse o cumprimento, por parte desta, das condicionantes estabelecidas na Licença de Instalação.

Tal fato é corroborado, inclusive, pela farta documentação carreada aos autos. Senão vejamos:

Depois de fixada a competência do IBAMA para fins de licenciar o empreendimento citado, conforme homologação judicial de Termo de Ajustamento de Conduta (fls. 130/146), foi expedida a Licença de Instalação nº 281/2004 (fls. 148), da qual constavam inúmeras condicionantes (fls. 149/152).

Posteriormente, em decorrência da concessão parcial de liminar nos autos da Ação Cautelar Inominada nº 2005.1131-7 da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária de Goiás, em que foi autorizado o enchimento do lago da barragem Corumbá IV, mediante fechamento das comportas (fls. 154/168), foi ajustado o licenciamento anterior às determinações contidas na referida decisão. Para isso, expediu-se a Retificação da Licença de Instalação nº 281/2004, a qual também veio acompanhada de inúmeras condicionantes (fls. 170/173).

Ocorre que, entre a expedição da Retificação da Licença Ambiental nº 281/2004, em 21 de fevereiro de 2005 (fls. 170) e a concessão da Licença de Operação nº 514/2005, em 22 de dezembro de 2005 (fls. 408), foram realizados inúmeros estudos técnicos pelo IBAMA e pelo Ministério Público, no quais verificou-se o não cumprimento das condicionantes pela empreendedora. Mister ressaltar os seguintes documentos:

- a) Parecer Técnico nº 24/05 – COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA (fls. 182/183), que noticia, inclusive, o descumprimento da decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 2005.01.00.003093-4.
- b) Informação Técnica COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA Nº 005/2005 (fls. 186/189)
- c) Relatórios de Vistoria (fls. 190/191; 195/196 e 198/199)
- d) Informação Técnica nº 038/05 – 4ª CCR (fls. 204/210)
- e) Parecer Técnico nº 40/2005 – COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA (fls. 273/276)
- f) Relatório de Vistoria (fls. 278/283)

EM BRANCO

- g) Nota informativa nº 008/2005 (fls. 286/287)
- h) Relatório de Vistoria (fls. 301/307)
- i) Informação Técnica nº 204/05 – 4ª CCR (fls. 308/320)
- j) Nota Técnica nº 32/05 – 4ª CCR (fls. 325/332)
- k) Parecer Técnico nº 135/2005 – COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA (fls. 346/370)
- l) Parecer Técnico nº 151/2005 – COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA (fls. 371/401)

Cumprе ressaltar que, em todos esses estudos, foi constatado o não cumprimento, de modo satisfatório, das condicionantes pelo empreendedor e que, em várias oportunidades, este foi interpelado pelo IBAMA para que implementasse o preenchimento das lacunas verificadas (fls. 184, 277, 290, etc.).

Verifica-se, ainda, que foram realizadas várias reuniões, tendo o IBAMA também analisado de forma minuciosa todas as informações prestadas pela CORUMBÁ CONCESSÕES S/A nas Cartas nº 1235/05, 1070/05 e 476/05.

No entanto, não obstante toda a farta documentação produzida, comprovando o reiterado descumprimento da empreendedora às condicionantes anteriormente ajustadas, o Coordenador-Geral de Licenciamento do IBAMA autorizou a concessão da Licença de Operação à litisconsorte, conforme se infere do documento anexado às fls. 403/404 dos autos.

Como bem salientou o Magistrado que proferiu a decisão liminar às fls. 421/433 dos autos: *“O aqodamento da autoridade quanto às conclusões acima não se restringe unicamente ao desejo de **evitar o risco de nova intervenção judicial**. Se bem analisado, no Parecer Técnico nº 151/2005 – COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA nº 005/2005 (fls. 371/401), ao revés do concluído pelo Coordenador-Geral de Licenciamento do IBAMA, são expostas inúmeras condicionantes ainda não cumpridas pelo empreendedor, não apenas relacionadas às condições sócio-econômicas, mas também alusivas à fauna e à flora, principalmente sobre o resgate. No mesmo sentido, várias justificativas prestadas pelo empreendedor não foram aceitas pela equipe técnica do IBAMA, conquanto outras o tenham. Em outros momento, é feita alusão à necessidade de que IBAMA analise, de forma minuciosa, os esclarecimentos prestados, uma vez que ainda não possuía, naquele momento dados para atesta-los.*

É bem verdade, como exarado pelo Coordenador-Geral de Licenciamento



EM BRANCO

do IBAMA, que a equipe técnica que confeccionou o Parecer Técnico nº 151/2005 – COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA nº 005/2005 não foi conclusiva a respeito da viabilidade ou não da concessão da Licença de Operação, destinando ao mesmo a manifestação a respeito. Contudo, não se pode olvidar que muitas das condicionantes expostas quando da expedição da Licença de Instalação não foram cumpridas, o que se constitui em ônus único do empreendedor, uma vez que o interesse é seu em ver seu empreendimento tido como regular. Não cabe ao IBAMA, a meu ver, fazer juízos de ponderação excessivamente conclusivos a respeito da relevância do impacto positivo para a população a ser beneficiada pela ativação da AHE Corumbá IV, quando a sua seara de atuação é justamente a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais renováveis e estes se encontram potencialmente prejudicados, isto sem falar na população local, segundo estudo técnico.

Ademais, conforme se infere dos quadros constantes da Informação Técnica nº 020/06 – 4ª CCR (fls. 415/418) e, não obstante ter decorrido quase 1 (um) ano da concessão da Licença Ambiental nº 281/04, várias condicionantes não foram cumpridas pela referida empresa.

Embora alegue a empreendedora que "constitui rematado absurdo (...) dizer que um empreendedor precisa de ordem judicial, qual um chicote, para sentir-se estimulado a cumprir obrigações sócio-ambientais.", no presente caso, infelizmente, nem mesmo as ordens judiciais foram suficientes para fazer com que o direito ao meio-ambiente ecologicamente equilibrado preponderasse sobre o interesse econômico da litisconsorte.

Contudo, mesmo reconhecendo a flagrante ilegalidade da concessão da Licença de Operação pelo IBAMA em face do reiterado descumprimento da empreendedora às condicionantes que lhe foram impostas, este juízo não pode desconsiderar que, na atual fase do processo, a hidrelétrica de Corumbá IV encontra-se em plena atividade e não é possível mensurar, por ausência de dados nos autos, o impacto da suspensão desta, em termos de geração de energia para Goiás e para o Distrito Federal.

Assim, em virtude da peculiaridade do caso e tendo em vista que o recebimento de uma eventual apelação pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região nos efeitos suspensivo e devolutivo não atenderia adequadamente ao interesse público que se visa a proteger com o provimento jurisdicional, necessário então fazer

EM BRANCO

um juízo de proporcionalidade entre os dois bens em questão: a proteção ao meio ambiente (com o cumprimento das condicionantes) e a necessidade de se continuar a gerar energia para a população de Goiás e do Distrito Federal.

Decorre daí a procedência parcial do pedido, de modo a se fixar um prazo para o cumprimento integral das condicionantes, após o qual a licença de operação há de ser suspensa, com o que se harmonizam os interesses em conflito.

Para tanto e, considerando que a litisconsorte CORUMBÁ CONCESSÕES S/A já teve mais de um ano para o cumprimento das condicionantes impostas na Licença de Instalação nº 281/2004, bem como o documento de fls. 627/632 (em que o IBAMA afirma que a empreendedora tem se mostrado atenta aos prazos e condicionantes firmadas na Licença de Operação e que a documentação apresentada encontra-se em fase de análise), entendo que o prazo de **seis meses**, a contar da prolação da presente sentença, é suficiente para que a **CORUMBÁ CONCESSÕES S/A cumpra todas as condicionantes elencadas nas Licença de Instalação nº 281/2004 e Licença de Operação nº 514/2005, sob pena de suspensão imediata da licença de operação.**

3. DISPOSITIVO.

Ante o exposto, **julgo o pedido parcialmente procedente** para determinar à empresa CORUMBÁ CONCESSÕES S/A o cumprimento integral das condicionantes ambientais impostas pelo IBAMA na Licença de Instalação nº 281/2004, no prazo de 06 (seis) meses contados da prolação da sentença, sob pena de suspensão da Licença de Operação nº 514/2005.

Custas *ex lege*.

Incabíveis honorários na espécie (Súmula 105 do STJ).

Sentença sujeita a reexame necessário.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Brasília, 14 de agosto de 2006.


MARIA CECÍLIA DE MARCO ROCHA
Juíza Federal Substituta da 6ª Vara/DF

EM BRANCO



Fls.: 3285
Proc.: 2009/01
Rubr.: 21

6ª Vara - SJDF
Fls.: 813
Rubrica: [assinatura]

PODER JUDICIÁRIO-JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo nº 2006.34.00.004585-2

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos estes autos.
Brasília, 15 de maio de 2007.

.....
Cibely Pelegrino Chagas
Diretora de Secretaria
6ª Vara - SJ/DF

DESPACHO

À vista da petição de 840/842, intimem-se as autoridades impetradas para informar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do alegado descumprimento da sentença proferida nos presentes autos.

Brasília-DF, 21/05/2007.

.....
MARIA CECÍLIA DE MARCO ROCHA
Juíza Federal Substituta da 6ª Vara/SJDF

EM BRANCO

Fls. 3086
Proc. 7059/01
Rubr. 2



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

Nº 87/MPF/PR/DF/APM(NP)

PROCESSO Nº 2006.34.00.004585-2

MANDADO DE SEGURANÇA

6ª VARA FEDERAL

850
14/11/17 25:16
002526
JUSTIÇA FEDERAL - DF

EMENTA:

Expirado o prazo concedido pela sentença, faz-se necessária a cassação da Licença de Operação concedida irregularmente pelo Ibama.

Excelentíssima Senhora Juíza Federal:

Assim está posta a parte final da r. sentença de fls.

633/642, verbis:

"Ante o exposto, julgo o pedido parcialmente procedente para determinar à empresa CORUMBÁ CONCESSÕES S.A. o cumprimento integral das condicionantes ambientais impostas pelo Ibama na Licença de Instalação nº 281/2004, no prazo de 6 (seis) meses contados da prolação da sentença, sob pena de suspensão da Licença de Operação nº 514/2005." (grifamos)

Em que pese a confusa informação técnica prestada pelo Ibama (fls. 815/837) que, ao final, não conclui de forma clara e objetiva se as condicionantes da Licença de Instalação foram integralmente cumpridas

EM BRANCO

pela empresa Corumbá Concessões, nota-se a existência de diversas obrigações ambientais ainda pendentes! Vejamos.

Para melhor elucidar as questões fáticas que envolvem o cumprimento das condicionantes da Licença de Instalação, desenvolvemos o quadro abaixo:

CONDICIONANTES DA LI ¹	CONDICIONANTES DA LI PREVISTAS NA LO SOB O N°	ESTÁGIO DO CUMPRIMENTO
2.1		Atendida
2.2	2.1	Parcialmente atendida
2.3	2.1	Atendida
2.4	2.34	Em atendimento
2.5	2.2, 2.3 e 2.4	Em atendimento
2.6	2.1	Parcialmente atendida
2.7	2.9	Em atendimento
2.8		Atendida
2.9	2.2	Em atendimento
2.10	2.3	Em atendimento
2.11	2.4	Em atendimento
2.12	2.18.3	Parcialmente atendida
2.13		Atendida
2.14	2.21	Não atendida
2.15	2.22	Atendida
2.16	2.24	Não atendida
2.17	2.25	Não atendida
2.18		Atendida
2.19		Atendida
2.20	2.27	Em atendimento
2.21	2.30	Parcialmente atendida
2.22		Atendida
2.23	2.32	Em atendimento
2.24		Atendida

1 LI (Licença de Instalação); LO (Licença de Operação)

EM BRANCO

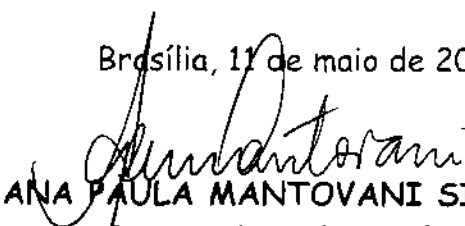
CONDICIONANTES DA LI	CONDICIONANTES DA LI PREVISTAS NA LO SOB O N°	ESTÁGIO DO CUMPRIMENTO
2.25	2.31 e 2.32	Atendida (2.31) e em atendimento (2.32)
2.26	2.33	Em atendimento
2.27	2.18	Parcialmente atendida
2.28		Atendida
2.30	2.2, 2.3 e 2.4	Em atendimento

Verifica-se, portanto, que o empreendedor descumpre reiteradamente as obrigações impostas pelo Ibama na Licença de Instalação e, agora, descumpre a r. sentença de fls. 633/642.

As apelações interpostas - fls. 646/653, 656/697 e 719/736 - foram recebidas exclusivamente no efeito devolutivo, o que permite, portanto, o cumprimento imediato da sentença proferida por Vossa Excelência.

Para tanto, requer o Ministério Público Federal seja intimada a autoridade indigitada coatora a cumprir o dispositivo da r. sentença, cassando a Licença de Operação concedida, sob pena de aplicação de multa diária, a ser fixada por Vossa Excelência.

Brasília, 11 de maio de 2007.


ANA PAULA MANTOVANI SIQUEIRA
 Procuradora da República

EM BRANCO

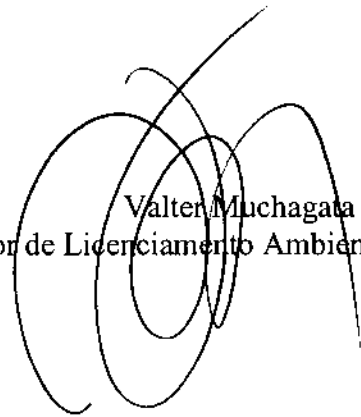
EM BRANCO

empreendedor responsável por ter lhes dado causa. A definição de procedimentos específicos para as licenças ambientais e compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação pelo órgão ambiental competente, como foi necessário no presente caso, está respaldada no art. 4º da Resolução CONAMA 1/1986 e no art. 12 da Resolução CONAMA 237/1997.

A Licença de Operação, reguladora da formação do reservatório e, posteriormente, dos aspectos ambientais da geração de energia, é o instrumento que permite que um empreendimento hidrelétrico entre em funcionamento. Sua primeira e mais impactante etapa, o enchimento, foi autorizada por decisão judicial. As imprescindíveis medidas de controle e monitoramento desta etapa precisam estar determinadas nas condicionantes da Licença de Operação. Sua segunda etapa, geração de energia e, quando couber, usos múltiplos, traz em si o maior impacto positivo da construção de uma hidrelétrica. E obedece também a regras dispostas na Licença de Operação, que pode ter suas condicionantes modificadas para melhor imposição e eficiência das medidas de controle e adequação, conforme prevê a Resolução CONAMA 237/1997, em seu art. 19.

Por todo o exposto, reafirmo que a Licença de Operação para o Aproveitamento Hidrelétrico Corumbá IV é necessária para se evitar a ocorrência de outros impactos negativos, além daqueles já causados, e a suspensão de impactos positivos. Sua suspensão, apesar do não atendimento total das condicionantes da LI 281/2004 transpostas para a LO 514/2005, poderia assim acarretar não só a perda em geração de energia, como também a ausência de instrumento de controle e monitoramento pelo IBAMA dos impactos ambientais negativos, que não cessarão com a simples suspensão da operação da usina.

Atenciosamente,


Valter Muchagata
Diretor de Licenciamento Ambiental - Substituto

EM BRANCO

SISED
Nº 1456



Estado de Goiás
Secretaria da Segurança Pública

Fls.: 3091
Proc.: 309/01
Rubr.: 2

Ofício nº 0882/2007-GAB

Goiânia, 21 de maio de 2007.

PROTOCOLO/IBAMA
DILIC/DIQUA
Nº: 7.763
DATA: 21/05/07
RECEBIDO: FLO

Ao Ilustríssimo Senhor

VALTER MUCHAGATA

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA

SCEN – Trecho 02 Setor de Clubes Esportivos Norte, Edifício Sede

BRASÍLIA-DF

CEP: 70.818-900

Assunto: Resposta ao Ofício nº 749/2006-DILIC/IBAMA, de 26/10/2006

Senhor Diretor,

Ao cumprimentá-lo, reportando-nos ao Ofício nº 749/2006-DILIC/IBAMA, pelo qual solicita seja realizada fiscalização no entorno do reservatório UHE Corumbá IV, encaminhamos à Vossa Senhoria o relatório do 11º Batalhão Policial Militar e um CD contendo fotos, referente à fiscalização realizada no lago da Usina Hidroelétrica Corumbá IV, correspondentes aos municípios de Silvânia e Gameleira de Goiás, para conhecimento das providências que foram adotadas acerca do caso.

Sem mais para o momento e colocamo-nos à disposição para informações que se façam necessárias

Atenciosamente,


ERNESTO ROLLER
Secretário da Segurança Pública

A COLHID

22.06.07

Paula

Paula Márcia Salvado MSc
Assessora Técnica
DILIC/IBAMA

AO TEP ADRIANO.

26.06.07

Giasson

Carla Menta Giasson
Coordenadora de Energia Hidroelétrica
e Transmissões
AMIG/CGENE/DILIC/IBAMA



POLÍCIA MILITAR
DO ESTADO DE GOIÁS

9º COMANDO REGIONAL DA POLÍCIA MILITAR
11º BPM – BATALHÃO CORUMBÁ
PATRULHA RURAL AMBIENTAL CORUMBÁ

Fls.: 3592
Proc.: 7059/01
[Assinatura]

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DA UHE CORUMBÁ IV

Nos dias 21 (vinte e um) e 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro do corrente ano, a **Patrulha Rural e Ambiental Corumbá (PRAC)**, do 11º BPM de **Pires do Rio-GO**, composta pelos PPM 1º SGT QPPM RG 23686 **Antônio Batista da Silva**, 1º SGT QPPM RG 17796 **Ridê Rodrigues de Souza**, 3º SGT QPPM RG 15935 **Aparecido Vieira** e Sd QPPM RG 20568 **Agnaldo Estrela Vaz**, realizou um trabalho de fiscalização no lago da **UHE Corumbá IV** e sua margem, correspondente aos municípios de **Silvânia e Gameleira de Goiás**, em cumprimento ao despacho nº 5433i/06-CG, assinado pelo Sr. Cel QOPM **Anjo Divino Braz**, Subcomandante Geral, destinados aos Comandantes Regionais, em um documento da Secretaria de Segurança Pública com carimbo SIPRO nº 145080.

No primeiro dia mencionado, primeiramente fizemos um trabalho de reconhecimento sobre a área de segurança da referida usina, local de sua administração e possíveis entradas para o lago por propriedades rurais, tendo como reforço e guia o Sd QPPM RG 16769 **Elias Rodrigues Sanches** da 3ª Cia Dest PM de **Silvânia**. Por volta das 14:30h estávamos com o equipamento na água próximo a barra do Rio das Antas com o Rio Corumbá e realizamos a fiscalização em uma pequena área, pois tivemos que **abortar a missão** por esse dia devido um **forte vento com chuva**, criando no lago **ondas** que tornou a **navegação perigosa**, porém tudo ocorreu sem nenhum incidente e nada de anormal foi detectado na fiscalização.

No segundo dia desta missão, reiniciamos a fiscalização no Rio das Antas e prosseguimos até o final de seu represamento, tendo como reforço e guia o Sd QPPM RG 23699 **EneDir Fernandes dos Santos** da 3ª Cia Dest PM de **Silvânia**, e com participação do funcionário da Corumbá IV **Thiago Braga**. Também neste dia nenhuma alteração ocorreu e nada de irregular foi constatado.

Fotografias constam no CD que segue anexo.

Cabe salientar neste breve relato que abordamos proprietários rurais, pescadores e transeuntes também no intuito de informá-los de nossa missão e que a qualquer momento retornaremos para prosseguir-la.

Quartel do 11º BPM, em Pires do Rio-GO., 22-11-2006.


Antônio Batista da Silva – 1º Sgt QPPM
Cmt da PRAC – 11º BPM

EM BRANCO

Carta CCSA / 299 /07

Brasília, 25 de junho de 2007.

Fls.: 3513
Proc.: 7059/01
Rubr.: d

AO

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

MOARA MENTA GIASSON

Coordenadora de Licenciamento

Prezada Senhora,

PROTOCOLO/IBAMA
DILIC/DIQUA

Nº: 7.891

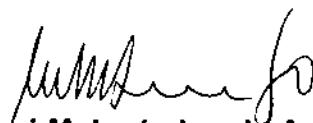
DATA: 26/06/07

RECEBIDO: K/07

A par de cumprimentá-la, vimos por meio desta, encaminhar o Relatório Síntese dos Programas Básicos Ambientais da Fase de Operação da UHE Corumbá IV.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Marconi Melquiades de Araújo
Diretor Presidente

DPA/svaa

A CCENE
6m25/06/07

J

Ha ordem, a COHID.

27.06.07.


Ivete Silva Couto
Secretária

Ao TLP ADRIANO.

18.07.07


Moira Menta Giasson
Coordenadora de Energia Elétrica e Transmissões
COHINCOGEN/DE INIBAMA

Carta CCSA / 298 /07

PROTOCOLO/IBAMA
DILIC/DIQUA
Nº: 7.869
DATA: 25/06/07
RECEBIDO:

Brasília, 22 de junho de 2007.

[assinatura]

AO

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

MOARA MENTA GIASSON

Coordenadora de Licenciamento

Prezada Senhora,

A par de cumprimentá-la, vimos por meio desta, encaminhar Relatório Semestral do Acompanhamento dos PBA's, abaixo relacionados:

PROGRAMAS BÁSICOS AMBIENTAIS DO MEIO FÍSICO

Relatório de Monitoramento de Degradações da APP do reservatório da UHE Corumbá IV – Junho 2007

Relatório das Propostas de Enquadramento dos Corpos Hídricos e Metas de Qualidade de Água nas Sub-Bacias do Reservatório da UHE Corumbá IV – Abril 2007

Relatório de Monitoramento e Intervenções de processos Erosivos as Margens do Reservatório da Corumbá IV – Junho 2007

Relatório de Avaliação Climática – Junho 2007

Programa de Monitoramento Sismológico Relatório 1 – Fevereiro 2007

Programa de Monitoramento Sismológico Relatório 2 – Março 2007

Programa de Monitoramento Sismológico Relatório 3 – Abril 2007

Programa de Monitoramento Sismológico Relatório 4 – Maio 2007

Programa de Monitoramento Sedimentológico Relatório 1 – Fevereiro 2007

Programa de Monitoramento Sedimentológico Relatório 2 – Março 2007

Programa de Monitoramento Sedimentológico Relatório 3 – Abril 2007

*A AGENTE
Em 25/06/07
J.*

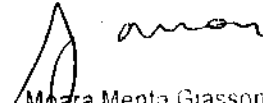
pe ordem: a COHID.

27.06.07.


Ivete Silva Couto
Secretária

AO TUP ADRIANO.

18.07.07


Moara Menta Grasson
Coordenadora de Energia Elétrica
e Transmissão
COHID/COENEG/RESEM



Programa de Monitoramento Sedimentológico Relatório 4 – Maio 2007

Programa de Monitoramento da Água subterrânea Relatório 1 – Fevereiro 2007

Programa de Monitoramento da Água subterrânea Relatório 2 – Março 2007

Programa de Monitoramento da Água subterrânea Relatório 3 – Abril 2007

Programa de Monitoramento da Água subterrânea Relatório 4 – Maio 2007

PROGRAMAS BÁSICOS AMBIENTAIS DO MEIO BIÓTICO

Monitoramento da Fauna Silvestre. I Relatório Técnico Parcial – Março 2007

Programa de Proteção da Ictiofauna. III Relatório Técnico Parcial – Maio 2007

Programa de Monitoramento de Vetores de Leshmaniose, Malária, Dengue e Esquistossomose. I Relatório Técnico Parcial – Março 2007

Monitoramento e Controle de Macrófitas Aquáticas do Reservatório da UHE Corumbá IV – Maio 2007

Monitoramento da Qualidade de Água

Monitoramento da Qualidade de Água e Limnologia da UHE Corumbá IV – Relatório Descritivo dos Serviços de Amostragem e Análises 1º campanha de monitoramento – Janeiro 2007

Monitoramento da Qualidade de Água e Limnologia da UHE Corumbá IV – Relatório Interpretativo dos Dados Obtidos na 1º campanha de Monitoramento – Janeiro 2007

Monitoramento da Qualidade de Água e Limnologia da UHE Corumbá IV – Relatório Descritivo dos Serviços de Amostragem e Análises 3º campanha de monitoramento – Março 2007

Monitoramento da Qualidade de Água e Limnologia da UHE Corumbá IV – Relatório Interpretativo dos Dados Obtidos na 3º campanha de Monitoramento – Março 2007

PROGRAMAS BÁSICOS AMBIENTAIS DO MEIO SÓCIO-ECONÔMICO

Relatório de Licitação de Obras de Realocação de Estradas – Fevereiro 2007

Listagem da Construção de Poços Artesianos – Maio 2007

Listagem de Agendamento de Reuniões com Proprietários

Proposta e Contrato Publicitário com Publicações Recentes

EM BRANCO



CORUMBÁ
CONCESSÕES S.A.

Fls. 3596
Proc.: 7059/a
Rubr.: 4

Minuta do Estatuto do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável dos
Municípios Banhados pelo Lago

Relatório de Atividades do Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do
Reservatório (PACUERA) da UHE Corumbá IV – Junho 2007

ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Marcello Henrique A. da Costa Barros – Programa de Erosão

Marcello Henrique A. da Costa Barros – Programa de Degradações

Marcello Henrique A. da Costa Barros – Programa de Clima

Ivo de Jesus Teixeira – Limnologia e Qualidade da Água

João Willy Rosa – Sedimentologia, Sismologia e Água Subterrânea

CADASTRO TÉCNICO FEDERAL

Nelson Jorge da Silva Junior

Marcello Henrique A. da Costa Barros

Ivo de Jesus Teixeira

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


Marcelo Siqueira Mendes
Diretor Administrativo Financeiro

EM BRANCO

Carta CCSA / 301 /07

Brasília, 26 de junho de 2007.

AO

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

MOARA MENTA GIASSON

Coordenadora de Licenciamento

PROTOCOLO/IBAMA

DILIC/DIQUA

Nº: 7.980

DATA: 26/06/07

RECEBIDO:

Francisco

Prezada Senhora,

A par de cumprimentá-la, vimos por meio desta, encaminhar os Relatórios:

- "Monitoramento da Qualidade da Água e Limnologia da UHE Corumbá IV" Relatório Descritivo dos Serviços de Amostragem e Análises. 2º Campanha de Monitoramento. Fevereiro/2007

- "Monitoramento da Qualidade da Água e Limnologia da UHE Corumbá IV" Relatório Interpretativo dos Dados Obtidos na 2º Campanha e Avaliação Geral dos Monitoramentos.

Com relação a este monitoramento, já foram entregues os relatórios relativos à primeira e terceira campanhas no dia 25/06/07.

- Relatório de Monitoramento e Controle de Macrófitas Aquáticas do Reservatório da UHE Corumbá IV. Maio /2007

Sendo que este relatório foi igualmente entregue no dia 25/06/07, sem a rubrica da autora.

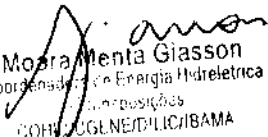
De ordem, a COAID.

03.07.07.

Stc **Silva Couto**
Secretária

AO TRP ADRIANO.


18.07.07


Moira Menta Giasson
Coordenadora de Energia Hidroelétrica
e Disposições
COHELUGLNEP/LIC/IBAMA

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Fis: 3578
Proc: 109/01
Rubr: *[assinatura]*

Atenciosamente,



Marconi Melquíades de Araújo
Diretor Presidente

DPA/svaa

EM BRANCO

DIGITALIZADO NO IBAMA



Fis.: 3099
Proc.: 7059/01
Rubr.: *[assinatura]*

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos dias 18 de março de 2008, encerrou-se este volume nº XV, do processo de nº 02001.007059/01-33, referente à UHE Corumbá IV, iniciado na folha 2900 e finalizado na folha nº 3099, abrindo-se, em seguida, o volume de nº XVI.

Fabiola Schupcheki Cleto Ladeira

Fabiola Schupcheki Cleto Ladeira
Analista Ambiental
Matr 1.399.075
COHID/CGENE/IBILIC/IBAMA

3

3